

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA
DOUTORADO EM DIREITO

RENATA SANTA CRUZ COELHO

**A MISOGINIA, NO PERÍODO DA DITADURA, MANIFESTA NOS
RELATÓRIOS DAS COMISSÕES NACIONAL DA VERDADE E DOS
ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DE SÃO PAULO, NO CONTEXTO
DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO A PARTIR DOS RELATOS DE EX-
PRESAS POLÍTICAS**

**RECIFE
2024**

RENATA SANTA CRUZ COELHO

**A MISOGINIA, NO PERÍODO DA DITADURA, MANIFESTA NOS
RELATÓRIOS DAS COMISSÕES NACIONAL DA VERDADE E DOS
ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DE SÃO PAULO, NO CONTEXTO
DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO A PARTIR DOS RELATOS DE EX-
PRESAS POLÍTICAS**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, como um dos requisitos à obtenção do título de Doutora em Direito.

Orientador: Prof. Dr. José Mario Wanderley
Gomes Neto

**Recife
2024**

C672m Coelho, Renata Santa Cruz.

A misoginia, no período da ditadura, manifesta nos relatórios das Comissões Nacional da Verdade e dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, no contexto da justiça de transição a partir dos relatos de ex-presas políticas / Renata Santa Cruz Coelho, 2024.

179 f. : il.

Orientador: José Mario Wanderley Gomes Neto.

Tese (Doutorado) - Universidade Católica de Pernambuco. Programa de Pós-graduação em Direito. Doutorado em Direito, 2024.

1. Direito à Memória e à Verdade. 2. Justiça de transição.
3. Misoginia. I. Título.

CDU 342.7(81)

Pollyanna Alves - CRB/4-1002

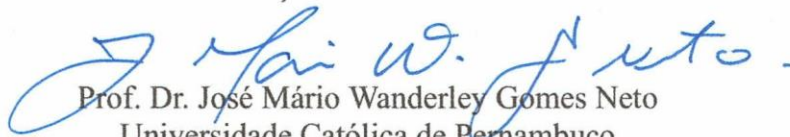
RENATA SANTA CRUZ COELHO

**A MISOGINIA, NO PERÍODO DA DITADURA, MANIFESTA NOS RELATÓRIOS
DAS COMISSÕES NACIONAL DA VERDADE E DOS ESTADOS DO RIO DE
JANEIRO E DE SÃO PAULO, NO CONTEXTO DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO A
PARTIR DOS RELATOS DE EX-PRESAS POLÍTICAS**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do grau de doutora em Direito, sob a orientação do Prof. Dr. José Mário Wanderley Gomes Neto.

Banca Examinadora

MENÇÃO: APROVADA



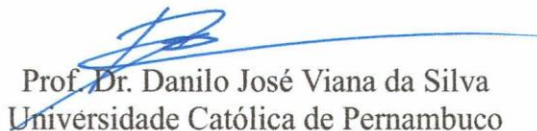
Prof. Dr. José Mário Wanderley Gomes Neto
Universidade Católica de Pernambuco
Presidente da Banca Examinadora e Orientador



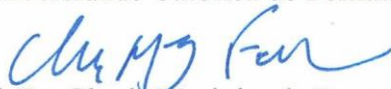
Prof.ª Dr.ª Karina Nogueira Vasconcelos
Universidade Católica de Pernambuco



Prof. Dr. Leonardo Crespo de Almeida
Universidade Católica de Pernambuco



Prof. Dr. Danilo José Viana da Silva
Universidade Católica de Pernambuco



Prof. Dr. Clovis Marinho de Barros Falcão
Universidade Federal da Paraíba

Defesa Pública: Recife-PE, 23/02/2024.

Dedico ao meu pai, José Mario Coelho, engenheiro de minas e professor universitário que faleceu em abril de 2023, meu maior incentivador e exemplo de luta na carreira acadêmica. Meu pai sempre foi alegre, estudioso, dedicado ao trabalho e à família, o melhor pai, avô, bisavô e marido. Também dedico à minha mãe, Maria Auxiliadora, nutricionista e professora universitária, sempre solidária, amorosa e com um coração enorme, um exemplo de vida. À minha avó, Elzita Santa Cruz, à minha tia, Rosalina Santa Cruz, e ao meu tio, Fernando Augusto de Santa Cruz Oliveira, desaparecido político em 1974, militante da APML, um estudante de Direito que tinha apenas 26 anos e o sonho de viver num país com justiça social.

AGRADECIMENTOS

Esta pesquisa é resultado de um esforço pessoal, mas principalmente do envolvimento de várias pessoas que me acompanharam e me incentivaram nesta trajetória do doutorado. Foi muito difícil cursar o doutorado durante a pandemia da Covid-19 que teve mais de 700 mil brasileiros mortos.

É com emoção e alegria que agradeço a Deus, à minha família, em especial ao meu pai, José Mario Coelho, engenheiro de Minas e professor universitário, que faleceu no dia 9 abril de 2023, meu maior incentivador e exemplo de luta na carreira acadêmica, um pai perfeito, um homem que sempre deu exemplo de amor, dedicação ao trabalho e à família, e que apoiou minha mãe no mestrado e no doutorado, ficando com os filhos para que ela concluísse as pesquisas, para só depois trilhar seu caminho na vida acadêmica.

À minha mãe, Maria Auxiliadora Santa Cruz Coelho, um exemplo de luta, professora universitária de Nutrição, mãe de quatro filhos, militante dos direitos humanos, sempre nos comandos de greve e combativa nas reuniões da ANDES e do movimento sindical.

Aos meus irmãos, Karla, Danilo e Fernanda, que amo demais e que sempre me incentivaram na minha vida profissional e aos meus sobrinhos, amores da minha vida.

Ao meu marido, Marcos Carvalho, pelo amor, carinho e companheirismo.

Aos meus filhos, Mari e Marquinhos, minha alegria de viver, meus verdadeiros projetos, que me fizeram entender a beleza da vida, do amor e da família, sempre em primeiro lugar.

À minha avó, Elzita, por ser minha fonte de inspiração e de luta, uma mulher guerreira que lutou à procura do filho desaparecido político, com garra e sem medo, preservando o lado meigo e o amor no coração.

No âmbito acadêmico, ao meu orientador, professor José Mario Wanderley, pelos ensinamentos e pela paciência, quanto por sua dedicação e disponibilidade constantes para o aprimoramento do texto, com a indicação de fontes bibliográficas e a problematização de questões, tornando possível o resultado desta pesquisa.

Aos professores Érica Babini, Marília Montenegro, Cynthia Suassuna, Virgínia Colares, Mirian de Sá Pereira, Vanessa Pedroso, Carolina Ferraz, Anne Simões, João Paulo Allain Teixeira, Glauco Salomão, Sérgio Torres Teixeira, Luciano Oliveira, Raimundo Juliano, José Soares, Roberto Wanderley, Pe. Caetano Pereira, Rafael Baltar, Marcelo Labanca e Gustavo Ferreira Santos.

À professora Marilane Cascaes, uma sorte que tive na vida, de encontro com uma excelente pesquisadora que me acolheu e me ensinou muito, contribuindo com minha pesquisa.

Às inúmeras discussões do IDEJUST – Grupo de Estudos sobre Internacionalização do Direito e Justiça de Transição, grupo do qual tive o privilégio de me tornar membro quando apresentei artigo em 2013. Os comentários dos amigos Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira, José Carlos da Silva Moreira, Renan Quinalha, Ribas, entre muitos outros, foram essenciais para diversas das conclusões que estão presentes nesta pesquisa.

Ao grupo de estudos e pesquisa, Rede Latino-Americana de Justiça de Transição, do qual fiz parte como pesquisadora voluntária, aos ensinamentos e debates com Maria Pia, Luciana, Amanda e Cláudia.

Ao grupo de pesquisa sobre Justiça de Transição da UNB e à professora Eneá pelos debates, artigos, livros e materiais compartilhados.

Aos funcionários da Secretaria do PPGD/UNICAP, sempre atenciosos comigo.

Não posso deixar de mencionar o diálogo e a amizade das minhas amigas queridas e amigos do PPGD/UNICAP, Caroline Montenegro, Rafaella Amaral, Synara Veras Araújo, Arthur Magalhães, Renata Perman, Maria Ivanúnia, Manoel Moraes, Valdênia Brito, Ciani Neves, Manoela Alves e demais companheiras e companheiros de congressos, seminários e colóquios. E pela amizade, grupo de estudos e pesquisa, congressos e artigos em coautoria, minhas amigas Caroline Montenegro, Ana Cecília de Barros Gomes e Nara Santa Cruz, que sempre me apoiaram e mostraram as dificuldades dos pesquisadores.

RESUMO

Esta pesquisa investiga se os relatórios das Comissões Nacional da Verdade e dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, no contexto da Justiça de Transição, a partir dos relatos e dos questionários aplicados com ex-presas políticas, apresentam a misoginia sofrida pelas mulheres no período da ditadura. Diante disso, defini como objetivo geral: avaliar se os relatórios das Comissões Nacional da Verdade e dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, no contexto da Justiça de Transição, a partir dos relatos e dos questionários com ex-presas políticas, apresentam a misoginia sofrida pelas mulheres no período da ditadura. Metodologicamente, a pesquisa configura-se da seguinte forma: quanto à abordagem, qualitativa, de natureza não-experimental, de finalidade básica e, quanto aos objetivos, exploratória. Em relação aos procedimentos, bibliográfica e documental. Para a coleta de dados, realizei recortes dos relatórios das Comissões Nacional da Verdade e dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Além disso, apliquei um questionário com sete ex-presas políticas. O movimento de análise se deu a partir da Análise de Discurso e dos teóricos que embasaram esta pesquisa. Os resultados apontaram que tanto os relatórios das Comissões quanto o questionário aplicado às ex-presas políticas revelaram práticas de misoginia no período da ditadura. Deste modo, concluo que a misoginia esteve presente de forma sistemática, no ambiente do cárcere, e a violência foi organizada pela hierarquia de gênero, refletiu estereótipos, especialmente ligados à sexualidade, evidenciando que a tortura era um instrumento de poder estatal e dominação masculina e que o Estado utilizou a violência para anular a personalidade da vítima.

Palavras-chave: Misoginia. Comissões da Verdade. Justiça de Transição. Direito à Memória e à Verdade.

ABSTRACT

This research investigates whether the reports of the National Truth Commissions and the States of Rio de Janeiro and São Paulo, in the context of Transitional Justice, based on reports and questionnaires applied to former political prisoners, present the misogyny suffered by women during the dictatorship period. In view of this, I defined as a general objective: to evaluate whether the reports of the National Truth Commissions and the States of Rio de Janeiro and São Paulo, in the context of Transitional Justice, based on reports and questionnaires with former political prisoners, present the misogyny suffered by women during the dictatorship. Methodologically, the research is configured as follows: in terms of approach, qualitative, non-experimental in nature, with a basic purpose and, in terms of objectives, exploratory. In relation to procedures, bibliography and documents. To collect data, I made clippings from reports from the National Truth Commissions and the States of São Paulo and Rio de Janeiro. Furthermore, I administered a questionnaire to seven former political prisoners. The analysis movement took place based on Discourse Analysis and the theorists who supported this research. The results showed that both the Commissions' reports and the questionnaire applied to former political prisoners revealed practices of misogyny during the dictatorship period. Therefore, I conclude that misogyny was present in a systematic way, in the prison environment, and violence was organized by the gender hierarchy, reflected stereotypes, especially linked to sexuality, showing that torture was an instrument of state power and male domination and that the State used violence to nullify the victim's personality.

Keywords: Misogyny. Truth Commissions. Transitional Justice. Right to Memory and Truth.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - No período da ditadura militar, em comparação com os detidos do sexo masculino, você sentiu que as mulheres eram alvo de tratamento diferenciado?.....	151
Tabela 2 - Durante sua prisão, você percebeu a presença de atitudes misóginas com você ou com outras mulheres?.....	151
Tabela 3 - Você ficou presa por quanto tempo e em que cidade?.....	152
Tabela 4 - Qual era a sua idade quando foi presa?.....	152
Tabela 5 - Você foi torturada na prisão? Se possível, mencione algumas torturas aplicadas.	153
Tabela 6 - Experimentou casos de misoginia durante o período em que esteve presa durante a ditadura militar? Se sim, quais?.....	154
Tabela 7 - Experimentou casos de misoginia durante o período em que esteve presa durante a ditadura militar? Se sim, quais?.....	156
Tabela 8 - Acredita que a misoginia desempenhou um papel importante na repressão às mulheres durante a ditadura militar no Brasil?.....	157
Tabela 9 - Você deu depoimento a alguma Comissão da Verdade? Se sim, para qual?.....	158
Tabela 10 - Você teve a oportunidade de ler algum relatório de alguma Comissão da Verdade? Se sim, qual foi o impacto emocional e/ou outro ao ler o relatório final desta Comissão.	158
Tabela 11 - Quais foram as principais descobertas ou conclusões apresentadas pelos relatórios das Comissões da Verdade que mais a surpreendeu?.....	159
Tabela 12 - As Comissões da Verdade apresentaram em seus relatórios conclusões e recomendações importantes. Você acredita que os Estados se empenharam em cumprir as recomendações apresentadas nos relatórios?.....	160

LISTA DE SIGLAS

ABRAJI - Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo

AD – Análise de Discurso

ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade

ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADO – Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão

APML – Ação Popular Marxista Leninista

CEDAW - Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres

CEMVDHC – Comissão Estadual da Memória e da Verdade Dom Hélder Câmara

CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNV – Comissão Nacional da Verdade

Corte IDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos

DOI-CODI – Destacamento de Operações de Informação – Centro de Operações de Defesa Interna

ICTJ – Internacional Center for Transitional Justice

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IPM – Inquérito Militar

LGBTQIA+ – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Queer, Intersexo e Assexuais

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OBAN – Operação Bandeirante

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONU – Organização das Nações Unidas

PNDH – Plano Nacional de Direitos Humanos

RLAJT – Rede Latino -Americana de Justiça de Transição

SD – Sequência Discursiva

STF – Supremo Tribunal Federal

VAR-PALMARES – Vanguarda Armada Revolucionária Palmares

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1. DESIGUALDADE DE GÊNERO E MISOGINIA.....	21
1.1 SEXO, GÊNERO, IDENTIDADE DE GÊNERO, SEXUALIDADE, ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO E RELAÇÕES DE PODER	21
1.2 PODER, DOMINAÇÃO MASCULINA E PATRIARCADO	26
1.3 A PERSPECTIVA INTERSECCIONAL: CLASSE, RAÇA E GÊNERO ENTRELAÇADOS	28
1.4 A PERSPECTIVA DECOLONIAL: UM CAMINHO PARA A DESCONSTRUÇÃO DO PADRÃO EUROCÊNTRICO	38
1.5 A DESIGUALDADE DE GÊNERO E AS DIVERSAS FORMAS DE OPRESSÃO....	42
1.6 MISOGINIA: ENTENDENDO E ANALISANDO O CONCEITO.....	47
2. A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA FRENTE À DESIGUALDADE DE GÊNERO E A MISOGINIA	55
2.1 MANIFESTAÇÕES DE MISOGINIA	55
2.2 A MISOGINIA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....	61
2.3 A IGUALDADE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	66
2.4 A IGUALDADE NA NORMATIVA INTERNACIONAL	68
2.5 AÇÕES AFIRMATIVAS: AS COTAS COMO DISCRIMINAÇÕES POSITIVAS.....	72
3. GÊNERO, JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E COMISSÕES DA VERDADE	80
3.1 GÊNERO E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO	80
3.2 A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO	85
3.3 A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL	88
3.4 CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE	95
3.5 O DIREITO À MEMÓRIA	97
3.6 O DIREITO À VERDADE	102
3.7 A LUTA DE ELZITA SANTA CRUZ, MÃE DE UM DESAPARECIDO POLÍTICO	104
3.8 A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE.....	108
4 ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DAS COMISSÕES E DOS QUESTIONÁRIOS COM SETE EX-PRESAS POLÍTICAS.....	112
4.1 ANÁLISE DO RELATÓRIO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE	112
4.1.1 Análise das sequências discursivas da Comissão Nacional da Verdade.....	121

4.2 ANÁLISE DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO	124
4.2.1 Análise das sequências discursivas da Comissão do Estado de São Paulo.....	132
4.3 ANÁLISE DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	142
4.3.1 Análise das sequências discursivas da Comissão do Estado do Rio de Janeiro.....	147
4.4 ANÁLISE DO QUESTIONÁRIO APLICADO COM SETE EX-PRESAS POLÍTICAS.....	150
4.5 EFEITO-FECHO: RELATÓRIOS E QUESTIONÁRIO.....	161
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	165
REFERÊNCIAS	169
APÊNDICES	177
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DE PESQUISA	178



**ELZITA
SANTA CRUZ**

*Aos 97 anos, ainda
luta por informações
sobre o filho Fernando,
"desaparecido"
nos porões da*

INTRODUÇÃO

Quando eu tinha hemorragia, na primeira vez foi na Oban. Foi uma hemorragia de útero. Me deram uma injeção e disseram para não me bater naquele dia. A pior coisa que tem na tortura é esperar. Esperar para apanhar. Eu senti ali que a barra era pesada. E foi. Também estou lembrando muito bem do chão do banheiro, do azulejo branco. Porque vai formando crosta de sangue, sujeira, você fica com um cheiro. Acho que nenhum de nós consegue explicar a sequela. A gente sempre vai ser diferente. As marcas da tortura sou eu. Fazem parte de mim.
(Dilma Rousseff, 2012).

Início esta tese com uma imagem e uma epígrafe que, para mim, são muito marcantes, trazem a história da minha família. Uma história de sofrimento, dor, luta, resistência e resiliência. A epígrafe é um trecho do depoimento da ex-presidenta Dilma Rousseff, pois ela foi duramente torturada, assim como minha tia Rosalina Santa Cruz. Tia Rosalina foi torturada por um ano e, por esse motivo, sofreu um aborto na prisão. Ressalto que o depoimento de Dilma Rousseff só ocorreu em 2012, e ela disse que nunca tinha relatado seu sofrimento para o público. As marcas da tortura somos nós, Dilma, todos os torturados e torturadas, e todos os familiares de desaparecidos políticos.

A imagem que abre essa introdução é da minha avó, Elzita Santa Cruz, e, ao fundo, o Monumento Tortura Nunca Mais, situado em Recife, com uma escultura de um homem num pau de arara, instrumento utilizado para a tortura. Minha avó sofreu muito com o desaparecimento do meu tio Fernando, na época com 26 anos de idade, estudante de Direito, casado e pai de um filho, meu primo, Felipe, que em 1974, tinha apenas 1 ano e 10 meses.

Sou neta de Elzita Santa Cruz, filha de Maria Auxiliadora Santa Cruz, sobrinha de Rosalina Santa Cruz, de Marcelo Santa Cruz e de Fernando Santa Cruz, desaparecido político, em 1974. Assim, diante de meu envolvimento com tais questões e que me tocam sobremaneira, nesta tese, discorro sobre meu tema de pesquisa, a Justiça de Transição, especificamente, acerca da presença ou não da misoginia nos relatórios finais das Comissões Nacional da Verdade dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, no contexto da Justiça de Transição, a partir dos relatos e do questionário aplicado com sete ex-presas políticas.

Frente a essa história de luta de minha vó e de meus familiares, sinto-me, igualmente, interpelada a lutar pela memória de tantas famílias, tantas vítimas de uma história cruel. Nesse sentido, o mínimo que posso fazer é, por meio de minha pesquisa, dar visibilidade para as atrocidades cometidas e mostrar, sob o ponto de vista do direito, como mencionado

anteriormente, o que trazem os relatórios e, ainda, os relatos e o que dizem hoje sete ex-presas políticas sobre a temática que discorro e investigo.

Compreendo que a misoginia vem sendo definida, de forma geral, por ódio ou aversão à mulher. Essa definição simplista, sem a compreensão do seu real significado, pode acarretar distorções que influem em mais discriminações e preconceitos de gênero, deste modo, faz-se necessário que outros esclarecimentos sejam abordados.

Manne (2017), ao se manifestar sobre o assunto, entende que é ingenuidade definir misoginia apenas como formulado acima. Afirma que a misoginia integra as relações sociais, é de ordem patriarcal, comandada por homens que visam punir e combater as mulheres que fogem dos estereótipos de gênero. A autora explica que a misoginia não precisa ter como alvo as mulheres em todos os níveis, pode, em vez disso, ter como alvo mulheres seletivamente, por exemplo, aquelas que são vistas como insubordinadas, negligentes ou fora de ordem.

Nessa perspectiva, a misoginia se relaciona diretamente com a desigualdade de gênero e tem três pilares históricos de sustentação, que são seus elementos estruturais e estruturantes: o patriarcado, o capitalismo e o colonialismo.

Sobre o conceito de patriarcado, é preciso ter cuidado com o seu uso, pois inexiste uma opressão de gênero única e homogênea e quando se utiliza a categoria patriarcado, deve-se pensar na estrutura de opressão patriarcal como constituída por inúmeras outras forças. Em relação ao capitalismo e ao colonialismo, no primeiro capítulo deste trabalho, trarei um pouco da perspectiva decolonial.

O que tenho observado é que as causas da misoginia são decorrentes da desigualdade de gênero, a qual é fruto da existência de hierarquias sociais estruturais que interferem na forma como se enxerga membros de grupos, os papéis a eles atribuídos e as relações interpessoais, incluindo as práticas institucionais e o direito.

Entendo que não existe uma desigualdade de gênero única e universal, pois as desigualdades são construídas através de marcadores sociais como raça, classe e gênero que se interseccionam, ou seja, as diversas formas de opressão operam em diferentes graus e formas sobre as pessoas.

A ideia de que experiências de opressão de gênero variam de acordo com outras formas de opressão que há muito tem sido tratada no Brasil e, nos anos 1990, foi conceitualizada pela academia como interseccionalidade, termo que dialoga com o conceito de discriminação múltipla ou agravada de que trata a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.

A perspectiva interseccional foi incorporada pela Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), que tem recomendações específicas, por exemplo, para mulheres idosas, mulheres portadoras de deficiência e mulheres migrantes.

O termo interseccionalidade é um conceito que tem ganhado cada vez mais espaço nos debates e nas pesquisas acadêmicas, inclusive no Brasil. Foi Kimberlé Crenshaw, jurista estadunidense, quem a nomeou em 1989 e quem, posteriormente, desenvolveu algumas das mais importantes elaborações teóricas sobre esse conceito. São recorrentes, portanto, as pesquisas que partem da obra de Crenshaw, como as pesquisas de Patrícia Hill Collins que utilizam a interseccionalidade como um conceito analítico, na medida em que este serve de forma bastante eficaz quando se trata de analisar contextos e teorias a partir de uma perspectiva que abarque outras categorias além do gênero.

Compreendo que as pesquisas sobre gênero e justiça de transição dialogam, principalmente se levarmos em conta os entendimentos oferecidos pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos. Além de proteger o direito à vida, à integridade física e psicológica, à liberdade e à dignidade de todos os seres humanos, o direito internacional dos direitos humanos e o direito internacional humanitário proibem qualquer tipo de discriminação ou restrição de direitos tomando o sexo por base, da mesma forma que interditam todo tratamento desumano, cruel ou degradante estabelecido sobre discriminação de gênero.

Sob esse viés, surge, no Brasil, a criação da Comissão Nacional da Verdade que decorreu de uma pressão externa, já que, em 2010, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no julgamento do Caso Gomes Lund e outros *vs.* Brasil, conhecido como caso da Guerrilha do Araguaia, condenou o país e recomendou a constituição de uma comissão da verdade para apurar fatos do período ditatorial. A União criou a Comissão Nacional da Verdade em cumprimento à decisão, mas foi observado que, também, Estados e Municípios decidiram instituir suas próprias comissões (Coelho, 2016). Importante dizer que, antes da condenação do Brasil pela Corte Interamericana, em novembro de 2010, o Supremo Tribunal Federal julgou a ADPF n° 153, em março do mesmo ano. Julgou constitucional a Lei de Anistia, a qual trataremos no decorrer desta pesquisa.

Assim, considerando que o direito à memória e à verdade se constitui em uma das dimensões da Justiça de Transição, o governo brasileiro criou a Comissão Nacional da Verdade. A referida comissão foi instituída pela Lei n° 12.528, de 18 de novembro de 2011, no âmbito

da Casa Civil da Presidência da República, junto com a Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011.

De acordo com Teitel (2011), a Justiça de Transição pode ser definida como a concepção de justiça associada a períodos de mudanças políticas, caracterizada pelas repostas legais a serem dadas às irregularidades cometidas durante o regime autoritário predecessor.

O conceito de justiça transicional foi mais profundamente estudado no final da década de oitenta e início da década de noventa do século XX, em respostas às mudanças políticas ocorridas na América Latina e no Leste Europeu, diante das demandas por justiça e por transição democrática, expressando métodos e formas de responder a sistemáticas e amplas violações aos direitos humanos como o que ocorreu nas ditaduras militares, especialmente na América Latina.

No Brasil, a ditadura civil-militar¹ utilizou as questões específicas das mulheres como forma de subjugar-las, perpetrando as mais diversas violações de Direitos Humanos contra elas, inclusive a violência sexual. Os crimes sexuais, cometidos no contexto de conflitos armados ou regimes de exceção, no cenário internacional, até pouco tempo não eram reconhecidos como armas de guerra e formas de subjugar e perseguir a população. Eram silenciados, esquecidos ou mesmo absorvidos pelos demais crimes cometidos pelo Estado, como a tortura.

É necessário esclarecer que os delitos sexuais devem ser considerados crimes de lesa-humanidade, pois visam degradar e aniquilar a subjetividade das pessoas, como forma de perseguição e opressão do Estado para com a população. Ademais, a importância de entender tais delitos como de lesa-humanidade está no fato de os colocarem em um patamar de delitos contra o sistema universal e regional de direitos humanos, bem como de considerá-los imprescritíveis, ou seja, passíveis de punição independentemente do momento ou do tempo em que sejam denunciados.

Ao abordar esse tipo de violação, a Comissão Nacional da Verdade utilizou a normativa e jurisprudência internacional, como a Convenção de Belém do Pará, o Estatuto de Roma e os julgamentos do Tribunal Penal Internacional para ex Iugoslávia e para Ruanda (Brasil, 2014).

¹ O termo ditadura civil-militar tem obtido consenso entre historiadores e defensores de direitos humanos, na medida em que a participação de parte da sociedade civil, tanto na implantação do regime, quanto na sua manutenção, está hoje comprovada. Alguns pesquisadores também utilizam o termo ditadura empresarial-civil-militar, pois diversas empresas financiaram a ditadura.

No caso brasileiro, a CNV entendeu que a violência sexual era usada por agentes estatais para, entre outros motivos, anular a personalidade da vítima e considerou que ocorreu crime contra a humanidade, no período da ditadura militar (Brasil, 2014).

Desse modo, pesquisas em torno dessa temática contribuem para os estudos sobre Justiça de Transição e gênero. Além de aprofundar os estudos iniciados em torno da justiça de transição no Brasil, também, situa-se em linha de continuidade com outros projetos que se relacionam transversalmente com o tema da pesquisa, como os que dizem respeito ao controle de convencionalidade e aos direitos humanos, visto que são assuntos que, igualmente, emergem do campo teórico da justiça de transição. As pesquisas sobre a resistência contra a ditadura civil-militar ganharam fôlego nos últimos anos, mas a revisão bibliográfica realizada aponta para a escassez de pesquisas sobre a relação entre as mulheres militantes e o sistema de justiça da ditadura.

Diante disso, procurando contribuir com o debate e as discussões em torno de tais questões já apontadas, tracei como problema de pesquisa: Os relatórios finais das Comissões Nacional da Verdade e dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, no contexto da Justiça de Transição, e os questionários com ex-presas políticas apontam a prática da misoginia no período da ditadura?

Visando responder à pergunta proposta, defini como objetivo geral: avaliar se os relatórios das Comissões Nacional da Verdade e dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, no contexto da Justiça de Transição, a partir dos relatos e dos questionários com ex-presas políticas, apresentam a misoginia sofrida pelas mulheres no período da ditadura.

Para tanto, delineei como objetivos específicos: definir desigualdade de gênero e misoginia à luz do referencial teórico; descrever como a legislação brasileira prevê a desigualdade de gênero e a misoginia; explicar o trabalho realizado pelas Comissões da Verdade dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo no contexto da Justiça de Transição; e analisar os relatórios das Comissões da Verdade dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo à luz do referencial teórico, da legislação brasileira e do questionário realizado com as sete ex-presas políticas.

É importante ressaltar que, em termos de revisão bibliográfica, optei pela priorização de trabalhos que dialogassem com a teoria interseccional, com a decolonização e com o feminismo negro. Dentre as teóricas que detém esse olhar, destaco Lélia Gonzalez, Sueli Carneiro, Rita Segato, María Lugones, bell hooks, Grada Kilomba, Judith Butler, Chimamanda Adichie, Carla Akotirene e Patrícia Hill Collins.

No que tange à metodologia e levando em conta a temática e os objetivos do estudo aqui proposto, a pesquisa foi desenvolvida conforme diretrizes da pesquisa de abordagem qualitativa, de natureza não-experimental, de finalidade básica e, quanto aos objetivos, exploratória. Em relação aos procedimentos, bibliográfica e documental.

Quanto à coleta dos dados, vieram de documentos e relatórios que resultam da atuação das Comissões Nacionais da Verdade dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo e, também, do questionário aplicado com sete ex-presas políticas. As análises dos relatórios das comissões da verdade e dos questionários se dão à luz do referencial teórico e da análise do discurso.

Em consonância com os objetivos deste estudo, o presente trabalho está dividido em quatro capítulos. No primeiro capítulo, defino desigualdade de gênero e misoginia. No segundo, abordo a legislação brasileira frente à desigualdade de gênero e a misoginia apontando como as principais legislações se manifestam a respeito dessas temáticas. No terceiro, trato das comissões da verdade no contexto da justiça de transição, a partir da comissão nacional da verdade e das comissões estaduais da verdade do Rio de Janeiro e de São Paulo. No quarto, analiso os relatórios finais das Comissões Nacional da Verdade dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo e as respostas do questionário realizado com as sete ex-presas políticas.

Por fim, após costurar as discussões teóricas com as analíticas, teço as considerações finais e trago as principais conclusões a partir do que discuti e, principalmente, senti e, junto com as ex-presas políticas, rememorei e, de algum modo, vivenciei: dor, sofrimento, marcas e silenciamento.



MARIA AMÉLIA DE ALMEIDA TELES

1. DESIGUALDADE DE GÊNERO E MISOGINIA

Neste capítulo, abordo sobre a desigualdade de gênero e a misoginia. Para entender como a misoginia se manifesta, suas características e sua relação com o poder e o direito, é necessário revisar os conceitos de sexo, gênero, identidade de gênero, sexualidade, estereótipos de gênero e suas relações com o poder. Assim, a partir da relação entre esses conceitos, compreendo que as duas teorias, interseccional e decolonial, complementam-se e conseguem explicar a existência da misoginia e da desigualdade de gênero, pois o colonialismo e o capitalismo constituem e alimentam as relações de poder, e essas são replicadas em nossa sociedade, como ocorre com o direito, o gênero e a Justiça de Transição.

1.1 SEXO, GÊNERO, IDENTIDADE DE GÊNERO, SEXUALIDADE, ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO E RELAÇÕES DE PODER

Nas últimas décadas, estudos acadêmicos e de teorias feministas identificaram que, na sociedade, ser homem ou ser mulher não depende exclusivamente das características biológicas adquiridas no nascimento, mas que há toda uma construção cultural em torno do que significa e o que implica ser de um sexo ou de outro.

Essa interpretação cultural da diferença biológica é o que se chama gênero. Esse consiste no conjunto de características socialmente atribuídas às pessoas de seu sexo. É aquele que define, de acordo com os parâmetros estabelecidos em cada sociedade, como homens e mulheres devem se parecer, comportar-se, dedicar-se, como se relacionar uns com os outros e assim por diante.

Teles (2006) enfatiza que o gênero se refere ao aspecto relacional, incluindo as relações entre as próprias mulheres, entre mulheres e homens e entre os próprios homens. Gênero não pode ser confundido com mulher e deve ser usado em articulação com classe e raça, levando a necessidade do uso da expressão mulheres, dada a diversidade social, étnico/racial e sexual entre as próprias mulheres.

Beauvoir (1997), em sua obra “O Segundo Sexo”, publicada em 1949, afirma que “não se nasce mulher, torna-se”, e embora não usasse a categoria gênero, já apontava que o sexo não garantia a constituição de uma pessoa. Quando esta obra foi escrita, não havia um movimento feminista organizado e Beauvoir tornou-se referência anos depois, pois foi uma das primeiras

escritoras a pesquisar e constatar que ser mulher seria produto de uma construção social (Beauvoir, 1997).

Para ela, a mulher seria o outro, pois a mulher é definida tendo o homem como parâmetro. A mulher é considerada o segundo sexo, uma condição de hierarquia, inferioridade e subalternidade na sua relação com seu eu e necessitaria do homem como um complemento. Nesse entendimento, para a autora:

O que define de maneira singular a situação da mulher é que, tendo, como qualquer ser humano, o desejo a uma liberdade autônoma, descobre-se e escolhe-se num mundo em que os homens lhe impõem a condição de outro. (...) O drama da mulher é esse conflito entre a reivindicação fundamental de todo sujeito que se põe sempre como essencial e as exigências de uma situação que a constitui como inessencial. (Beauvoir, 1997, p. 23).

Desta forma, Beauvoir (1997) considera a autonomia para os seres humanos e para a mulher, em especial, como o meio de romper com a dependência e sujeição econômica que impedem as mulheres de se libertarem da excessiva preocupação de si e que acomete um ser humano subalterno, em situação de dependência.

A autora foi uma das primeiras escritoras da sua geração a tratar da questão do empoderamento das mulheres. Ela coloca a conquista do trabalho como produção de autonomia e condição indispensável para que as mulheres experimentem desafios que as façam romper com o destino que lhes foi determinado, visto que na época era muito comum a vida das mulheres como dona de casa, fora do mercado de trabalho.

De modo semelhante, Joan Scott publicou, em 1994, “Gênero: uma categoria útil de análise”, e revolucionou o movimento feminista da década de 90, pois ela definiu gênero como uma construção social de cunho relacional, construído por relações de poder, dentro de uma disputa política. A autora rejeitou o caráter fixo e permanente da oposição binária homem/mulher e colocou o gênero como categoria de análise, enfatizando a submissão da mulher e a dominação masculina.

Nas palavras de Scott, “esse saber, esse conhecimento das diferenças sexuais, é o significado da compreensão produzido pelas culturas, é um saber em transformação, instituições, rituais, práticas cotidianas. Um saber sobre a realidade social que a organiza” (Scott, 1994, p. 12).

A contribuição de Scott para as pesquisas acadêmicas foi de extrema importância e Margareth Rago (1998) viu com otimismo a inclusão do gênero no campo dos estudos

feministas e, em suas palavras: “a superação da lógica binária contida na proposta da análise relacional do gênero é fundamental para que se construa um novo olhar aberto às diferenças” (Rago, 1998, p. 98).

A autora e mais três pesquisadoras, Adriana Piscitelli, Elisabeth Lobo e Mariza Corrêa formaram um grupo de estudos sobre gênero, influenciadas pelas leituras de Foucault e Derrida, autores também estudados por Scott e Butler. Esse grupo de pesquisadoras criou a revista *Cadernos Pagu*², divulgando trabalhos científicos na área de gênero e de reflexão epistemológica feminista. A partir disso, abriu-se um campo de pesquisa interdisciplinar que buscou compreender como se constituem o masculino e o feminino cultural e historicamente, na perspectiva das relações de gênero.

Outra escritora que contribuiu significativamente para as pesquisas feministas foi Judith Butler (2023), a partir da publicação do livro *Gender Trouble* (Problemas de Gênero. Feminismo e subversão da identidade), em 1989. Assim, segundo ela, o gênero seria um meio discursivo, um conjunto de atos reiterados no sentido de regular a sexualidade, seguindo padrões heterossexuais, construídos por instâncias reguladoras de poder e pelo discurso hegemônico. Para Butler, o gênero não é uma interpretação cultural do sexo e menciona:

Teria o sexo uma história? [...] Se o caráter imutável do sexo é contestável, talvez o próprio constructo chamado “sexo” seja tão culturalmente construído quanto o gênero; a rigor, talvez o sexo sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero se revela absolutamente nula. (Butler, 2023, p. 27).

Na perspectiva de Butler (2023), não há sexo natural, tampouco gênero, porque ambos são construções culturais. Assim, os corpos são marcados a partir daquilo que se identifica como masculino ou feminino. O corpo é generificado naturalmente, nos processos culturais, e se o corpo é o outro, é o masculino, é o heterossexual, é o hegemônico, o que reprime, nega e projeta um corpo do outro-mulher, do outro-negro, do outro-minoria e do outro-etnia racial.

Butler conseguiu mobilizar o movimento feminista para as questões da heterossexualidade compulsória e da teoria queer para incluir as questões do movimento LGBTQIA+. Nesse sentido, a autora abriu caminho para a construção de uma identidade que

² Patrícia Galvão (1910-1962), a Pagu, foi uma mulher brasileira com contribuições nas áreas do teatro, da história da arte, da política e da psicanálise. Com apenas 12 anos, ela recebeu o título de musa do modernismo brasileiro. Com 15 anos, já era redatora de um jornal. Militante ativa do comunismo, Pagu foi a primeira mulher presa por motivos políticos no Brasil e foi detida 23 vezes.

incluiria não só as mulheres lésbicas, mas também os transexuais e os intersexuais. Enquanto as feministas trabalhavam com a categoria mulher e mulheres, Butler salientava que os sujeitos não são estáveis e permanentes.

Desta forma, quando se fala em gênero, é importante distinguir diferentes expressões que envolvem este termo. É o caso da identidade de gênero e da expressão de gênero, que descrevem aspectos específicos de como o gênero das pessoas é vivido e percebido.

A identidade de gênero é usada para se referir à experiência interna, individual, de cada pessoa, o gênero com o qual cada pessoa se identifica, que pode ou não ser coincidente com o sexo atribuído ao nascer. Então, haverá pessoas que, quando atribuídas ao nascimento como mulheres ou homens, identificam-se de fato com esse gênero, ou que, apesar de suas características físicas e fisiológicas, identificam-se com o sexo oposto ou que nem sequer se sentem identificadas com qualquer sexo.

O termo usado para aqueles cuja identidade de gênero coincide com o sexo atribuído a eles ao nascer é o cisgênero. Por outro lado, o termo transexual tem sido utilizado para descrever as diferentes variantes das identidades de gênero, cujo denominador comum é que o sexo atribuído ao nascimento não corresponde à sua identidade de gênero.

Mesmo que haja essa distinção terminológica, o critério mais importante ao identificar uma pessoa é a maneira como ela se identifica, pois a identidade de gênero não é uma escolha ou uma preferência, mas uma experiência interna que a pessoa experimenta profundamente e que faz parte do amplo processo da formação da identidade humana.

A expressão de gênero constitui-se como fonte de identificação que se baseia na interpretação de certas características pessoais que foram socialmente reconhecidas como femininas ou masculinas, como o vestuário, a gesticulação, os ornamentos, o tom de voz, as modificações corporais, o uso do vocabulário etc.

No entanto, a expressão de gênero adotada por cada pessoa pode ou não coincidir, aproximar-se ou se afastar dos respectivos códigos socioculturais, ou seja, a construção social do masculino e do feminino, inclusive, pode não se expressar de acordo com qualquer gênero tipicamente adotado pelo imaginário social dominante masculino ou feminino.

Em relação à orientação sexual, é a capacidade de uma pessoa sentir atração emocional, afetiva e sexual por pessoas de gêneros diferentes do seu, ou do mesmo gênero, ou de mais de um gênero. É um componente fundamental da vida privada, que não depende nem do sexo atribuído ao nascimento, nem da identidade ou expressão de gênero.

Atualmente, existem termos diferentes para fazer referência à orientação sexual dos indivíduos, dependendo do gênero ao qual se sentem atraídos emocional, afetiva e/ou sexualmente: pessoas homossexuais (aqueles que são atraídos por pessoas do mesmo gênero); heterossexuais (que são atraídos por pessoas de gênero diferente do seu); e bissexuais (que são atraídos por mais de um gênero). Embora haja essa diferenciação, nem sempre os sujeitos são respeitados pela sua orientação. Na direção do que se mencionou, vale ressaltar que, por exemplo, a população LGBTQIA+ sofre discriminações de diversas ordens no Brasil. Entretanto, nos últimos anos, também, conquistou uma série de direitos. Merece destaque o alcançado em 2011, que foi o reconhecimento da união homoafetiva pelo Supremo Tribunal Federal como instituto jurídico válido, no julgamento da ADI n. 4.277 e da ADPF n. 132 e a consideração de sua proibição como inconstitucional. Cite-se, ainda, que em 2019, foi julgada a ADO n. 26, na qual a LGBTfobia foi equiparada ao racismo, para fins de criminalização (Brasil, STF, 2023).

Em 2020, o Supremo Tribunal Federal lançou o dossiê temático “Diversidade, Jurisprudência do STF e Bibliografia Temática”, que compila considerações teóricas sobre os temas como união homoafetiva, equiparação de união estável homoafetiva e heteroafetiva para fins de regime sucessório, registro civil, discriminação no Código Penal Militar, possibilidade de ensino sobre diversidade de gênero nas escolas, possibilidade de transferência de mulheres trans e travestis para presídios femininos, LGBTfobia, direito à informação, extensão da licença-maternidade à mãe não gestante em união homoafetiva e doação de sangue por homossexuais (Brasil, STF, 2023).

As discriminações são reforçadas pelos estereótipos de gênero que são ideias cristalizadas, características atribuídas pela sociedade. Aos homens são atribuídas a esfera pública, a coragem, a tomada de decisões e o poder, e para as mulheres são atribuídas a esfera privada, as tarefas domésticas, a vulnerabilidade, o silêncio, a submissão e a maternidade.

Esses estereótipos são replicados em uma estrutura desigual nos espaços jurídicos, educacionais, religiosos, científicos e políticos. Os estereótipos de gênero causam maiores prejuízos a grupos subordinados, na medida em que são atribuídas características com cargas valorativas negativas que perpetuam o status de subordinação.

Uma vez relacionados os conceitos que envolvem a categoria gênero, passo a analisar a relação com o poder e a dominação masculina que pode afetar, principalmente, um gênero ou minorias sexuais.

1.2 PODER, DOMINAÇÃO MASCULINA E PATRIARCADO

Uma vez que a cultura marca os sujeitos com o gênero, e o gênero informa o modo de estar e se perceber no mundo, ele está inserido numa lógica de poder e de dominação.

Para Butler (2023), o gênero teria sido criado pelas relações de poder para naturalizar o sexo, colocando-o antes da cultura. Assim, essas características inatas foram criadas para regular e controlar a sexualidade, as identidades são impostas como fatalidade e arbitrariedade. Só a partir da desconstrução do gênero, haveria a possibilidade de novas construções, pois a naturalidade do sexo envolvendo a anatomia, hormônios e cromossomos tem uma história e foi construída por um discurso científico, segundo interesses do poder, nas esferas sociais e políticas.

Scott (1995), ao falar de poder, recorre a Pierre Bourdieu, e este propõe como a divisão de mundo, fundada em diferenças biológicas entre machos e fêmeas, referentes à reprodução e ao trabalho, produz um poderoso imaginário coletivo, o poder simbólico. Em decorrência do compartilhamento desse imaginário, o gênero consegue estruturar a percepção e organização concreta e simbólica de toda a vida social.

Assim sendo, Bourdieu (1989) propõe o conceito de violência simbólica. A partir da noção de campo, situa-se o poder simbólico, isto é, o “poder invisível, o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem” (Bourdieu, 1989, p. 7).

Então, para Bourdieu (1989), o poder simbólico constrói a realidade, estabelecendo um sentido compartilhado de mundo e contribuindo para a reprodução da ordem social. Para ele, as relações linguísticas são, de modo inseparável, sempre relações de poder que dependem, na forma e no conteúdo, do poder material ou simbólico acumulado pelos agentes (ou pelas instituições) envolvidos nessas relações e que podem permitir acumular poder simbólico.

Nesse sentido, a violência simbólica, teoricamente desenvolvida por Bourdieu, pode ser representada pelo uso e reprodução de estereótipos e papéis de gênero, reprodução de ideias e mensagens baseadas em discriminação e desigualdade. Essa violência não é percebida por quem sofre.

Bourdieu (2010) estende esta dominação a todas as formas sociais. Deste modo, para ele:

A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservados aos homens, e a casa, reservada às mulheres; ou, no interior desta, entre a parte masculina, como o salão, e a parte feminina, como o estábulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, a jornada, o ano agrário, ou o ciclo de vida como momentos de ruptura, masculinos, e longos períodos de gestação, femininos. (Bourdieu, 2010, p. 18).

Para o autor, a ratificação da dominação masculina tem seu alicerce na divisão sexual do trabalho e caberia às mulheres, nesse jogo de papéis sociais, comportar-se como objetos de troca, enquanto aos homens caberia cumprir o compromisso de levar a sério todos os jogos constituídos. Agindo dessa forma, a dominação masculina opera como violência simbólica, opera de uma forma em que o dominado dá uma espécie de consentimento ao dominante, uma naturalização da dominação dos corpos sem qualquer tipo de coação física.

Em seus estudos, Lagarde (1997) apresenta o conceito do poder de dominação, que se refere, em termos específicos, ao conjunto de capacidades que permitem regular e controlar a vida de outra pessoa, subordinar e direcionar sua existência. Esse poder é exercido por uma pessoa e subtraído de outra, portanto, há uma hierarquia que se constrói a partir da subordinação de outra pessoa. Assim, o exercício do poder se reflete na presença de relações assimétricas ou desiguais, ou situações violentas, em que uma pessoa está em posição desfavorecida em relação à outra. Todas as pessoas exercem poder sobre os outros e terceiros exercem poder sobre nós.

Portanto, na perspectiva da autora, no que diz respeito à diferenciação binária entre homens e mulheres, deve-se notar que não é a distinção em si que cria uma distribuição desigual de poderes. O que resulta na desigualdade de gênero é a avaliação desigual das pessoas com base no sexo atribuído a elas ao nascer, que está ligada a normas sociais e culturais sobre o que cada sexo deve ou não fazer, e o que se espera delas (Lagarde, 1997).

Desta forma, um complexo conjunto de estereótipos é naturalizado na sociedade e segue replicado nos espaços públicos e privados. Um grupo segue oprimido e o outro é privilegiado. Como exemplos da divisão entre grupos oprimidos e grupos privilegiados, temos o grupo de mulheres e homens, o de negros e brancos, o de pessoas de diversidade sexual e heterossexuais, entre outros. Para os grupos minoritários, os estereótipos discriminam e excluem, pois os que compõem o grupo dos privilegiados compartilham e naturalizam os estereótipos.

Nesse ponto, destaco o olhar de Saffioti (2004), pesquisadora e marxista, a qual defende que se deve tratar todas as contradições básicas da sociedade como uma totalidade, regidas pelo

patriarcado, racismo e capitalismo. Ela traz o conceito de patriarcado, definindo-o como estrutura de dominação-exploração presente tanto nas relações sociais quanto no Estado.

A autora identifica a articulação combinada entre patriarcado, racismo e capitalismo apresentando-o como um nó:

De todas as circunstâncias históricas, cada uma das contradições integrantes do nó, adquire relevos diferentes. E esta motilidade é importante reter, a fim de não se tomar nada como fixo, aí inclusa a organização destas subestruturas na estrutura global, ou seja, dessas contribuições no seio da nova realidade – novelo patriarcado-racismo-capitalismo, historicamente constituída. (Saffioti, 2004, p. 125).

Nessa direção, o sistema patriarcal funcionaria como uma máquina que se sustenta através das engrenagens das relações de produção, a partir do trabalho produtivo e do trabalho reprodutivo. A sustentação da exploração-opressão nas relações de trabalho assegura a reprodução e a continuação do patriarcado. No entanto, ela ressalta que a base do patriarcado não se alinha somente à diferença salarial das trabalhadoras, mas também na sua marginalização nos espaços de trabalho e nas decisões políticas, e, sobretudo, no controle da sexualidade e reprodução.

O sistema patriarcal está presente em todos os aspectos da vida cotidiana, tanto na esfera pública quanto na privada. Por meio de práticas sociais que replicam repetidamente a dinâmica da dominação-subordinação, alimentando sua legitimidade e normalizando seus efeitos, o patriarcado permeia as atividades humanas.

Assim, ao lado da perspectiva de gênero, o modo pelo qual a violência contra as mulheres opera é cruzado por fatores adicionais de opressão, como a raça e a classe social das vítimas, cruzamento que tem sido nomeado como interseccionalidade. Nesse entendimento, no próximo tópico, passo a analisar a perspectiva interseccional.

1.3 A PERSPECTIVA INTERSECCIONAL: CLASSE, RAÇA E GÊNERO ENTRELAÇADOS

O conceito de interseccionalidade foi cunhado pela intelectual afro-estadunidense, Kimberlé Crenshaw, em 1989. A interseccionalidade é a interdependência das relações de poder entre classe, raça e gênero. A autora propõe a subdivisão em duas categorias: a "interseccionalidade estrutural", a posição das mulheres de cor na intersecção da raça e do gênero e as consequências sobre a experiência da violência conjugal e do estupro, e as formas

de resposta a tais violências, e a "interseccionalidade política", as políticas feministas e as políticas antirracistas que têm como consequência a marginalização da questão da violência em relação às mulheres de cor (Crenshaw, 1989).

Para a autora, a interseccionalidade permite-nos enxergar a colisão das estruturas, a interação simultânea das avenidas identitárias, além do fracasso do feminismo em contemplar mulheres negras, já que reproduz o racismo. Para ela, o movimento negro falha pelo caráter machista, oferece ferramentas metodológicas reservadas às experiências apenas do homem negro.

Dando continuidade a este percurso teórico, em sua obra “O que é interseccionalidade?”, as pesquisadoras estadunidenses, Patrícia Hill Collins e Sirma Bilge (2021) apresentam as principais características da interseccionalidade como ferramenta analítica, amplamente utilizada por pesquisadores a partir do início do século XXI. As autoras relatam que é importante o estudo do conceito de interseccionalidade porque possibilita a compressão de que as relações de poder, constituídas por questões referentes a raça, classe e gênero, por exemplo, não se apresentam como categorias diferentes nem mutuamente excludentes. Essas categorias sobrepõem-se e manifestam-se de forma unificada, afetando, assim, todos os aspectos da convivência em sociedade (Collins e Bilge, 2021, p. 16).

Nesse viés, a pesquisadora Carla Akotirene, em sua obra “Interseccionalidade”, faz uma crítica ao uso do conceito de interseccionalidade.

O conceito interseccionalidade está em disputa acadêmica, há saqueamento da riqueza conceitual e apropriação do território discursivo feminista negro quando trocamos a semântica feminismo negro para feminismo interseccional, retirando o paradigma afrocêntrico. A proposta de conceber a inseparabilidade do cisheteropatriarcado, racismo e capitalismo está localizada no arcabouço teórico feminista negro, e quem o nega comete epistemídio e racismo epistêmico. “E, assim como o blues, lamento dos escravos negros, é apresentado à admiração dos opressores. É um pouco de opressão estilizada que agrada ao explorador e ao racista.” (Akotirene, 2023, p. 30).

Para Akotirene (2023), é necessário compreender cisheteropatriarcado, capitalismo e racismo, coexistindo como modeladores de experiências e subjetividades da colonização até os dias da colonialidade. A interseccionalidade denotaria a riqueza epistêmica que desta vez não será tirada da diáspora africana. Para a autora, se o feminismo negro for substituído pelo feminismo interseccional, seria equivalente a explorar a riqueza intelectual da África e chamar isso de modernidade.

Ressalto que a pesquisadora brasileira, Lélia Gonzalez (2020), foi uma das pioneiras a denunciar a lógica ocidental dos movimentos feministas que não consideravam as especificidades étnicas e raciais das mulheres brasileiras, assim como o histórico escravocrata do Brasil. Para ela, o abismo que dividia as mulheres negras e brancas se deu porque as mulheres brancas não vivenciaram a discriminação racial sofrida pelas mulheres negras, o que as impossibilitaria de compreender como o racismo afeta a perspectiva de gênero.

A autora foi influenciada pelas ideias do pensador Frantz Fanon³, e defendeu a descolonização do pensamento e do movimento feminista nacional e, com isso, a fundação de um “Feminismo Afrolatinoamericano”, expressão criada por Gonzalez. Em seu entendimento:

Não podemos ignorar o importante papel dos movimentos étnicos como movimentos sociais. Por um lado, o movimento indígena, cada vez mais forte na América do Sul (Bolívia, Brasil, Peru, Colômbia, Equador) e América Central (Guatemala, Panamá e Nicarágua, como já vimos), não apenas propõe novas discussões sobre estruturas sociais tradicionais, mas busca a reconstrução de sua identidade ameríndia e o resgate de sua própria história. Por outro lado, o movimento negro - e vamos falar sobre o caso brasileiro, esclarecendo a articulação entre as categorias de raça, classe, sexo e poder - desmascara as estruturas de dominação de uma sociedade e de um Estado que considera “natural” o fato de que quatro quintos da força de trabalho negra são mantidos presos em uma espécie de cinto socioeconômico que “lhes oferece a oportunidade” de trabalho manual e não qualificado. Desnecessário dizer que, para o mesmo trabalho realizado por brancos, os rendimentos são sempre mais baixos para trabalhadores negros de qualquer categoria profissional (especialmente aquelas que exigem qualificações mais altas). Enquanto isso, a apropriação lucrativa da produção cultural afro-brasileira (transfigurada em brasileira, nacional etc.) também é vista como natural. (Gonzalez, 2020, p. 147).

Igualmente, Gonzalez foi pioneira ao denunciar o racismo e o sexismo como formas de violência que subalternizam as mulheres negras, a partir das noções de mulata, doméstica e mãe-preta. Afirmou que o negro tem que ter nome e sobrenome, senão os brancos arranjam um apelido ao gosto deles. Sua contribuição introduziu no movimento feminista as questões raciais, sociais e de gênero⁴.

Nas palavras de Gonzalez:

³ O psiquiatra Franz Fanon (1925-1961) problematizou a questão da raça e em meados do século XX, em suas obras “Os condenados da terra” e “Pele negra, máscaras brancas”, analisou a alienação colonial, estruturante da sociedade moderna, e caracterizada por uma perda de si e da capacidade de se autodeterminar, de certos indivíduos ou grupos sociais, e sua subordinação às condições concretas de exploração colonial-capitalista, bem como a incorporação dos valores dominantes do colonizador. Ele analisou as consequências da colonização e seus efeitos devastadores na saúde mental dos colonizados via processo histórico de desumanização.

⁴ O feminismo negro nasce com Lélia Gonzalez que pesquisou linguagem, descolonização, identidade americana, combate ao racismo e ao machismo. No mundo acadêmico, de hegemonia masculina, branca e influência europeia, Lélia foi a primeira a denunciar a invisibilização, o silenciamento das mulheres negras e as marcas ocidentais da exclusão.

A mulher negra é praticamente excluída dos textos e dos discursos do movimento feminista em nosso país. A maioria dos textos, apesar de tratarem das relações de dominação sexual, social e econômica a que a mulher está submetida, assim como da situação das mulheres das camadas mais pobres etc., não atentam para o fato da opressão racial. As categorias utilizadas são exatamente aquelas que neutralizam o problema da discriminação racial e, conseqüentemente, do confinamento a que a comunidade negra está reduzida. A nosso ver, as representações sociais manipuladas pelo racismo cultural também estão internalizadas por um setor que, também discriminado, não se apercebe de que, no seu próprio discurso, estão presentes os mecanismos da ideologia do branqueamento e do mito da democracia racial. (Gonzalez, 2020, p. 61).

Assim, para Gonzalez (2020), o conceito de cultura deveria ser pensado em pluralidade e servir como elemento de conscientização política. Nesse sentido, por meio de um curso de cultura negra, a autora propôs uma análise da contribuição africana na formação histórica e cultural brasileira, tendo incorporado ao currículo aulas práticas de dança afro-brasileira, capoeira e o conhecimento das religiões de matriz africana.

Outra história que merece destaque e que contribui para os estudos aqui empreendidos é de Sueli Carneiro, que ingressou no curso de doutorado em filosofia, da Universidade de São Paulo-USP, em 1971. É no ambiente universitário, durante a ditadura civil-militar, entre 1971 e 1980, que ela se aproxima do movimento negro e feminista. Além da forte militância, é responsável por uma vasta produção voltada para relações raciais e de gênero na sociedade brasileira, que encontra repercussão em diversas áreas do conhecimento, também na antropologia. Fundou o Instituto da Mulher Negra - GELEDÉS, em 1988, primeira organização negra e feminista de São Paulo.

Carneiro criou a expressão “Enegrecendo o feminismo” para designar a trajetória das mulheres negras no interior do movimento feminista brasileiro. A autora questiona se a identidade feminina, historicamente construída, seria a mesma para todas as mulheres. Nas palavras de Carneiro (2013, p. 2):

Quando falamos que a mulher é um subproduto do homem, posto que foi feita da costela de Adão, de que mulher estamos falando? Fazemos parte de um contingente de mulheres originárias de uma cultura que não tem Adão. Originárias de uma cultura violada, folclorizada e marginalizada, tratada como coisa primitiva, coisa do diabo, esse também um alienígena para a nossa cultura. Fazemos parte de um contingente de mulheres ignoradas pelo sistema de saúde na sua especialidade, porque o mito da democracia racial presente em todas nós torna desnecessário o registro da cor dos pacientes nos formulários da rede pública, informação que seria indispensável para avaliarmos as condições de saúde das mulheres negras no Brasil, pois sabemos, por dados de outros países, que as mulheres brancas e negras apresentam diferenças significativas em termos de saúde.

Complementando esse pensamento, em “Mulheres em movimento”, Carneiro (2003, p. 21) traz a seguinte percepção sobre o feminismo e a interseccionalidade:

Ao politizar as desigualdades de gênero, o feminismo transforma as mulheres em novos sujeitos políticos. Essa condição faz com esses sujeitos assumam, a partir do lugar em que estão inseridos, diversos olhares que desencadeiam processos particulares subjacentes na luta de cada grupo particular. Ou seja, grupos de mulheres indígenas e grupos de mulheres negras, por exemplo, possuem demandas específicas que, essencialmente, não podem ser tratadas, exclusivamente, sob a rubrica da questão de gênero se esta não levar em conta as especificidades que definem o ser mulher neste e naquele caso. Essas óticas particulares vêm exigindo, paulatinamente, práticas igualmente diversas que ampliem a concepção e o protagonismo feminista na sociedade brasileira, salvaguardando as especificidades. Isso é o que determina o fato de o combate ao racismo ser uma prioridade política para as mulheres negras.

Carneiro denunciou que no topo da pirâmide temos uma hegemonia absolutamente branca, e nas bases uma maioria absolutamente negra. Então, raça está estruturando classe no Brasil. Esse problema está aí desde a abolição, com o mito da democracia racial. Ela utilizou o conceito de epistemicídio, cunhado pelo sociólogo Boaventura de Sousa Santos, para abordar a tentativa de apagamento dos saberes dos povos colonizados, com ênfase nas mulheres negras (Carneiro, 2003).

Conceição Evaristo, também, por meio de seus livros e romances, falou da sua “escrevivência”, termo que ela criou para narrar sua experiência de vida como mulher negra (vivência e escrita). Patrícia Hill Collins e Sirma Bilge (2021) destacaram a importância de Evaristo no movimento das mulheres negras.

Conceição Evaristo, escritora afro-brasileira e professora de literatura brasileira participou do festival. Seu romance “Ponciá Vicêncio”, um marco na literatura de mulheres negras brasileiras, ainda hoje é um clássico quando se examinam os desafios e criatividade de uma negra comum diante das múltiplas expressões de opressão que enfrenta. A presença de Evaristo significou tanto a sinergia das artes, do ativismo e do trabalho acadêmico entre as feministas afro-brasileiras quanto a importância do engajamento político e intelectual intergeracional para o movimento das mulheres negras no Brasil. (Collins; Bilge, 2021, p. 40).

De modo semelhante, bell hooks⁵, em sua obra “Ensinando a Transgredir”, escreveu um capítulo sobre a obra de Paulo Freire e o movimento feminista. Hooks usou a própria vida como

⁵ Escrito em letras minúsculas, o nome bell hooks é o pseudônimo de Glória Jean Watkins, escritora norte americana, nascida em 25 de setembro de 1952, no Kentucky, EUA. O apelido que escolheu para assinar suas

fonte dos seus primeiros estudos sobre raça, classe e gênero, sempre buscando nesses três elementos, os fatores da perpetuação dos sistemas de opressão e dominação. Relata que foi influenciada pelas obras do educador Paulo Freire⁶ e compreendeu a prática pedagógica como um lugar fundamentalmente político e de resistência, muito importante nas lutas antirracista e anticapitalista (hooks, 2021).

Contribuindo com essa discussão, no artigo “A Máscara, colonialismo, memória, trauma e descolonização” tem-se a tradução do primeiro capítulo do livro “*Plantation Memories: Episodes of Everyday Racism*” (Memórias da Plantação: Episódios de Racismo Cotidiano), traduzido por Jess Oliveira, da escritora, teórica e psicóloga Grada Kilomba⁷. Este artigo se inicia com a descrição da máscara, um instrumento de tortura que pode ser tomado como símbolo das políticas de silenciamento do colonialismo: a máscara, que ao tapar a boca do sujeito negro, impedia-o de falar (Kilomba, 2021).

A partir da apresentação desse instrumento, Kilomba discute, por meio de um prisma psicológico, a construção da negritude como alteridade e os motivos pelos quais a boca dos escravizados tinha que ser mantida fechada, visto que o sujeito branco seria obrigado a ouvir coisas que não lhe agradariam, caso a boca do sujeito negro não estivesse vedada (Kilomba, 2021).

A máscara foi uma peça concreta, um instrumento real que se tornou parte do projeto colonial europeu por mais de trezentos anos. Ela era composta por um pedaço de metal colocado no interior da boca do sujeito negro, instalado entre a língua e a mandíbula e fixado por detrás da cabeça por duas cordas. Oficialmente, a máscara era usada pelos senhores brancos para evitar que os escravos comessem cana-de-açúcar enquanto trabalhavam nas plantações, mas seu uso foi implementado para silenciar, calar e impor o medo.

Nesse sentido, a máscara representa o colonialismo, as políticas sádicas de conquista e dominação e seus regimes brutais de silenciamento, afinal: Quem pode falar? E sobre o que

obras é uma homenagem a avó Bell Blair Hooks. A justificativa do nome ser escrito todo em letras minúsculas é servir a duas funções: distinguir-se de sua avó homenageada e estabelecer a importância do conteúdo de seus textos em comparação com sua biografia.

⁶ O educador Paulo Freire desenvolveu uma pedagogia crítica, pois pensava a educação como um ato político. Em sua obra “A pedagogia do Oprimido”, publicada em 1968, enquanto estava no Chile, exilado pela ditadura civil-militar brasileira, o educador enxergou uma postura revolucionária em seus leitores. Para o autor, sua obra seria de interesse de pessoas radicais, que se interessariam pela transformação real da sociedade e responsáveis pela efetiva prática e conduta de transformação pelo pensamento consciente e libertário de povos oprimidos.

⁷ Apesar da língua materna da escritora ser português, seu livro foi escrito e lançado em inglês, e a demora na tradução para o português, nos diz muito sobre tentativas de silenciamentos, sobre o racismo editorial.

podemos falar? Pode o subalterno falar? Quem pode produzir conhecimento na academia? As mulheres negras têm voz? São perguntas que nos fazem refletir sobre o racismo.

Kilomba (2021) define o racismo com três características que estão presentes, de forma simultânea, a primeira é a construção da diferença.

A pessoa é vista como “diferente” devido a sua origem racial e/ou pertença religiosa. Aqui, temos de perguntar: quem é “diferente” de quem? É o sujeito negro “diferente” do sujeito branco ou o contrário, o sujeito branco é “diferente” do negro? Só se torna “diferente” porque se “difere” de um grupo que tem o poder de se definir como norma – a norma branca. Todas/os aquelas/es que não são brancas/os são construídas/os então como “diferentes”. A branquitude é construída como ponto de referência a partir do qual todas/os as/os “Outras/os” raciais “diferem”. Nesse sentido, não se é “diferente”, torna-se “diferente” por meio do processo de discriminação. (Kilomba, 2021, p. 75).

No artigo “Quem pode falar? Falando no centro e descolonizando o conhecimento”, Kilomba está interessada em contar histórias, em diferentes formatos. Seria uma forma de subverter as práticas artísticas que têm sido representadas pelo homem branco, pelo sujeito dominante e pelo discurso eurocêntrico. O texto quer descolonizar o conhecimento, trazer a questão da raça, da classe, do gênero e da sexualidade como partes inseparáveis de um discurso (Kilomba, 2021, p. 47).

Ao falar da subalterna que não pode falar, Grada Kilomba cita Patrícia Hill Collins:

A ideia de uma subalterna que não pode falar, como explica Patrícia Hill Collins (2000), encontra primeiro a ideologia colonial que argumenta que grupos subordinados se identificam de modo incondicional com os poderosos e não têm uma interpretação independente válida de sua própria opressão - e, portanto, não podem falar. Em segundo lugar, a ideia de uma subalterna silenciosa pode também implicar a alegação colonial de que grupos subalternos são menos humanos do que seus opressores e são, por isso, menos capazes de falar em seus próprios nomes. Ambas as afirmações veem os colonizados como incapazes de falar, e nossos discursos como insatisfatórios e inadequados e, nesse sentido, silenciosos. (Kilomba, 2021, p. 48).

Também Chimamanda Adichie, escritora nigeriana, que aos 19 anos se mudou para os Estados Unidos para estudar na Universidade de Drexel, deparou-se com o racismo e preconceito por ser africana. Segundo ela, quando lá chegou, notou que esperavam alguém muito pobre, sem estudos, com dificuldades no idioma. Ao se depararem com uma aluna dedicada e brilhante, vinda de uma família de classe média, que falava um inglês fluente (o inglês é o idioma oficial da Nigéria), houve um estranhamento por parte dos americanos. Na busca de combater esse estranhamento, Chimamanda decidiu mostrar um outro lado da África

em seus livros, além de usá-los como forma de reafirmar sua identidade como mulher, negra e africana (Adichie, 2019).

Em “O perigo de uma história única⁸”, Adichie traz a seguinte reflexão:

O poder é a habilidade não apenas de contar a história de outra pessoa, mas de fazer que ela seja sua história definitiva. O poeta palestino Mourid Barghouti escreveu que, se você quiser espoliar um povo, a maneira mais simples é contar a história dele e começar com “em segundo lugar”. Comece a história com as flechas dos indígenas americanos, e não com a chegada dos britânicos, e a história será completamente diferente. Comece a história com o fracasso do Estado africano, e não com a criação colonial do Estado africano, e a história será completamente diferente. (Adichie, 2019, p. 9).

A autora relata o apagamento do próprio africano sobre a sua realidade, e conta da sua experiência, quando escrevia histórias que se assemelhavam com aquelas presentes nos livros que lia e que não condiziam com a própria realidade em que vivia, e ela percebeu que meninas com pele de cor de chocolate, cujo cabelo crespo não dava para fazer rabo-de-cavalo, também poderiam existir na literatura (Adichie, 2019).

Para Adichie (2012), em “Sejamos todas feministas⁹”, a diferença como as meninas e os meninos são tratados, desde a infância, já perpetua uma cultura de patriarcado que apaga as mulheres, que as direciona para a submissão como se ser mulher fosse ser menos que homem. A autora relata a desigualdade e fala sobre a cultura:

Para que serve a cultura? A cultura funciona, afinal de contas, para preservar e dar continuidade a um povo. Na minha família, eu sou a filha que mais se interessa pela história de quem somos, nossas terras ancestrais, nossas tradições. Meus irmãos não têm tanto interesse nisso. Mas não posso ter voz ativa, porque a cultura Igbo favorece os homens e só eles podem participar das reuniões em que as decisões familiares mais importantes são tomadas. Então, apesar de ser a pessoa mais ligada a esses assuntos, não posso frequentar as reuniões. Não tenho direito a voz. Porque sou mulher. A cultura não faz as pessoas. As pessoas fazem a cultura. Se uma humanidade inteira de mulheres não faz parte da nossa cultura, então temos que mudar nossa cultura. (Adichie, 2012, p. 57).

Ao abordar a questão de gênero, Adichie fala da busca das mulheres pela legitimidade de seus direitos e a equidade entre eles, na tentativa de superar a cultura patriarcal e machista

⁸ “O perigo de uma história única” é uma adaptação da primeira palestra proferida por Chimamanda Ngozi Adichie no TED Talk, em 2009. Dez anos depois, o vídeo é um dos mais acessados da plataforma, com milhões de visualizações.

⁹ “Sejamos todos feministas” é uma versão modificada de uma palestra que Chimamanda Adichie deu em dezembro de 2012, no TEDxEuston, conferência anual com foco na África.

em que vivemos. Ela menciona a importância das mulheres se engajarem, e de como o gênero dita quem devemos ser. A escritora enfatiza, ainda, a necessidade de percebermos as desigualdades para que elas possam ser superadas, buscando uma relação de equidade que vença o machismo e transforme o mundo em um lugar menos opressor para se viver (Adichie, 2012).

Nesse viés, Angela Davis (2016) em sua obra “Mulheres, raça e classe” cita a luta das mulheres negras contra a opressão racista e a dominação sexista. Davis traz o discurso “Não sou eu uma mulher?”, de Sojourner Truth, que ocorreu em uma Convenção das Mulheres, em Akron, Ohio, em 1851. Sojourner foi a única que conseguiu responder com agressividade aos argumentos machistas. Nas palavras de Davis (2016, p. 71): “Com simplicidade persuasiva, Sojourner Truth apontou que ela mesma nunca havia sido ajudada a pular poças de lama ou a subir em carruagens. [...] Olhe para mim! Olhe para meu braço, e levantou a manga para revelar a extraordinária força muscular de seu braço”. Em seu discurso, Sojourner Truth disse:

Arei a terra, plantei, enchi os celeiros, e nenhum homem podia se igualar a mim! Não sou eu uma mulher? Eu podia trabalhar tanto e comer tanto quanto um homem - quando eu conseguia comida - e aguentava o chicote da mesma forma! Não sou eu uma mulher? Dei à luz treze crianças e vi a maioria ser vendida como escrava e, quando chorei em meu sofrimento de mãe, ninguém, exceto Jesus, me ouviu! Não sou eu uma mulher? (Davis, 2016, p. 71).

Davis (2016) pontua que Sojourner Truth era negra, uma ex-escrava, mas não era menos mulher do que qualquer uma de suas irmãs brancas na Convenção. Ao representar suas irmãs negras, ela transmitiu um espírito de luta à campanha pelos direitos das mulheres.

Essa história única, os estereótipos de gênero perpetuados, servem para manter as relações de poder e as desigualdades de gênero e raça. Servem para reafirmar a cultura ocidental, masculina e branca como superior e para continuar usurpando as riquezas do continente.

Um outro caso, que exemplifica a interseccionalidade, foi quando a filósofa Judith Butler, que pesquisa identidade de gênero e “teoria queer”¹⁰, esteve em São Paulo, em novembro de 2017, para lançar o livro “Caminhos Divergentes – Judaicidade e Crítica do Sionismo” e para participar do seminário “Os Fins da Democracia”, no Sesc Pompeia. Nas

¹⁰ A proposta de Butler foi chamada de “Teoria Queer”. O termo queer é uma apropriação de uma palavra que durante anos foi utilizada de modo ofensivo. A reversão para um significado positivo surgiu na defesa de movimentos gays, lésbicos e feministas nos Estados Unidos e sua relação com grupos de discussões acadêmicos.

semanas que antecederam o evento, uma petição on-line do Movimento Brasil Livre - MBL (movimento de direita) reuniu mais de 300 mil assinaturas pedindo o cancelamento da participação da filósofa no seminário¹¹. Isso mostra o quanto a democracia é uma conquista, uma luta diária e como os grupos fascistas estão presentes.

No seminário, Butler pediu mais diálogo, compreensão de todos os discursos e o uso de uma linguagem clara para combater qualquer avanço do autoritarismo. As manifestações apresentaram um número maior de brasileiros interessados na obra de Judith Butler, escritora e professora da Universidade da Califórnia que, nos anos 1980, instaurou no campo dos estudos de gênero uma nova proposta: identificar uma pessoa como homem e mulher seria algo socialmente construído, fluido, refutando a consequência automática do sexo biológico.

No artigo *Vida Precária*, Butler (2011) fala da alteridade, do acolhimento do outro, da infinidade e retoma questões já debatidas para formar uma ética da não-violência, reconhecendo a precariedade da vida humana, que começa fundamentalmente na fragilidade da vida do outro. Afinal, é tão fácil eliminar uma vida, especialmente se ela nem é tida como humana de fato, o que retira qualquer preocupação ética acerca da sua eliminação. reconhecimento que cada ser humano, em sua subjetividade própria, é capaz de apresentar. No texto, também, a filósofa se esforça para compreender os eventos do 11 de setembro de 2001 e faz críticas às atitudes homicidas de Israel na Palestina (Butler, 2011).

A maioria das autoras que trouxe aqui pesquisam a perspectiva interseccional e o feminismo negro, pois as mulheres, em especial, as negras, estão na base da pirâmide social, carregando todo o peso da opressão racial e de gênero, sendo o principal grupo de exploração do capitalismo. Assim, a interseccionalidade está presente em diversos espaços em que as mulheres estão em situação de vulnerabilidade social.

Por esse viés, é fundamental o estudo do feminismo negro e dessas autoras que reconhecem a alteridade, o acolhimento do outro, as memórias e a relação entre classe, raça e gênero, importante para esta pesquisa, pois é necessário reconhecer o passado de violência e autoritarismo, reverberado por instituições civis e, dessa forma, pode-se dar visibilidade pública à memória da violência contra as mulheres negras.

¹¹ O texto da petição dizia: “Judith Butler não é bem-vinda no Brasil! Nossa nação negou a ideologia de gênero no Plano Nacional de Educação e nos Planos Municipais de Educação de quase todos os municípios. Não queremos uma ideologia que mascara um objetivo político marxista. Seus livros querem nos fazer crer que a identidade é variável e fruto da cultura”.

Assim sendo, na sequência, serão mobilizados alguns conceitos referentes à perspectiva decolonial que apresenta um contexto histórico, político e social, a partir do qual se compreende características hierárquicas como heranças coloniais.

1.4 A PERSPECTIVA DECOLONIAL: UM CAMINHO PARA A DESCONSTRUÇÃO DO PADRÃO EUROCÊNTRICO

O termo “colonialidade” remete às elaborações das denominadas “Teorias do Sul” (pós-coloniais e decoloniais) que, por sua vez, referem-se ao conjunto de autores e autoras que visam à descolonização epistemológica e à desobediência epistêmica a partir de discussões sobre o colonialismo e o imperialismo reproduzido contemporaneamente na tríade: capitalismo, racismo e sexismo (Ballestrin, 2014).

O descobrimento da América, no final do século XV, marcou o início de um longo período, o colonial, cujas repercussões são visíveis ainda hoje. O projeto colonial europeu envolvia mais do que a exploração econômica da América Latina e inaugurou a rede de poder global, o sistema mundial de poder capitalista, composto tanto por fatores políticos e econômicos, quanto por fatores culturais e epistêmicos, ambos indispensáveis no que tange à formação e à manutenção desse sistema.

Nas palavras de Quijano (2005, p. 107):

(...) a expansão do colonialismo europeu ao resto do mundo conduziu à elaboração da perspectiva eurocêntrica do conhecimento e com ela à elaboração teórica da ideia de raça como naturalização dessas relações coloniais de dominação entre europeus e não-europeus. Historicamente, isso significou uma nova maneira de legitimar as já antigas ideias e práticas de relações de superioridade/inferioridade entre dominantes e dominados. (...). Desse modo, raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade.

Segundo o autor, o colonialismo consiste em um movimento de dominação para o estabelecimento de colônias e essa dominação permanece viva nas relações sociais, mas agora se apresenta de forma diferente. Seria, atualmente, a colonialidade, mais duradoura e estaria presente na prática dos discursos, práticas e atitudes, que tem como principal objetivo a subalternização dos povos colonizados e a permanência da hegemonia da nação colonizadora (Quijano, 2005).

Para falar de colonialidade, vale destacar que Quijano (2005, p.135) criou o termo “colonialidade do poder” para se referir à “forma específica que a dominação e a exploração adquirem na constituição do sistema de poder mundial capitalista”. A colonialidade do poder depende fundamentalmente da colonialidade do saber, que é o controle e a colonização da produção do conhecimento, como também da colonialidade do ser, que é o controle e a colonização das subjetividades.

Para Quijano (2005, p. 137) a imposição da ideia de raça serviu como instrumento de dominação:

Isto quer dizer que a colonialidade do poder baseada na imposição da ideia de raça como instrumento de dominação foi sempre um fator limitante destes processos de construção do Estado-nação baseados no modelo eurocêntrico, seja em menor medida como no caso estadunidense ou de modo decisivo como na América Latina. O grau atual de limitação depende, como foi demonstrado, da proporção das raças colonizadas dentro da população total e da densidade de suas instituições sociais e culturais. Por tudo isso, a colonialidade do poder estabelecida sobre a ideia de raça deve ser admitida como um fator básico na questão nacional e do Estado-nação. O problema é, contudo, que na América Latina a perspectiva eurocêntrica foi adotada pelos grupos dominantes como própria e levou-os a impor o modelo europeu de formação do Estado-nação para estruturas de poder organizadas em torno de relações coloniais. Assim, ainda nos encontramos hoje num labirinto em que o Minotauro é sempre visível, mas sem nenhuma Ariadne para mostrar-nos a ansiada saída.

A colonialidade do poder deve ser entendida como política e se expressa no domínio político, territorial e no controle das matérias primas. Faz, deste modo, a articulação de todas as formas históricas de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos, em torno do capital e do mercado mundial (Quijano, 2005).

A colonialidade do saber, por sua vez, está relacionada à questão epistemológica, que é a produção do conhecimento elaborado pelas ciências, dentre elas, também, as ciências sociais. Aqui é identificado o eurocentrismo, uma apropriação cultural ou ocultação de determinada cultura para a imposição de um conhecimento universalizante, neste caso, o conhecimento ocidental e europeu, que, ao mesmo tempo, inferioriza tudo o que é proveniente dos saberes, conhecimentos, filosofias e pensamentos não-europeus.

A colonialidade do ser foi um conceito primeiro utilizado por Walter D. Mignolo (2005) para tratar da experiência vivida dentro da colonização. Para o autor, o colonialismo impacta não somente o imaginário, mas a própria experiência cotidiana. Portanto, por meio da colonialidade do ser, nós, os nativos, não somos humanos, somos irracionais, indolentes, violentos, rudes, mal-educados, sem ciência e sem cultura e sem o controle da sexualidade.

Dessa forma, a decolonização dos países que adquiriram sua independência jurídico-política foi parcial, pois a colonialidade do poder, do saber e do ser, continuam em operação. Assim, a subordinação econômica e epistemológica das periferias em relação aos centros, ou do Sul em relação ao Norte, e as relações de poder permanecem intactas, ainda que tenham sido ressignificadas no contexto pós-moderno, no âmbito do capitalismo global. Nesse sentido, é importante lutar por uma nova decolonização que desestabilize as hierarquias geopolíticas, raciais, étnicas, sexuais, econômicas, epistêmicas e de gênero (Mignolo, 2005).

A partir da última categoria, colonialidade do ser, Lugones (2008) começa a refletir sobre raça e gênero elaborando o que denomina “colonialidade de gênero”. Para a autora, o sistema moderno-colonial utiliza estratégias e práticas discursivas para colonizar os nativos (homens e mulheres) e assim está recorrendo a uma dimensão de gênero. Aplica o conceito moderno de colonialidade, pois termina por controlar condutas, determinar normas para que se tenha bem claro como podem ser homens e mulheres pertencentes à América Latina.

Lugones (2008) explica que a modernidade, que, na perspectiva decolonial, começa a adquirir o status de paradigma, nega a existência de outras formas de viver e de pensar o mundo. Todo e qualquer raciocínio cujas premissas ontológicas e epistemológicas diferem das do pensamento moderno é inválido e, por isso, deve ser corrigido/eliminado. Não há espaço para a coexistência e a multiplicidade de cosmovisões.

Nesse particular, tanto os discursos desenvolvimentistas quanto os neoliberais se tornam um obstáculo a essa descolonização, uma vez que ambos colocam a Europa e os Estados Unidos, representativos do Ocidente, como modelos de civilização e de desenvolvimento, enquanto enfatizam o status subdesenvolvido e pré-moderno dos países periféricos que devem perseguir aquele modelo.

Este olhar eurocentrado das elites dos países do chamado Terceiro Mundo contribui para a reprodução, nessas nações, da colonialidade, mediante a permissão de intervenções econômicas e ideológicas efetuadas por instituições do capitalismo global, como o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial.

A autora, igualmente, ressalta que o eurocentrismo faz com que o sistema colonial determine um padrão, isto é, o homem ocidental é superior ao homem não ocidental. Esse eurocentrismo tem uma dimensão racial, pois mulheres não brancas, as nativas, são invisibilizadas neste sistema.

O trabalho de Lugones traz uma denúncia ao uso colonial de gênero por Quijano, visto que este não teria se dado conta de que estava usando o gênero de maneira hegemônica, sem

problematizar sua historicidade. O gênero para Lugones foi introduzido pelo sistema moderno/colonial, assim como a raça.

Lugones (2008) afirma que o sistema colonial de gênero é marcado pela combinação entre raça, gênero, sexualidade e classe. Essa combinação é o que considera a ocorrência da interseccionalidade. Para trabalhar este conceito, ela buscou as teorizações de Kimberle Crenshaw, a qual argumenta que categorias de opressões combinadas podem afetar a vidas das pessoas.

Diante dessa compreensão interseccionalizada, Lugones evidencia que a colonialidade de gênero, no sistema moderno colonial, representa uma ferramenta específica para se entender o espaço latino-americano.

Corroborando com o estudo de Lugones, Segato (2012, p.12), partindo do seu trabalho com mulheres indígenas, argumenta que existem dois momentos do patriarcado: “um patriarcado de baixa intensidade próprio do mundo da comunidade ou aldeia” e “o perverso patriarcado da colonialidade/modernidade”, com a imposição da lógica e ordem ocidentais, em relação à sexualidade, ao corpo, às relações de gênero e à violência generificada. Ela propõe:

[...] ler a interface entre o mundo pré-intrusão e a modernidade colonial a partir das transformações do sistema de gênero. Entretanto, não se trata meramente de introduzir o gênero como um tema entre outros da crítica decolonial ou como um dos aspectos da dominação no padrão da colonialidade, mas de conferir-lhe um real estatuto teórico e epistêmico ao examiná-lo como categoria central capaz de iluminar todos os outros aspectos da transformação imposta à vida das comunidades ao serem capturadas pela nova ordem colonial/moderna. (Segato, 2012, p. 12).

O que observo é que Segato (2012) sustenta que no feminismo eurocêntrico, o problema da dominação de gênero é tratado como universal, sem diferenças. Assim, existiria uma “superioridade moral das mulheres europeias, autorizando-as a intervir com sua missão civilizadora/colonial/modernizadora” (Segato, 2012, p. 12).

Então, para a autora, “tanto a raça como o gênero, apesar de haverem sido instalados por rupturas epistêmicas que fundaram novos tempos – o da colonialidade para a raça e o da espécie para o gênero – fazem história dentro da estabilidade da episteme que os originou” (Segato, 2012, p. 12).

Nessa direção, Segato (2012) identifica a existência de nomenclaturas de gênero nas sociedades tribais e afro-americanas, uma organização patriarcal, ainda que diferente da ocidental e que poderia ser descrita como um patriarcado de baixa intensidade.

Os povos colonizados foram relegados à condição de objetos passivos de estudo, foram destituídos de seu direito de produzir conhecimento e do seu direito de criticar e responsabilizar o conhecimento produzido pelos europeus. Assim, a perspectiva decolonial busca a resistência do colonizado, visto que o olhar do colonizador tem um viés eurocentrista, racista, classista, patriarcal e heteronormativo.

Entendo que a perspectiva interseccional encontra no diálogo com a perspectiva decolonial e com o feminismo decolonial, importantes espaços para a produção de reflexões feministas sobre as desigualdades de gênero e o racismo, considerados os aspectos estruturais da colonialidade do poder, associados aos eixos de opressões.

Desse modo, a partir da compreensão das perspectivas interseccional e decolonial, no próximo tópico, passo a tratar sobre a desigualdade de gênero e a misoginia.

1.5 A DESIGUALDADE DE GÊNERO E AS DIVERSAS FORMAS DE OPRESSÃO

A desigualdade de gênero decorre das relações sociais estabelecidas a partir de papéis de gênero, construídos culturalmente, marcados por uma relação de poder e, portanto, desigual, pois as mulheres são submetidas aos homens. A desigualdade é um fato e são inúmeras as formas de opressões. Estas estão interligadas e precisam ser analisadas sob as lentes das perspectivas interseccional e decolonial.

Destaco que se o gênero é uma construção cultural, as desigualdades de gênero são um fato e o enfrentamento dessas questões pressupõe a compreensão das diversas formas de opressão, “buscando a desconstrução do padrão normativo vigente (homem/branco/hetero/cristão” (CNJ, 2021, p. 40).

Esse posicionamento contido no Protocolo do Conselho Nacional de Justiça-CNJ¹² dialoga com as perspectivas interseccional e decolonial, uma vez que sugerem a desconstrução do padrão eurocêntrico, imposto na colonização e que se perpetua até hoje, a colonialidade do poder, do saber e do ser, do homem branco, hetero e cristão.

Seguindo esse caminho, a desigualdade de gênero é decorrente da misoginia, do machismo, do patriarcado, do sexismo, do racismo e da homofobia como transversais a todas

¹² O Conselho Nacional de Justiça-CNJ elaborou, em 2021, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Esse protocolo tem o objetivo de orientar a magistratura a fim de que julguem os casos concretos sob a lente de gênero para avançar na efetivação da igualdade e nas políticas de equidade. O protocolo do CNJ foi elaborado a partir de estudos de documentos produzidos pela academia e judiciário brasileiros, bem como pelos protocolos do México, Uruguai, Colômbia, além de instrumentos internacionais.

as áreas do direito, não se restringindo à violência doméstica e “produzem efeitos na sua interpretação e aplicação, inclusive, nas áreas de direito penal, direito do trabalho, tributário, cível, previdenciário etc”. (CNJ, 2021, p. 8).

Neste sentido, destaco a importância do reconhecimento do direito como relação de poder, forma de opressão e dominação. Ressalto o necessário reconhecimento da perspectiva interseccional que busca uma igualdade que abarque todas as mulheres e suas diversas formas de opressões que estão interligadas com gênero, raça e classe.

O Protocolo avança, ainda, quando explica a utilização do termo patriarcado:

Porque inexistente uma opressão de gênero única e homogênea, devemos ter cuidado quando utilizamos a categoria “patriarcado” para refletir sobre opressões. Isso não significa que o termo não tenha utilidade, mas que devemos pensar a estrutura de opressão patriarcal como constituída por inúmeras outras forças. Ou seja, para que possamos buscar uma igualdade real, que abarque todas as mulheres, é melhor pensarmos em sistemas de opressão interligados, que operam de maneira integrada nas inúmeras expressões de desigualdade. Neste protocolo, quando falamos em patriarcado, é assim que o termo deve ser entendido. (CNJ, 2021, p. 24).

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA divulgou, em novembro de 2019, que, dos mais de 6 milhões de brasileiros que se dedicam ao trabalho doméstico, 92% são mulheres, em sua maioria negras (63% do total), de baixa escolaridade e oriundas de famílias de baixa renda. Esses dados são fruto de uma herança escravocrata, conforme apontado pelo IPEA, de uma sociedade tradicionalmente patriarcal e da expressiva desigualdade de renda no Brasil.

Essa herança escravocrata e patriarcal repercute na desigualdade de renda e na divisão sexual do trabalho. Neste sentido, o Protocolo do CNJ dialoga com a perspectiva interseccional ao reconhecer que a divisão sexual do trabalho é fruto e reprodutora de desigualdades. Essas são reforçadas pelos estereótipos, assimetrias, hierarquias e desigualdades materiais e simbólicas. Neste sentido:

A partir de uma perspectiva interseccional, é necessário lembrar que os papéis socialmente atribuídos variam de acordo com os marcadores sociais que incidem sobre as mulheres em sua diversidade, o que se reflete nas expectativas e oportunidades de trabalho. Sem prejuízo, é possível identificar alguns padrões – ainda que operem de maneiras distintas e que estejam em constante movimento. (CNJ, 2021, p. 25).

Destaco que a desigualdade de gênero na divisão sexual do trabalho, na perspectiva interseccional, reconhece que os papéis sociais são atribuídos e variam de acordo com os marcadores sociais, influenciando nas expectativas e oportunidades de trabalho.

Nesse viés, no que se refere ao trabalho de cuidado das mulheres (remunerado e não remunerado), o Protocolo do CNJ dispõe que historicamente, na sociedade capitalista, atribuiu-se aos homens o trabalho produtivo que ocorre na esfera pública, é remunerado e tem reconhecimento social e isso coloca o gênero masculino como provedor. Paralelamente, às mulheres foi naturalizado, de acordo com o patriarcado, os papéis de ser a única responsável pelo trabalho reprodutivo e de cuidado, remunerado e não remunerado, ou seja, o trabalho de cuidado teria dupla dimensão:

Na esfera do espaço privado doméstico, pode ser realizado de forma gratuita ou remunerada, neste último caso, por profissionais como empregadas domésticas, babás, cuidadoras e diaristas. Também o trabalho de cuidado se realiza na esfera externa ao ambiente privado, por meio de profissionais de saúde, limpeza, assistência social, educação e alimentação. Encontra-se aqui uma marcada diferença entre mulheres de diferentes raças e classes no Brasil: muitas vezes mulheres brancas, de classes mais altas, têm a possibilidade de transferir o trabalho doméstico para outras mulheres – que muitas vezes atuam na informalidade ou recebendo salários baixos. (CNJ, 2021, p. 25).

Assim, independente do espaço, público ou privado, e da forma, remunerado ou não remunerado, o trabalho de cuidado é predominantemente realizado por mulheres e, em geral, desvalorizado e invisibilizado. Destaco aqui a importância do reconhecimento do privilégio das mulheres brancas e do racismo sofrido pelas mulheres negras.

Desta forma, a desigualdade de gênero, no que diz respeito ao trabalho, no Brasil, as mulheres, em geral, ainda se dedicam muito mais a afazeres domésticos e a trabalhos maternos do que homens, o que faz com que eles ocupem postos laborais mais valorizados e mais bem pagos, e elas fiquem em situação de dependência financeira deles.

Um importante avanço em relação ao trabalho dos empregados domésticos remunerados deu-se pela Emenda Constitucional no. 72 e pela Lei Complementar no. 150/2015, que versam sobre o trabalho doméstico remunerado. Em 2015, no governo da presidenta Dilma Rousseff, o Brasil estendeu aos trabalhadores domésticos, os direitos constitucionalmente garantidos para os demais trabalhadores. Com estimativa de 6,2 milhões de trabalhadores domésticos, o Brasil se tornou, recentemente, o 25º Estado Membro da Organização Internacional do Trabalho e o

14° da região das Américas a ratificar a Convenção sobre Trabalho Decente para Trabalhadores e Trabalhadoras Domésticos (Convenção 189). (IPEA, 2017).

O Protocolo do CNJ faz um importante alerta no que se refere ao controle de convencionalidade, enfatizando que a atuação do julgador ou julgadora deve se nortear pelas decisões judiciais proferidas pelas Corte nacional ou “pela Corte Interamericana de Direitos Humanos que envolvam mulheres, nas suas intersecções com outros marcadores da diferença, tais como: raça, orientação sexual, identidade de gênero, etnia, origem, idade etc., atendendo desse modo ao enfoque interseccional” (CNJ, 2021, p. 50).

Foi importante, também, a inclusão do diálogo multinível¹³ com os sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos, pois este reconheceu que o Brasil adota o “modelo de protocolo latino-americano de investigação de mortes violentas de mulheres por razões de gênero (feminicídio)”, cuja adesão do Brasil ocorreu em 2016; e observa a recomendação da Corte Interamericana de Direitos Humanos de adoção de protocolos oficiais de julgamentos com perspectiva de gênero, para que casos de violência contra a mulher sejam tratados de forma diferenciada (CNJ, 2021, p. 14).

No que se refere à violência contra as mulheres, de acordo com o relatório “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 2023, a violência que atinge meninas e mulheres tem como raiz os diferentes valores atribuídos culturalmente a mulheres e homens que determinam expectativas sobre seus comportamentos. Deste modo, menciona o relatório:

É a desigualdade de gênero nas relações entre homens e mulheres, consolidada ao longo de centenas de anos, que delinea as assimetrias e produz relações violentas através de comportamentos que induzem as mulheres a submissão (Fórum Brasileiro De Segurança Pública, 2023, p. 43).

O referido relatório destacou que a ação política de movimentos ultraconservadores se intensificou na última década e estes elegeram a igualdade de gênero como um tema a ser combatido. Um exemplo da ação dos ultraconservadores é o movimento Escola Sem Partido, que incluiu o assunto em sua abordagem em 2011, e vem intimidando docentes com a

¹³ O diálogo ou proteção multinível dos direitos humanos se refere a sua proteção nas esferas internacional, nacional e subnacional.

proposição de projetos de lei que atacam a inclusão de questões relativas à igualdade de gênero, raça e sexualidade nos conteúdos escolares. Neste sentido:

Este processo parece ter se intensificado na sociedade brasileira com a eleição do político de extrema-direita Jair Bolsonaro. Se a eleição de Bolsonaro é sintoma de uma sociedade em que grupos ultraconservadores encontraram espaço para florescer, foi em sua gestão que a violência política, a violência contra jornalistas (especialmente mulheres), e a radicalização de parte significativa da população se consolidaram. (Fórum Brasileiro De Segurança Pública, 2023, p. 43).

O referido relatório aponta que, nos últimos 12 meses, foram vítimas de violência 28,9% das mulheres, o maior índice já verificado na série histórica, com um crescimento de 4,5 pontos percentuais, o que revela um agravamento das violências sofridas por mulheres no Brasil. Na edição de 2023, o campo da pesquisa foi realizado no início de janeiro e, portanto, os resultados se referem a eventos ocorridos ao longo do ano de 2022 (Fórum Brasileiro De Segurança Pública, 2023, p. 21).

Sobre o perfil étnico racial, o relatório indica uma maior prevalência de violência entre mulheres negras (29,9%) do que entre brancas (26,3%), o que corrobora as evidências já publicadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública-FBSP, em várias edições dos Anuários e Atlas da Violência, com base em registros administrativos da segurança pública e da saúde. Mulheres negras apresentaram níveis de vitimização muito mais elevados do que de mulheres brancas nos casos de violência física severa, como espancamento (negras com 6,3% e brancas com 3,6%) e ameaça com faca ou arma de fogo (negras com 6,2% e brancas com 3,8%). (Fórum Brasileiro De Segurança Pública, 2023, p. 26).

O silêncio e o medo das mulheres podem ser verificados na resposta com maior percentual que é “não fez nada”, 52 % nas pesquisas de 2017 e 2019, e de 45% nas duas mais recentes. É digno de nota que a maioria das vítimas ainda permaneça silenciada (Fórum Brasileiro De Segurança Pública, 2023, p. 35).

Este dado revela que, não obstante o recrudescimento de mecanismos penais para punir a violência contra a mulher, a exemplo de recentes alterações legislativas, como a Lei Mariana Ferrer (lei 14.245/2021), a tipificação da violência psicológica (lei 14.188/2021) e do crime de perseguição/stalking (lei 14.132/2021), a pesquisa parece apontar para a desconfiança na eficiência do aparato policial (Fórum Brasileiro De Segurança Pública, 2023, p. 36).

Cabe salientar que a Lei 14.316/2022 determina que 5% das verbas do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP sejam direcionadas para ações de enfrentamento à violência

contra a mulher. Considerando o valor arrecadado pelo FNSP em 2022, segundo o Portal da Transparência, e assumindo que em 2023 a receita será parecida, o Ministério da Justiça deverá empenhar cerca de R\$110 milhões em ações de enfrentamento à violência contra a mulher (Fórum Brasileiro De Segurança Pública, 2023, p. 48).

Saliento que não existe uma desigualdade de gênero única e universal, porque as experiências de desigualdade são constituídas por inúmeros marcadores sociais que se interseccionam, como raça e classe, por exemplo. Ou seja, a multiplicidade de opressões opera em diferentes graus e formas sobre as pessoas.

Neste sentido, empenhado em enfrentar a violência contra a mulher, o governo Federal lançou, em outubro de 2023, uma campanha contra a misoginia. No próximo tópico, trato dessa temática.

1.6 MISOGINIA: ENTENDENDO E ANALISANDO O CONCEITO

A misoginia utiliza a crença de sexos estereotipados, atribuindo supremacia aos homens e inferioridade às mulheres. O ódio e desrespeito às mulheres são utilizados em expressões e comportamentos que desqualificam as mulheres, impedem que verbalizem suas opiniões e pontos de vistas, fazem intimidações.

A misoginia se refere a expressões e comportamentos que sinalizam desprezo, repulsa, desrespeito ou ódio às mulheres. Alguns exemplos são: desqualificar mulheres; impedir que elas verbalizem opiniões e pontos de vista; intimidá-las; praticar violências verbal, física, psicológica, moral, patrimonial e sexual; e, por fim, o feminicídio – um crime de ódio baseado no gênero.

Manne, afirma que a misoginia, embora muitas vezes seja de teor pessoal, é mais produtivamente entendida como um fenômeno político como “um sistema que opera dentro de uma ordem social patriarcal para policiar e impor a subordinação das mulheres e defender o domínio masculino” (Manne, 2017, p. 22).

Ainda, conforme a autora:

A misoginia é, principalmente, uma propriedade de sistemas sociais como um todo, em que as mulheres tenderão a enfrentar vários tipos de hostilidades, porque são mulheres num mundo de homens (patriarcado), e que são consideradas incapazes de cumprir com os padrões patriarcais. (Manne, 2017, p. 23).

Para Manne (2017, p. 68), a hostilidade misógina engloba uma variedade de atitudes, tais como “infantilizar, ridicularizar, humilhar, demonizar e atacar a reputação de mulheres, assim como silenciar, ter atitudes paternalistas ou condescendentes. A violência contra a mulher ou atitudes de ameaça são apenas uma forma da variedade dos comportamentos misóginos”.

A misoginia aparece em estruturas de poder e de dominação que colocam as mulheres em condição de inferioridade. Pode se materializar em comentários ofensivos ou embaraçosos sobre o corpo e o peso das mulheres, comentários depreciativos de suas habilidades profissionais que não podem ser naturalizados.

Para Borges (2023, p. 6), a separação entre o machismo e a misoginia é tênue:

Num recente editorial de um jornal de grande visibilidade acerca da morte da cantora Marília Mendonça, aos 26 anos, em um acidente aéreo trágico, é dito que “ela não era uma grande cantora”, ainda que tenha 12 milhões de seguidores no Spotify. Além disso, o jornalista escreve que “Marília Mendonça era gordinha e brigava com a balança”, expressando sua inegável gordofobia. Poderíamos pensar que esse editorial expressava apenas o machismo do autor, entretanto, ao publicá-lo no momento trágico da morte da cantora, exhibe uma crueldade indisfarçável, que o aproxima da misoginia.

Manne nega que a diferença entre machismo e misoginia seja uma questão de grau. Ela afirma que a diferença seria entre princípios e um sistema, baseado na força, que obrigaria as pessoas a agirem segundo aqueles princípios. O sexismo ou machismo diria respeito às normas da sociedade patriarcal, enquanto a misoginia faria as vezes de um sistema coercitivo de cumprimento dessas regras:

A misoginia deve ser compreendida como o braço de coerção da sociedade patriarcal, o qual tem a função de policiar coercitivamente a aplicação de suas normas e expectativas, enquanto o sexismo deve ser entendido principalmente como o campo que justifica a ordem patriarcal, que consiste numa ideologia com a função de racionalizar e justificar as relações sociais patriarcais. (Manne, 2017, p.78).

Para Manne, a proposta de análise feminista da misoginia tem, portanto, como objetivo, melhorar o conceito, destacando as dimensões políticas da misoginia, tornando-a mais explicável e comprovando um contraste claro entre misoginia e sexismo. A análise apresenta também uma ampliação do termo “misoginia” que se encaixa muito bem com os padrões em uso entre feministas. Para a autora:

Dado que a noção de misoginia tem, plausivelmente, um certo papel conceitual a desempenhar na seleção das facetas mais hostis e nocivas da opressão de gênero, isso

ameaçaria privar as mulheres de um nome adequado para um problema potencialmente forte que elas enfrentam. Isto é tão verdade quanto é evidente a pobreza de alternativas relevantes. Que outras palavras em inglês expressam conceitos semelhantes, com igual peso moral, que são específicos de gênero? Tanto quanto sei, não há nenhuma. O termo “sexismo” pode inicialmente vir à mente; mas ao meu ouvido, falta-lhe o sabor hostil da “misoginia”. (Manne, 2017, p. 30).

Nesse viés, Manne (2017, p. 40) dá como exemplo a prestação de cuidados, codificada como feminina:

Tome-se em particular, como exemplo, o trabalho de prestação de cuidados, codificado como feminino. Quando as mulheres são incumbidas, não só de realizar certas formas de trabalho emocional, social, doméstico, sexual e reprodutivo, mas sendo também suposto fazê-lo de maneira amorosa e cuidadosa ou com espírito entusiasta, as normas e expectativas patriarcais têm de operar discretamente. O melhor é que a sua qualidade coercitiva permaneça implícita.

Nessa perspectiva, a ideologia patriarcal registra uma longa lista de mecanismo a serviço deste objetivo, incluindo a internalização por parte das mulheres de normas e papéis sociais relevantes, narrativas sobre as tendências e preferências distintas das mulheres e a valorização de representações das formas pertinentes de prestação de cuidados como pessoalmente gratificantes, socialmente necessárias, moralmente valiosas, naturais ou saudáveis, desde que as mulheres os executem (Manne, 2017, p. 42).

Dando continuidade às reflexões, Manne (2017, p. 44) pontua:

A adesão das mulheres aos papéis sociais relevantes, como, por exemplo, esposas carinhosas, mães dedicadas, namoradas legais, secretárias leais ou boas empregadas de mesa, para citar apenas alguns dos exemplos mais óbvios, deve parecer tão natural e livremente escolhida, quanto possível. Isso vale para papéis codificados como femininos não-oficiais, por exemplo, o trabalho que as mulheres costumam fazer como sub-trabalhadoras emocionais dentro da família, no local de trabalho, bem como em ambientes públicos.

A ideologia patriarcal, que governa essas relações sociais, estruturas e os papéis substantivos, também pode exigir que todos ou a maioria dos homens sejam patriarcas nesse sentido, ou seja, dominantes sobre alguma mulher ou mulheres, de modo a conformarem-se à visão normativa geral. Mas a natureza hierárquica das relações sociais de gênero dentro de uma cultura patriarcal pode estar numa espécie de tensão com o conteúdo substantivo da subordinação das mulheres no seu interior.

A escritora bell hooks cita o livro “The Troublesome Helpmate” (A ajudante problemática), da autora Katerine Rogers, para tentar explicar o aparecimento da misoginia:

Das causas culturais da misoginia, rejeição ou culpa em relação ao sexo são as mais óbvias. Naturalmente, isso leva à degradação da mulher como objeto sexual e à projeção nela da lascívia e do desejo de sedução, o que o homem deveria reprimir nele. Ao mesmo tempo que ele depreciava a função sexual da mulher, a preocupação com o sexo resultar da tentativa de reprimir o desejo tende a fazer com que ele a enxergue exclusivamente como um ser sexual, mais lasciva do que o homem e nada espiritualizada (...) A misoginia também pode se desenvolver como idealização com a qual homens glorificaram mulheres como amantes, esposas e mães. Isso levou a uma reação natural, um desejo de destruir o que foi erguido exageradamente alto. (Hooks, 2023, p. 61).

Hooks menciona também o autor Leonard Chein, que em sua obra “All Men are Misogynists” (Todos os homens são misóginos) argumenta que o patriarcado incentiva homens a odiarem mulheres. Para o autor:

A fundação do patriarcado é a opressão contra a mulher. O cimento dessa fundação é a socialização de homens para odiarem mulheres. Se olharmos para nosso desenvolvimento como homens, é fácil ver como a misoginia surge. Como crianças pequenas, nossa primeira atração é pela mãe, uma mulher. Na medida em que crescemos, aprendemos a transferir o amor pela mãe para uma identificação com o pai. A família nuclear patriarcal faz todos os membros serem dependentes do homem (pai-marido). É nessa atmosfera opressora que crescemos, e somos extremamente sensíveis a essa hierarquia de poder, mesmo quando crianças. Nós nos damos conta, mais do que os adultos imaginam, que nosso pai (e a sociedade à sua imagem, desde o policial, o médico, o presidente) é poderoso e que nossa mãe não tem poder. Ela precisa criar estratégias e manipular por meio da empatia para conseguir o que quer. (Chein apud Hooks, 2023, p. 167).

A maioria dos homens na sociedade patriarcal, apesar de eles serem fanáticos comprometidos com o domínio do homem, gosta de pensar que não usarão brutalidade para oprimir mulheres. Ainda assim, na mais tenra idade, meninos são socializados para considerar mulheres suas inimigas e ameaças ao status viril e ao poder – uma ameaça que, no entanto, eles podem domar por meio de violência. Na medida em que crescem, aprendem que agressão direcionada às mulheres diminui a ansiedade e o medo de que o poder viril seja usurpado.

Chein, em seu ensaio sobre misoginia, conclui:

Devemos compreender que nossa raiva (e ódio) é algo que vem de dentro de nós. Não é culpa da mulher. É o comportamento que a sociedade patriarcal nos incentivou a ter direcionado às mulheres. Quando finalmente confrontados pela realidade do feminismo, que ameaça nosso poder e nossos privilégios, nossa defesa não consegue esconder nossa verdadeira raiva e agimos com incrível violência. Precisamos aceitar que essa raiva nos pertence e é decorrente do nosso ódio às mulheres. Sei que homens falam que não odeiam, de fato, as mulheres; eles apenas as trataram injustamente

devido à socialização (“os outros homens são estupradores, eu não”). Isso pode ser inverídico e uma maneira de se livrar da responsabilidade. Todos os homens odeiam as mulheres, e até que assumamos a responsabilidade por nosso próprio ódio, não seremos capazes de explorar, com seriedade, nossas emoções nem de tratar mulheres como seres humanos iguais. (Apud Hooks, 2023, p. 176).

Nesse entendimento, bell hooks pontua:

A crença de que homens, por natureza, desejam prover o bem-estar econômico de sua família e, portanto, sentem-se emasculados, e se desemprego ou salários baixos os impedirem de fazer isso, parece um pressuposto deslocado e completamente falso em uma sociedade em que homens são ensinados a esperar recompensas por suas provisões. A estrutura do casamento em uma sociedade patriarcal é baseada em um sistema de troca tal que homens, por tradição, são ensinados a prover financeiramente mulheres e crianças, em troca de serviços sexuais, domésticos e de educação. (Hooks, 2023, p. 129).

A escritora bell hooks (2023), em sua obra “E eu não sou uma mulher. Mulheres negras e feminismo”, relata como os colonizadores brancos tentavam reprimir a sexualidade:

Colonizadores brancos tentavam reprimir a sexualidade devido a seu profundo medo de sentimentos sexuais, sua crença de que tais sentimentos eram pecaminosos e o medo deles do castigo eterno. Homens brancos do período colonial responsabilizavam as mulheres pela lascívia sexual e, conseqüentemente, nutriram por elas a mesma suspeita e desconfiança que associavam à sexualidade em geral. Medo e desconfiança tão intensos em relação às mulheres cultivaram sentimentos misóginos. (Hooks, 2023, p. 61).

A crítica de hooks (2023) é que os homens brancos do período colonial expressaram seu medo e ódio pelas mulheres ao institucionalizar a discriminação sexista e a opressão sexista.

Para a autora:

O racismo de jeito algum foi a única causa de vários atos de violência cruéis e sádicos perpetrados por homens brancos contra mulheres negras escravizadas. Tanto o ódio profundo contra as mulheres, que havia sido cravado na psique do colonizador branco pela ideologia patriarcal, quanto os ensinamentos religiosos contra a mulher incentivaram e sancionaram a brutalidade do homem branco contra as mulheres negras. (...) À medida que colonizadores brancos adotavam uma moral sexual presunçosa, com ainda mais entusiasmo rotulavam pessoas negras como pagãs sexuais. Como a mulher foi designada criadora do pecado sexual, mulheres negras eram naturalmente vistas como a personificação do mal feminino e da luxúria. Eram rotuladas de Jezebel e de sedutoras, além de serem acusadas de desviar o homem branco da pureza espiritual para o pecado. (Hooks, 2023, p. 64).

Para os abolicionistas, era difícil debaterem sobre estupro de mulheres negras, por medo de ofender a plateia, então, concentravam-se no tema da prostituição. Mas o uso da palavra prostituição para descrever a massiva exploração sexual por homens brancos de escravizadas negras não só desviou a atenção da prevalência da investida sexual forçada, como também deu ainda mais credibilidade ao mito de que mulheres negras eram devassas por natureza, portanto, responsáveis pelo estupro.

A designação de todas as mulheres negras como depravadas, imorais e sexualmente desinibidas surgiu no sistema de escravidão. Mulheres e homens brancos justificaram a exploração sexual de mulheres negras escravizadas, argumentando que elas iniciavam o envolvimento sexual com homens. Desse pensamento, emergiu o estereótipo de mulheres negras como selvagens e, em termos sexistas, uma selvagem sexual, não humana, animal não é estuprada. (Hooks, 2023, p. 93).

Contribuindo com essa temática, Kilomba concorda com hooks e argumenta:

A maior parte da literatura sobre o racismo falhou ao abordar a posição específica das mulheres negras e as formas pelas quais questões de gênero e sexualidade se relacionavam a questões de “raça”. O racismo condicionou a vida das pessoas negras de tal forma que a “raça”, muitas vezes, é considerada o único aspecto relevante de nossas vidas e a opressão de gênero torna-se insuperável à luz da realidade mais dura e atroz do racismo. (Kilomba, 2019, p. 96).

Ainda, para Kilomba (2019), sobre o racismo versus sexismo:

Pode-se argumentar que, como processos, o racismo e o sexismo são semelhantes, pois ambos constroem ideologicamente o senso comum através da referência às diferenças “naturais” e “biológicas”. No entanto, não podemos entender de modo mecânico o gênero e a opressão racial como paralelos porque ambos afetam e posicionam grupos de pessoas de forma diferente e, no caso das mulheres negras, eles se entrelaçam. Na tentativa de comparar o sexismo e o racismo, as feministas brancas esquecem de conceituar dois pontos cruciais. Primeiro, que elas são brancas e, portanto, têm privilégios brancos. Esse fator torna impossível a comparação de suas experiências às experiências de pessoas negras. E, segundo, que as mulheres negras também são mulheres e, portanto, também experimentam o sexismo. Uma falha irônica, porém, trágica, que teve como resultado a invisibilização e o silenciamento de mulheres negras dentro do projeto feminista global. (Kilomba, 2019, p. 108).

Kilomba (2019) pontua que a reivindicação de feministas negras não é classificar as estruturas de opressão de tal forma que mulheres negras tenham que escolher entre a solidariedade com homens negros ou com mulheres brancas, entre “raça” ou gênero, mas ao contrário, é tornar nossa realidade e experiência visíveis tanto na teoria quanto na história. O movimento e a teoria de mulheres negras têm tido, nesse sentido, um papel central no

desenvolvimento de uma crítica pós-moderna, oferecendo uma nova perspectiva a debates contemporâneos sobre gênero e pós-colonialismo.

Apresentei, neste tópico, algumas concepções de teóricos sobre como veem a misoginia e a interface que ela estabelece com outros conceitos. No próximo capítulo, passo a abordar a legislação brasileira frente à desigualdade de gênero e a misoginia.



CRIMEIA DE ALMEIDA

2. A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA FRENTE À DESIGUALDADE DE GÊNERO E A MISOGINIA

Neste capítulo, apresento as principais legislações brasileiras e as relações que estabelecem com a misoginia, tema que me proponho a discutir nesta tese.

2.1 MANIFESTAÇÕES DE MISOGINIA

As discriminações contra as mulheres desprezam os valores, fundamentos e objetivos fundamentais da CF/88 e coloca o princípio estrutural da dignidade da pessoa humana em colisão com o princípio da proibição ou vedação do retrocesso, que informa o próprio Estado Democrático de Direito, que, quanto aos seus efeitos, são classificados como normas constitucionais de eficácia imediata, como decorre expressamente do art. 5º, § 1º, da Constituição Federal.

Vale destacar um alerta sobre o retrocesso nas discriminações contra os grupos minoritários, proferida pelo ministro do STF, Luís Roberto Barroso, em decisão sobre a composição e funcionamento do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, na medida cautelar na ADPF- Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 622-DF, em que o ministro alerta sobre um movimento de retrocessos democráticos, nas democracias ocidentais, que, atualmente, não decorrem mais de golpes de estado com o uso de armas, e sim com medidas aparentemente válidas do ponto de vista formal, que alteram normas pontuais, e que, progressivamente, irão corroendo a tutela de direitos e o regime democrático (Brasil, 2021, p. 15).

Em sua decisão, o ministro Luís Roberto Barroso apontou que esse movimento fenomenológico tem recebido internacionalmente diversas denominações, entre as quais, “constitucionalismo abusivo”, “legalismo autocrático” e “democracia iliberal”. Esses conceitos fazem referências as experiências estrangeiras que possuem como ponto comum a eleição de líderes carismáticos, democraticamente eleitos, e que, uma vez no cargo, alteram o ordenamento jurídico, a fim de assegurar a permanência no poder. Feitas essas observações, o voto do ministro Luís Roberto Barroso considerou:

Todos esses conceitos aludem a experiências estrangeiras que têm em comum a atuação de líderes carismáticos, eleitos pelo voto popular, que, uma vez no poder, modificam o ordenamento jurídico, com o propósito de assegurar a sua permanência

no poder. O modo de atuar de tais líderes abrange: (i) a tentativa de esvaziamento ou enfraquecimento dos demais Poderes, sempre que não compactuem com seus propósitos, com ataques ao Congresso Nacional e às cortes; (ii) o desmonte ou a captura de órgãos ou instituições de controle, como conselhos, agências reguladoras, instituições de combate à corrupção, Ministério Público etc.; (iii) o ataque a organizações da sociedade civil, que atuem em prol da defesa de direitos no espaço público; (iv) a rejeição a discursos protetivos de direitos fundamentais, sobretudo no que respeita a grupos minoritários e vulneráveis – como negros, mulheres, população LGBTI e indígenas; e (v) o ataque à imprensa, quando leva ao público informações incômodas para o governo. (Brasil, 2021, p. 15).

Cabe ressaltar os itens IV e V: a rejeição a discursos protetivos de direitos fundamentais, sobretudo no que respeita a grupos minoritários e vulneráveis – como negros, mulheres, população LGBTIQIA+ e indígenas; e o ataque à imprensa, quando leva ao público informações incômodas para o governo. O Brasil teve muitos retrocessos democráticos no governo do ex-presidente Jair Bolsonaro (2019-2022).

Nesse ponto, cito alguns tristes episódios vividos pelo Brasil, como o da interpretação do artigo 142 da CF/88, no sentido de que as Forças Armadas seriam uma espécie de “poder moderador”, a tentativa de acabar com a Comissão de Anistia, criada por Lei em 2002, durante o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso e os ataques misóginos a jornalistas, ataque a deputada Maria do Rosário e a ex-presidente Dilma Rousseff.

Sobre o ataque misógeno à deputada Maria do Rosário, na época, o então deputado federal Jair Bolsonaro afirmou, em 10/12/14, em entrevista ao jornal Zero Hora, que: “não estupraria a Deputada Federal Maria do Rosário porque ela não merece” tendo se justificado que assim agiria porque: “Não merece porque ela é muito ruim, porque ela é muito feia, não faz meu gênero, jamais a estupraria. Eu não sou estuprador, mas, se fosse, não iria estuprar, porque não merece”.

Com relação ao caso Maria do Rosário, destaco um trecho da ação civil pública n. 5014547-70.2020.4.03.6100, da 6ª Vara Cível Federal de São Paulo, sobre misoginia, interposta pelo Ministério Público Federal, em face do ex-presidente Jair Bolsonaro:

In casu, o parlamentar é acusado de incitação ao crime de estupro, ao afirmar que não estupraria a Deputada Federal Maria do Rosário porque ela “não merece”. Uma observação a lare: nos campos de concentração, a “banalização do mal” era tão superior que, em Auschwitz, por exemplo, havia uma placa com o dizer: “A cada um o que merece”. Em primeiro lugar, o emprego do vocábulo “merece”, no sentido e contexto presentes no caso sub judice, teve por fim conferir a este gravíssimo delito que é o estupro o atributo de prêmio, favor, benesse à mulher. As palavras do parlamentar podem ser interpretadas com o sentido de que uma mulher “não merece” ser estuprada quando ela é feia ou não faz o gênero do agressor. Nesse sentido, as afirmações do parlamentar denunciado dão a entender que o homem estaria em

posição de avaliar qual mulher “poderia” ou “mereceria” ser estuprada. (Brasil, 2020, p. 23).

Reforço a importância dessa Ação Civil Pública, pois reconheceu que se tratou de um ataque verbal desproporcional, discurso de ódio e misoginia, com ofensa e menosprezo específico em razão da condição de mulher da ofendida, conforme se pode observar:

E tudo com o peso simbólico do cargo político, da função pública, do poder de reverberar tal opinião através das redes sociais, incentivando simpatizantes de tais ideias que somente agravam o quadro de vulnerabilidade das mulheres, gerando inegáveis danos sócias e morais coletivos. É preciso ainda não olvidar o poder da comunicação dessas manifestações intoleráveis (considerado o marco legal vigente) e seus efeitos sobre a realidade social e a persuasão do público, com potencial para reforçar estereótipos e posturas misóginas e discriminatórias. (Brasil, 2020, p. 23).

Esses ataques misóginos reforçam os estereótipos e posturas discriminatórias, o que provoca o aumento do crime de feminicídio e outras formas de violência contra as mulheres. Quando este ataque parte de um parlamentar, servidor público, torna-se mais grave, porque é estimulado em grupos de extrema-direita que estão contaminando a mídia e a internet com misoginia, campanhas de ódio, intolerância e fake news (notícias falsas).

Sobre os constantes ataques a jornalistas, cabe destacar o da jornalista Patrícia Campos Mello. Na ocasião, o então presidente da República, Jair Bolsonaro, referindo-se a uma reportagem publicada pelo jornal Folha de S. Paulo, sobre suposta contratação, durante a campanha eleitoral de 2018, de empresas de marketing para aquisição de pacotes de disparos de mensagens contra o partido político rival, através do aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, produzida pela repórter Patrícia Campos Mello, fez um pronunciamento público, em frente ao Palácio da Alvorada, no dia 18/02/2020, quando afirmou:

Ela [repórter] queria um furo. Ela queria dar o furo [risos dele e dos demais], disse o presidente, em entrevista diante de um grupo de simpatizantes em frente ao Palácio da Alvorada. Após uma pausa durante os risos, Bolsonaro concluiu: ‘a qualquer preço contra mim’. (Brasil, 2020, p. 8).

Outro ataque misóginos que merece destaque foi o do apresentador Silvio Santos contra a jornalista Rachel Sheherazade. Esse ataque misóginos está descrito em uma sentença, em ação trabalhista, de rito ordinário, de n. 1000258-94.2021.5.02.0383, autuada em 11/03/2021, e tem como reclamante Rachel Sheherazade Barbosa, e como reclamado, TVSBT canal 4 de São Paulo S/A. (Brasil, 2021).

Na referida sentença, o juiz narra que a jornalista Rachel Sheherazade foi convidada para participar da premiação “Troféu Imprensa”, em 2017, e foi submetida a constrangimento pelo apresentador Silvio Santos que “fez questão de lembrar a reclamante, em cadeia nacional, com tons nitidamente misóginos, que a sua contratação se deu, como ali narrou, por sua beleza e por sua voz, apenas para ler notícias e não dar a sua opinião”. (Brasil, 2021).

Na sentença, o juiz destaca o que foi dito pelo apresentador Silvio Santos à Rachel Sheherazade:

[...] Você começou a fazer comentários políticos no SBT e eu pedi para você não fazer mais, né, porque não pode fazer porque você foi contratada para ler notícias e não foi contratada para dar a sua opinião, se você quiser fazer política compra uma estação de televisão e vai fazer por sua conta, não é; aqui não [...]
 [...]Não, chamei para você continuar com a sua beleza, com a sua voz, foi para ler as notícias no teleprompter e não foi para você dar a sua opinião [...]. (Brasil, 2021).

O juiz concluiu que ocorreu um comportamento misógino, utilizado pelo poder patronal e a questão de gênero apareceu de forma nítida, porque ocorreu o rebaixamento da jornalista pelo fato de ser mulher, pois o apresentador Silvio Santos a descreveu como um “objeto falante de decoração”:

[...] O referido apresentador, de forma muito deselegante e abusiva, em comportamento claramente misógino, utilizou o seu poder patronal e de figura notória no meio artístico e empresarial para repreendê-la, em público, não somente como profissional, mas, sobretudo – como se pode concluir –, por questão de gênero, rebaixando-a pelo fato de ser mulher, a qual, segundo expressou, deveria servir como simples objeto falante de decoração [...]. (Brasil, 2021).

Sobre os ataques misóginos a jornalistas, a Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo-Abraji¹⁴ apresentou um relatório intitulado “Violência de Gênero contra jornalistas”, em que destaca que chamam a atenção as expressões explícitas de violência de gênero e denuncia a forte relação entre o contexto político brasileiro e os ataques misóginos contra as jornalistas. A utilização dos termos “vaca”, “vadia” e “vagabunda” para ofender mulheres jornalistas cresceu

¹⁴ Para realizar a pesquisa, a Abraji analisou 483 tweets que continham a palavra “jornalista” combinada aos termos “vagabunda”, “vadia” ou “vaca”. A coleta dos dados se concentrou em três intervalos temporais: o período pré-eleitoral, de 7 de julho a 15 de agosto; pré-segundo turno, de 20 de setembro a 29 de outubro; e pós-segundo turno, de 30 de outubro a 8 de dezembro. Os dados sobre as agressões gerais a mulheres jornalistas são resultado parcial do monitoramento da Abraji de ataques a profissionais da imprensa, realizado de forma sistemática desde 2019. A organização é parceira da rede Voces del Sur (VdS), que acompanha casos de violações às liberdades de imprensa e expressão no Brasil e em outros países da América Latina.

300% no Twitter, em comparação com os 40 dias anteriores ao início da campanha eleitoral, que começou em 16 de agosto. De acordo com o relatório da Abraji:

Grande parte dos discursos misóginos está conectada às manifestações antidemocráticas que contestam a vitória de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) no pleito presidencial, com 50,8% dos votos. Seguidores do atual presidente Jair Bolsonaro (PL), derrotado nas urnas, são os principais agressores. Isso é verdade também para os ataques gerais a mulheres jornalistas. Dos 39 casos de ameaças, agressões físicas, intimidações e discursos estigmatizantes registrados pela Abraji nos 40 dias após a eleição, 84,6% tiveram o envolvimento de apoiadores de Bolsonaro. (Abraji, 2024).

O relatório da Abraji também aponta que em 42% do total de agressões machistas e misóginas, as palavras “vaca”, “vadia” e “vagabunda” foram acompanhadas de outros adjetivos ofensivos. “Os mais comuns foram “velha”, que apareceu em 21,6% dos tweets com mais de um termo hostil, “puta” (10,8%), “podre” (10,8%), “feia” (8,1%), “lixo” (8,1%) e “escrota” (8,1%). Ao todo, foram registradas mais de 40 expressões estigmatizantes e quase metade está ligada ao gênero, com menções à aparência e sexualidade”. (Abraji, 2024).

A misoginia está presente e os dados da Abraji apontam a diferença nos ataques a jornalistas homens e mulheres:

Esses dados tornam explícita a diferença entre os ataques a homens e mulheres jornalistas. Quando eles são alvos de discursos estigmatizantes, os termos ofensivos mais comuns são “militante”, “esquerdista”, “mentiroso” e “parcial” – palavras relacionadas, sobretudo, à atividade jornalística. Qualificações de cunho político, como “petista” (5,4%) e “militante” (5,4%), também foram utilizadas para atingir profissionais mulheres. Mas, para elas, o gênero é um elemento extra, que dá outra dimensão aos ataques. Além disso, 5,6% dos comentários misóginos continham ameaças de violência física. (Abraji, 2024).

O relatório aponta que as jornalistas mais agredidas nos últimos anos em plataformas online foram: Vera Magalhães, Patrícia Campos Mello, Juliana Dal Piva, Mônica Bergamo, Amanda Klein e Daniela Lima.

Esses ataques misóginos a jornalistas ferem o direito à informação que tem uma relação direta com o jornalismo, e este direito é fundamental à sociedade e ao Estado Democrático de Direito por buscar as informações, receber e transmitir, e está previsto nos artigos 5 e 220 da Constituição Federal de 1988.

Contribuindo com a discussão empreendida neste momento, trago Flávia Biroli e a obra “Uma mulher foi deposta: sexismo, misoginia e violência política” para demonstrar que a

categoria gênero foi incisiva na representação simbólica da ex-presidenta Dilma Rousseff. Deste modo, o sexismo, o machismo e a misoginia compuseram os lances mais lamentáveis e perversos da campanha do golpe de 2016 (Biroli, 2018, p. 79).

A autora destaca, ainda, que a mídia utilizou os estereótipos de gênero para empreender sua elaborada oposição à Dilma Rousseff. “No dia 17 de abril de 2016, a Câmara de Deputados, com mais de 90% de homens, autorizou a abertura do processo de impeachment de Dilma, e, no dia 31 de agosto, deste mesmo ano, o Senado Federal, com mais de 85% dos homens, votou, e, aprovou o processo” (Biroli, 2018, p. 79).

Para Rubim e Argolo (2018), as narrativas durante o processo de impeachment mostraram que os discursos misóginos não estavam, de maneira alguma, neutralizados. Sexismo e misoginia participaram da construção de um ambiente político no qual uma mulher eleita foi contestada em sua competência e deposta (Rubim; Argolo, 2018).

Na mídia, a estigmatização de Rousseff como incompetente politicamente se deu no recurso a estereótipos convencionais de gênero, nos quais a mulher é associada ao destempero emocional. Em jornais diários, a construção da presidenta eleita em imagens que, de certo modo, anunciavam a ideia de que se tratava de uma mulher perdendo o controle, incapaz de reagir com sensatez à crise política, atravessou todos os registros e esteve presente em maior medida do que outras abordagens na mídia empresarial (Rubim; Argolo, 2018).

Nas redes sociais, as imagens que circularam em memes como, por exemplo, o adesivo com a foto de Dilma e uma bomba de gasolina em seu órgão sexual, confirmavam a discriminação e a misoginia. Ao mesmo tempo, nos espaços institucionais, a presença massivamente masculina dava seu recado com o slogan “Tchau, querida!”, utilizado por partidos e parlamentares que se articularam para a suspensão do mandato de Rousseff. A ironia presente no “Tchau, querida!” se completava nos corpos (Rubim; Argolo, 2018).

Ao manifestarem seu voto, os parlamentares favoráveis à deposição defenderam repetidamente a “família tradicional”, modo de organização das relações historicamente desvantajoso para as mulheres. O modelo de família que, para os parlamentares, permitiria um retorno a uma ordem desejada tem sido historicamente reduto de violência e da exploração, expondo as perspectivas de gênero em jogo (Rubim; Argolo, 2018).

Desde a deposição de Rousseff, acelerou-se um ajuste fiscal que restringe responsabilidades do Estado e ações para a retirada de direitos e garantias sociais. As reações são, assim, às mulheres na política e a uma condição de maior participação na vida pública. Em conjunto, reconfiguram a participação social das mulheres e colocam em risco a posição em

que a ofensiva conservadora e o governo pós-deposição querem colocá-las, a de sujeitos na vida doméstica, mas não na vida pública; em outras palavras, a de indivíduos domesticados (Rubim; Argolo, 2018).

O afastamento da presidenta Dilma Rousseff, portanto, foi mais do que uma marca simbólica para as mulheres brasileiras. Para além disso, significou, também, a redução da representação descritiva feminina e o fim de um ciclo de empoderamento de mulheres no Executivo Federal. Assim, consolidava-se o golpe no gênero feminino (Rubim; Argolo, 2018).

Diante do que expus, fica evidente que as questões de gênero, a misoginia, o sexismo, a herança de uma cultura que se forjou no patriarcado, foram ingredientes apontados como de grande relevância para influenciar a opinião pública durante a cobertura do processo de impeachment, e esse processo de apagamento, desigualdade de gênero e misoginia continua forte em todos os poderes e em toda a sociedade.

Nesse entendimento, no próximo item, abordo como a misoginia é vista na legislação brasileira e as leis que de algum modo asseguram algum direito às mulheres.

2.2 A MISOGINIA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A misoginia não é tipificada como crime específico na legislação brasileira, mas serve de fundamento para a busca de reparação de danos, sejam criminais, quando acompanhada por tratamento degradante e vexatório, lesões corporais etc., ou no âmbito cível, nos pedidos de indenização material e moral.

No dia 06 de março, de 2023, foi autuado o Projeto de Lei nº 896/2023 que visa alterar a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989¹⁵, a qual demanda a criminalização da misoginia, apresentado pela psicóloga e pesquisadora da Universidade de Brasília, Valeska Maria Zanello de Loyola que conseguiu alcançar o apoio virtual de 21 mil pessoas em cinco dias. (Brasil, 2024).

A iniciativa também foi apoiada pela senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA), que a transformou no Projeto de Lei (PL) 896/2023. A medida prevê multas e penas de prisão de um a cinco anos ao agressor, a depender do ato praticado contra a mulher. (Brasil, 2024).

¹⁵ A Lei n. 7.716/89 dispõe no artigo 20, com redação dada pela Lei n. 9459/97, figura típica apenada com prisão de um a três anos e multa, a conduta de praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, etnia, religião ou procedência nacional.

A senadora explica que, mesmo com as normas penais de proteção às mulheres que já existem na legislação, como a Lei Maria da Penha, Lei 11.340, de 2006, e a Lei 13.104, de 2015, que definem o feminicídio como crime qualificado, não há ainda uma resposta penal mais severa para injúria e discriminação em razão da misoginia. (Brasil, 2024).

A proposta também ganhou apoio na Câmara dos Deputados, na forma do PL 872/2023, apresentado pela deputada Dandara (PT-MG). A Sugestão Legislativa vai ser encaminhada para análise da Comissão de Direitos Humanos e Participação Legislativa.

A autora da ideia legislativa, que levou ao projeto de lei supracitado, defende que “outras violências construídas historicamente no nosso país, tais como racismo, homofobia, transfobia já têm uma tipificação e uma criminalização e a misoginia, não”. A proponente justificou a ideia apresentada afirmando que:

A misoginia é o discurso de ódio e repúdio às mulheres e a todas as características e qualidades a elas relacionadas. No centro da misoginia temos o sexismo, que são crenças estereotipadas atribuídas às pessoas pertencentes ao sexo feminino. Então, a ideia é que, pelo fato de nascermos no sexo feminino, somos naturalmente “boazinhas”, “doces”, burras, fúteis, servis e, também, transformáveis em objeto sexual [...].

[...]Muitas dessas crenças são desumanizantes e deveriam ser consideradas inaceitáveis em pleno século XXI! Nesta perspectiva, a minha ideia legislativa é uma forma de nós, além de penalizar, fazermos uma intervenção na nossa cultura. A lei também é educativa. É um modo de o Estado brasileiro se posicionar oficialmente contra a banalização e a invisibilização desse tipo de discurso e crença profusamente espalhados na nossa cultura. E que, infelizmente, faz parte do cotidiano de nós, mulheres brasileiras [...].

[...] A misoginia pode ser pensada em muitas esferas. Não só no ambiente de internet, mas também no ambiente profissional, nas relações sociais, na mídia etc. [...].

[...] E, assim como a criminalização do racismo, pode levar a uma outra forma de reflexão da sociedade e de proteção das pessoas pertencentes ao sexo feminino e que sofrem um tipo de violência profundamente naturalizado em nosso país[...].

[...] Eu penso que uma marcação explícita, pública, legal, de que o Estado não é conivente com essa violência historicamente construída produz uma maior visibilidade e discussão em torno desse problema. Também deixa evidente que discurso de ódio contra as mulheres não é opinião e nem liberdade de expressão, porque fere profundamente os direitos humanos das mulheres. Queremos que sejam garantidos também os direitos das humanas! A defesa dos interesses das mulheres deve ser algo suprapartidário e deve estar acima de questões ideológicas. Isso atinge mulheres de qualquer espectro político [...]. (Brasil, 2024).

A relatora do referido projeto de lei é a senadora Eliziane Gama, que destaca:

Tal qual defendeu a autora da presente Sugestão Legislativa, por muito tempo suportou-se o discurso, às vezes velado, às vezes expresso, de que diferenças físicas justificam desigualdades sociais. Referido discurso legitimou o racismo e a ideia de uma supremacia branca, na qual pessoas negras foram tidas como inferiores ou não humanas. Da mesma maneira, mulheres eram compreendidas, simplesmente por

serem do sexo feminino, como pertencentes a uma classe humana inferior [...]. (Brasil, 2024).

Com relação ao conceito de misoginia, no contexto da investigação dos crimes ocorridos na internet, em 2018, foi sancionada a Lei nº 13.642/2018, conhecida como “Lei Lola”, que alterou a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdos misóginos, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.

A Lei Lola recebeu esse nome em homenagem à professora Dolores Aronovich Agüero, conhecida como Lola Aronovich, que possui um blog, desde 2008, intitulado “Escreva, Lola, escreva”, em que publica conteúdos feministas e críticas diversas. Ela passou a ser alvo de ataques misóginos de grupos extremistas, formados principalmente por homens, os quais disseminaram conteúdos falsos e misóginos sobre a autora, bem como passaram a ameaçá-la de morte, estupro e tortura diariamente, tanto em sua casa quanto em seu ambiente de trabalho.

No âmbito do Direito, a questão da criminalização do discurso de ódio é proeminente, no âmbito da segurança cibernética, torna-se importante não apenas identificar o grau de ineficácia das mídias sociais na remoção de discurso de ódio, como também mensurar e entender como o discurso de ódio está elevando o grau de insegurança no ambiente on-line, assim como sua relação com outros crimes cibernéticos, como stalking, extorsão, ameaça de morte e tráfico humano.

Nesse viés, outras leis foram criadas para combater a violência contra a mulher, como a Lei Carolina Dieckmann, Lei 12.737/2012, em que o nome é uma homenagem à atriz brasileira que teve fotos íntimas vazadas. Desse modo, tornou-se crime a invasão de aparelhos eletrônicos para obtenção de dados particulares. Embora não seja exclusivamente destinada à proteção da mulher, é valiosa para o gênero, pois as mulheres são as maiores vítimas de abusos online.

Quando se fala em violência contra a mulher, é praticamente impossível não lembrar da história de Maria da Penha. Em 1983, Maria Fernandes da Penha sofreu inúmeros abusos, cometidos pelo seu marido, dentre eles uma lesão por projéteis de arma de fogo, que a deixou paraplégica, bem como uma posterior tentativa de homicídio. Reconhecida a inércia do Estado brasileiro, o caso foi denunciado à Comissão Interamericana. Em consequência, a Corte Interamericana dos Direitos Humanos processou e julgou essa temática, condenando o Brasil por negligência no dever de agir, considerando a violação aos Tratados de proteção à mulher.

Neste contexto, foi editada a Lei Maria da Penha, Lei 11.340/2006, a principal norma jurídica a respeito da violência doméstica contra a mulher.

Outra lei importante foi a Lei do Minuto Seguinte, Lei 12.845/2013, que oferece garantias a vítimas de violência sexual, como atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e informações sobre seus direitos.

A Lei Joana Maranhão, Lei 12.650/2015, em que o nome da lei é uma homenagem à nadadora maranhense Joanna Maranhão, que em 2008, revelou publicamente que havia sido violentada sexualmente aos nove anos por um ex-treinador, alterou os prazos quanto à prescrição de crimes de abusos sexuais de crianças e adolescentes. A prescrição passou a valer após a vítima completar 18 anos, e o prazo para denúncia aumentou para 20 anos.

Ainda, a Lei do Femicídio, Lei 13.104/2015, que prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, ou seja, quando o crime for praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

A Lei Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, Lei nº 14.188/2021, define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, altera a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

A Lei Mariana Ferrer, Lei 14.245/2021, resguarda vítimas de crimes sexuais. Destaco que a lei recebeu esse nome, pois a blogueira Mariana Ferrer acusou o empresário André de Camargo Aranha de tê-la estuprado em dezembro de 2018. Durante uma audiência no processo, o advogado de defesa, Cláudio Gastão da Rosa Filho, exibiu fotos de Mariana Ferrer dizendo que eram imagens “ginecológicas” e afirmou que “jamais teria uma filha” do “nível” da blogueira. Em outro momento, Cláudio Gastão disse que o choro de Mariana era “falso” e que ela tinha “lábia de crocodilo”.

O advogado sustentou, durante o processo, a tese de que seu cliente não tinha como saber que Mariana não estava em condições de consentir a relação sexual que teve com André Aranha. Por isso, segundo a tese da defesa, o empresário não teve a intenção (dolo) de cometer o estupro. Ao fim do processo, André Aranha foi absolvido.

A Lei Mariana Ferrer, Lei 14.245/2021, dispõe que nas audiências e no julgamento, em especial quando são apurados crimes contra a dignidade sexual, promotores, advogados, juízes e demais operadores do Direito, deverão “zelar pela integridade física e psicológica da vítima”, caso contrário, irão responder civil, penal e administrativamente.

A Lei do Stalker, Lei 14.132/2021, denominado “crime de perseguição”, sua finalidade é a tutela da liberdade individual, abalada por condutas que constroem alguém a ponto de invadir severamente sua privacidade e de impedir sua livre determinação e o exercício de liberdades básicas, pois a violência de gênero cibernética é um tipo de violência contra a mulher que não apenas é visível na internet, como fomentado nela.

A relação entre a violência de gênero on-line e off-line é intrincada e simbiótica, é possível notar que existe uma relação na qual o on-line alimenta o off-line e vice-versa

Destaco que da mesma forma que a violência de gênero cibernética aumentou durante a pandemia de COVID-19, aumentou também a violência de gênero off-line no Brasil e no mundo.

Notadamente, as mulheres têm sido alvos preferenciais desses ataques cibernéticos, em especial as mulheres negras que correspondem a cerca de 81% das vítimas. Isso ocorre porque essas violências ocorrem de forma imbricada e não atingem as mulheres da mesma forma. As mulheres negras aparecem como maioria das vítimas nos índices de violações de direitos humanos e são também aquelas que tem menor apoio do Estado. (Agência Brasil, 2023).

Nesse viés, em 17 de fevereiro, do ano de 2023, foi publicado, no Diário Oficial da União, a portaria nº 129, em que o Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, instituiu um Grupo de Trabalho para a apresentação de estratégias de combate ao discurso de ódio e ao extremismo, assim como proposições de políticas públicas sobre o tema.

Para combater a violência política contra a mulher, foi criada a Lei 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais e dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral.

Esta legislação incluiu no Código Eleitoral o crime de assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

A referida legislação também alterou a Lei dos Partidos Políticos, para determinar que os estatutos dos partidos contenham regras de prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher. Além disso, foi alterada a Lei das Eleições para definir que, nas eleições proporcionais (para cargos do Legislativo), os debates sejam organizados de modo a respeitar a proporção de homens e mulheres fixada na própria lei eleitoral - ou seja, de no mínimo 30% de candidaturas de mulheres. (Brasil, 2024).

O Ministério Público Federal contabilizou, até novembro de 2022, 112 procedimentos relacionados à violência política contra mulher. Em 15 meses, desde que a Lei 14.192/21 entrou em vigor, a cada 30 dias, ocorreram sete casos envolvendo comportamentos para humilhar, constranger, ameaçar ou prejudicar uma candidata ou mandatária em razão de sua condição feminina.

Nas últimas eleições, registrou-se um crescimento de 18% na bancada feminina na Câmara Federal. Foram eleitas 91 deputadas, contra 77 em 2018. Do total de 513 parlamentares, apenas 17,7% são mulheres. No Senado, com um total de 81 cadeiras, elas perderam duas e ocuparão dez (12,3%) a partir de 2023. E, entre os 26 estados e o Distrito Federal, apenas Pernambuco e Rio Grande do Norte são governados por mulheres. (Brasil, 2024).

Apesar das mulheres corresponderem a 52% da população, a baixa representatividade feminina explicita a estrutura patriarcal e misógina.

Em síntese, ainda temos poucos meios legais que tratam explicitamente da misoginia e que punem duramente os que a acometem, o que contribui para que práticas misóginas se manifestem.

2.3 A IGUALDADE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Após a ditadura civil-militar, muitos instrumentos internacionais inspiraram o movimento feminista a exigir o direito à igualdade, no plano local, com a implementação de avanços conquistados na esfera internacional, e a Constituição Federal de 1988 - CF/88 acolheu e buscou responder a vários deles.

A CF/88 é celebrada como uma constituição cidadã, como verdadeiro marco jurídico-normativo, no campo da proteção dos direitos humanos e, foi após a sua promulgação, que se apresentou uma vasta produção normativa de direitos das mulheres de toda a história legislativa brasileira.

A partir da CF/88, o Brasil se constituiu num Estado Democrático de Direito, adotando como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III, da Constituição Federal) e, ainda, como objetivos fundamentais, o de instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna. Portanto, essa necessidade de enfrentar a desigualdade de gênero, a discriminação e o preconceito em face da mulher, foi evidenciada pela Constituinte de 1988.

Os fundamentos são alicerces, sem os quais o texto constitucional não se sustenta. Os objetivos fundamentais são as prioridades, que significam precedência e primazia, a serem buscadas pelo Estado e pela sociedade. Para além de um estatuto jurídico, é um plano global normativo da sociedade, do Estado brasileiro, motivo pelo qual os objetivos e os fins definidos em seus artigos 1º e 3º, da CF/88 são os fundamentos e os fins da sociedade brasileira.

Cabe destacar o pilar de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança com homens e mulheres iguais em direitos e obrigações (art. 5º, I, Constituição Federal).

Os constituintes estavam saindo de uma ditadura militar (1964-1985) e queriam deixar expresso na CF/88 todos os fundamentos e objetivos fundamentais, como um guia para moldar o Brasil. Estes vêm à frente de todos os demais temas regulados na Constituição Federal, pois constam desde o preâmbulo, nos artigos 1º e 3º da CF/88, e, portanto, com proeminência sobre os direitos e garantias fundamentais (individuais, coletivos, sociais, de nacionalidade e políticos), previstos nos artigos 5º. a 16º. da Constituição Federal.

A Constituinte de 1988 evidenciou no texto constitucional instrumentos de promoção da igualdade entre mulheres e homens nos dispositivos que asseguram: a) a igualdade entre homens e mulheres em geral (artigo 5º, I) e especificamente no âmbito da família (artigo 226, §5º); b) o reconhecimento da união estável como entidade familiar (artigo 226, §3º, regulamentado pelas Leis 8.971, de 29 de dezembro de 1994 e 9.278, de 10 de maio de 1996); c) a proibição da discriminação no mercado de trabalho, por motivo de sexo ou estado civil (artigo 7º, XXX, regulamentado pela Lei 9.029, de 13 de abril de 1995, que proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho); d) a proteção especial da mulher do mercado de trabalho, mediante incentivos específicos (artigo 7º, XX, regulamentado pela Lei 9.799, de 26 de maio de 1999, que insere na CLT-Consolidação das Leis do Trabalho, regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho); e) o planejamento familiar como uma

livre decisão do casal, devendo o Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito (artigo 226, §7, regulamentado pela Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, no âmbito do atendimento global e integral à saúde); e f) o dever do Estado de coibir a violência no âmbito das relações familiares (artigo 226, §8, com tratamento dado pela Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Essa grande quantidade de artigos previstos na Constituição Federal de 1988 prova que a constituinte reconheceu a ausência de oportunidades iguais entre homens e mulheres e, por isso, demandou ao Estado, na perspectiva democrática, corrigir as desigualdades de gênero que se verificam quando observada apenas a igualdade formal, uma vez que a implementação de uma sociedade livre, justa e solidária impõe que o Estado exerça o papel de trazer oportunidade iguais aos seus cidadãos, possibilitando o desenvolvimento econômico, considerando a desigualdade social.

A desigualdade de gênero e as discriminações contra as mulheres desprezam os valores, fundamentos e objetivos fundamentais da CF/88 e coloca o princípio estrutural da dignidade da pessoa humana em colisão com o princípio da proibição ou vedação do retrocesso, que informa o próprio Estado Democrático de Direito.

A igualdade também está prevista em normas internacionais que serão tratadas a seguir.

2.4 A IGUALDADE NA NORMATIVA INTERNACIONAL

Diante das barbáries do nazismo, durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), inicia-se o processo de humanização do direito internacional, o qual inseriu o ser humano como foco na seara internacional.

Nesse caminho, surge a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948) marcada pela universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos e, após, a criação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em 1995, e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 1978, criada pela Convenção Americana, que ganhou força após o período turbulento das ditaduras militares vivido em diversos países da América.

Importante registrar que a ONU é o marco da internacionalização dos Direitos Humanos, por meio da criação de inúmeros tratados internacionais gerais, pela lógica da universalidade dos Direitos Humanos, e específicos, pela perspectiva do movimento de

especificação, os quais não perdem o caráter universal, mas passam a reconhecer as diferenças entre as pessoas.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos consolida uma ética universal e forma consenso sobre os valores universais que devem ser respeitados pelos Estados. A finalidade é instituir a dignidade humana inerente a toda pessoa humana, que detém direitos iguais, universais, inalienáveis e indivisíveis (Piovesan, 2016).

São universais, porque basta a condição de pessoa para a titularidade de direitos, e indivisíveis, porque a Declaração conjuga os direitos civis e políticos com os direitos econômicos, sociais e culturais, sustentando que eles são interdependentes, já que sem a efetividade dos direitos econômicos, sociais e culturais os direitos civis e políticos são meramente formais (Piovesan, 2016).

O seu preâmbulo instaura a igualdade de direitos entre homens e mulheres e o favorecimento ao progresso social. O art. 2º dispõe que todos os seres humanos podem invocar os direitos e liberdades presentes na declaração, sem distinção de sexo, cor, raça, religião etc. Nesse sentido, o art. 7º afirma a igualdade perante à lei e proteção igual por ela, sem qualquer tipo de discriminação. O art. 23, item 1 e 2, certifica o direito ao trabalho, a sua livre escolha e a condições equitativas, satisfatórias e de proteção contra o desemprego (sendo contra, assim, à demissão por motivo de gravidez), assim como o direito à igualdade salarial sem discriminação alguma, dentre outros direitos.

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos prescreve que os Estados Membros devem estabelecer uma legislação que consiga responder eficazmente as violações de direitos civis e políticos e preceitua direito a não-discriminação por motivo de sexo, cor, raça, entre outros; ao asseguramento pelos Estados-partes da igualdade entre homens e mulheres no gozo de todos os direitos civis e políticos contidos no Pacto (art. 3º); à vida (art. 6º); a não submissão à tortura, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes (art. 7º); à liberdade e segurança pessoal (art. 9º); à igualdade perante a lei, devendo esta proibir qualquer forma de discriminação e garantir igual proteção contra qualquer discriminação por motivo de sexo, cor, língua, dentre outros (art. 26) (Piovesan, 2016).

Já o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais compreende direitos que dependem de atuação do Estado para sua fruição (Piovesan, 2016). Pode-se destacar o direito à justa remuneração por um trabalho de igual valor, sem qualquer distinção, em especial às mulheres (art. 7º, i), proibindo a desigualdade salarial entre homens e mulheres; o direito à igualdade entre homens e mulheres no gozo dos direitos econômicos, sociais e

culturais presentes no Pacto (art. 3º); o dever dos Estados-Partes de garantir os direitos enunciados no Pacto sem discriminação por motivo de sexo, raça, cor, entre outros (art. 2º, 2); o direito ao mais elevado nível de saúde física e mental (art. 12); e o direito ao pleno acesso à vida cultural e ao progresso científico para todos os indivíduos (art. 15), o que é restringido pela discriminação.

Outras normativas gerais também são importantes, como a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento de 1994, o primeiro documento internacional que considerou os direitos sexuais e reprodutivos como Direitos Humanos, e a Declaração Programa de Ação de Viena de 1993, a qual afirma que os Direitos Humanos das Mulheres são Direitos Humanos ao declarar no inciso I, item 18, que os Direitos Humanos das Mulheres e meninas crianças são parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos universais.

Especialmente, a Declaração de Pequim ou Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres, de 1995, define metas em prol da igualdade, desenvolvimento e paz para todas as mulheres em todos os lugares do mundo, além de ratificar que os Direitos das Mulheres são Direitos Humanos e reconhecer a diversidade das mulheres, suas funções e circunstâncias.

A Convenção mais importante, contudo, é a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979, documento base dos Direitos Humanos das Mulheres que integra os direitos presentes nas demais Convenções acima expostas.

O documento é um conjunto de deveres baseados nos Direitos Humanos das Mulheres direcionados aos Estados-Partes, fundado no entendimento de que a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito à dignidade humana; dificulta a participação delas, nas mesmas condições que os homens, na vida política, social, econômica e cultural; representa obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e impede o pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher para prestar serviço a seu país e à humanidade.

Ademais, reitera-se na Convenção a consciência de que o papel da mulher na procriação não deve ser causa de discriminação (mas que a educação dos filhos demanda igual responsabilidade dos homens, mulheres e sociedade) e de que é preciso modificar o tradicional papel do homem e da mulher na sociedade e na família para que se possa alcançar a plena igualdade.

A ONU possui outros documentos, como “Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” e as “Resoluções do Conselho de Segurança da ONU”. O primeiro é uma série de

metas a serem atingidas até 2030; uma delas é a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas.

Quanto às Resoluções, destaca-se as de número 1325 (2000), 1820 (2008), 1888 (2009), 1889 (2009) e 1960 (2010) do Conselho de Segurança da ONU sobre Mulheres, Paz e Segurança, que visam melhorar a situação das mulheres que vivem em países afetados por conflitos ao reconhecer que elas sofrem os impactos de guerra de uma forma diferente. Igualmente, a Organização dos Estados Americanos-OEA resguarda os direitos das mulheres. Antes de tratar das normativas específicas, é essencial enfatizar a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (OEA, 1969), o mais importante documento para a garantia dos Direitos Humanos neste sistema regional.

O seu artigo 5º trata do direito à integridade pessoal e determina no item 1 o respeito à integridade física, psíquica e moral de todas as pessoas. Está presente no documento o princípio da não-discriminação, no artigo 17, item 2, que reconhece o direito do homem e da mulher de contraírem casamento e de fundarem uma família, se tiverem a idade e as condições para tanto exigidas pelas leis internas de seu país, na medida em que não afetem estas o princípio da não-discriminação estabelecido na Convenção.

Os direitos humanos das mulheres também são resguardados em normativas específicas. Há três convenções internacionais interamericanas direcionadas exclusivamente às mulheres: Convenção Interamericana sobre a Nacionalidade da Mulher (OEA, 1933); Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Políticos à Mulher (OEA, 1948); e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, OEA, 1994).

Por fim, em 1994 proclama-se a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, ou Convenção de Belém do Pará, a mais importante desse rol de normativas da OEA. Foi aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 107, de 1995, e promulgado pelo Decreto nº 1.973, de 1996.

O documento, antes de elencar os artigos, afirma que a violência contra a mulher viola os direitos humanos, as liberdades fundamentais e a dignidade humana; limita a observância, gozo e exercício destes direitos e liberdades; permeia todas as esferas da sociedade e independe de raça, classe, grupo étnico, cultura, renda, idade, religião etc. Ainda, a Convenção contribui para proteger os direitos das mulheres e eliminar as violências contra elas.

A violência contra a mulher é uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens, que têm causado a dominação da mulher pelo homem, a discriminação contra a mulher e a interposição de obstáculos ao seu pleno desenvolvimento.

Releva, portanto, reportarmo-nos ao paradigma legal inaugurado com a Lei Maria da Penha e que culminou, recentemente, no estabelecimento de pena mais grave o feminicídio. Ademais, cuida-se de normas legais exurgidas de um pano de fundo aterrador, de cotidianas mortes, lesões e imposição de sofrimento físico e psicológico à mulher em nosso país.

No próximo tópico, trago algumas ações afirmativas que, a meu ver, contribuem para entender a discussão que empreendo nesta tese.

2.5 AÇÕES AFIRMATIVAS: AS COTAS COMO DISCRIMINAÇÕES POSITIVAS

As ações afirmativas compreendem as políticas públicas e privadas que visam à garantia de direitos historicamente negados a grupos minoritários, como negros, indígenas, mulheres e portadores de deficiências. Elas fundamentam-se no princípio de igualdade material que difere do princípio de igualdade formal, pois este último se refere à igualdade de oportunidades professada pelo liberalismo francês e norte-americano.

A expressão “ação afirmativa” foi utilizada pela primeira vez numa ordem executiva norte-americana, em 1965, em que se determinava que as empresas contratadas pelas entidades públicas ficariam obrigadas a uma “ação afirmativa” para aumentar a contratação dos grupos minoritários, desiguais socialmente. (Barbosa; Duarte, 2001, p. 133).

Assim, as ações afirmativas derivam da necessidade de oferecer condições desiguais para os desiguais, ou seja, acesso àqueles que foram historicamente excluídos, e tem o intuito de corrigir décadas de falta de oportunidades. Essas ações afirmativas também são chamadas de ações compensatórias e ações de discriminações positivas, pois discriminam para incluir, levando em consideração a perspectiva interseccional que se refere ao gênero, raça, etnia e classe social.

As cotas são apenas um exemplo de políticas de ações afirmativas e, para Carneiro (2011, p. 105),

[...] o princípio que orienta a adoção de políticas de ação afirmativas e um de seus instrumentos, as cotas, baseia-se num imperativo ético e moral de reconhecimento das desvantagens historicamente acumuladas pelos grupos discriminados em dada sociedade, que sustentam os privilégios de que desfrutam os grupos raciais dominantes e explicam as desigualdades de que padecem os dominados.

As cotas foram concebidas com o objetivo de combater a discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como corrigir os efeitos das discriminações praticadas no passado, tendo como objetivo a concretização da igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego.

Para Carneiro (2011, p. 105), as políticas compensatórias têm o claro objetivo de

[...] corrigir a bolha inflacionária em favor dos grupos racialmente dominantes no acesso às oportunidades sociais, de modo a realizar o princípio de igualdade para o que se impõe que esses grupos sejam objeto de discriminação positiva que os aproximem dos padrões sociais alcançados pelos grupos dominantes.

A autora destaca que quando o mérito é invocado para barrar propostas de promoção de igualdade racial, omite-se, escamoteia-se a construção social, segundo a qual nascer branco consiste por si só num mérito, uma vantagem original cujo prêmio é conduzir “naturalmente” brancos ao acesso privilegiado dos bens sociais (Carneiro, 2011, p. 105).

O Supremo Tribunal Federal - STF se posicionou, em 2012, a favor da política de cotas, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental-ADPF nº 186, impetrada pelo DEM-Partido Democratas sob o argumento de que as políticas de cotas, adotadas pela Universidade de Brasília-UNB, feriam diversos preceitos estabelecidos na CF de 1988.

O Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade do sistema de cotas da UNB. O STF foi unânime ao seguir o voto do relator, com variados argumentos, mas sempre voltados para o princípio da igualdade material.

O relator do processo, Ministro Ricardo Lewandowski, salientou que as políticas de ações afirmativas são transitórias e corroboram os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, corrigindo distorções sociais históricas e colaborando para o estabelecimento de um ambiente acadêmico plural.

Em seu voto, a ministra Rosa Weber destacou que é dever do Estado, adentrar no mundo das relações sociais e corrigir a desigualdade concreta. Ela salientou que o sistema de cotas torna o ambiente universitário mais plural e democrático, ao aumentar a representatividade social, devido à maior presença de negros.

A ministra Carmen Lúcia ressaltou que as ações afirmativas não são a melhor opção, mas fazem parte de uma etapa necessária. Ela destacou que o melhor seria que todos fossem iguais e livres. Por fim, ela fez a correlação entre as políticas de ações afirmativas e o princípio da igualdade.

O ministro Luiz Fux, em seu voto, destacou que o inciso I, do art. 3º, da CF de 88, prevê que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previsto no inciso I – construir uma sociedade livre, justa e solidária. Para ele, tal dispositivo implicitamente impõe a necessidade de se reparar os danos pretéritos causados aos negros. Assim, as cotas raciais contribuiriam para dar cumprimento ao dever do Estado de garantir a todos o acesso à educação, conforme uma sociedade justa, livre e solidária.

Em recente acórdão do STF, de 9 de maio, de 2012, foi negado provimento ao Recurso Extraordinário nº 597285, que questionava o ingresso no ensino superior através do uso de critério étnico-racial, de reserva de vagas ou de estabelecimento de cotas.

Sobre o tema, votou a Ministra Rosa Weber que destacou que o sistema de cotas, observada a etnia racial, observada a origem do ensino público e a própria reserva para indígenas, guarda absoluta consonância com a CF de 1988, pois esta estabelece como seu fundamento, a dignidade da pessoa humana, e, ainda, diz constituir objetivo fundamental a erradicação da pobreza e marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Corroborando com essa discussão, a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, está em vigência e dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, determina vários quesitos de reserva de vagas em tais instituições, seja por questões socioeconômicas (alunos oriundos de família com renda igual ou abaixo de um salário-mínimo e meio ou que cursaram o ensino médio em escola pública), seja por critérios raciais (alunos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas)¹⁶.

Por fim, cumpre ainda salientar o caso da Ação Direta de Inconstitucionalidade-ADI nº 3.330, em que, mais uma vez, o pleiteante argumentou que a lei feriria o princípio da isonomia. Foi questionada a constitucionalidade do Programa Universidade para Todos-PROUNI, regulamentado na Lei nº 11.906, de 11 de janeiro de 2005, que determina que, para receber os benefícios fiscais do PROUNI, as universidades privadas devem reservar certa quantidade de bolsas de estudo para alunos que tenham cursado todo o ensino médio em escola pública, ou que foram bolsistas integrais em escola privada. Neste sentido, parte dessas bolsas deve

¹⁶ Também se encontram em vigor as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que estabelece cotas para pessoas com deficiências em empresas, e nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que cumpre o mesmo propósito em relação ao serviço público.

necessariamente ser concedida a pessoas com deficiências ou alunos autodeclarados negros ou índios.

Em 2012, o STF julgou o PROUNI e a reserva de bolsas constitucionais e, conseqüentemente, a ADI nº 3.330 improcedente. Ficou demonstrado que o STF se apoia primordialmente no princípio da igualdade material, em tratar desigualmente os desiguais, bem como defende os objetivos fundamentais expressos em nossa CF de 1988, o de se construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Nesse viés, a respeito da noção inicial do conceito de isonomia, destaco o artigo intitulado “As ações afirmativas e os processos de promoção da igualdade efetiva”, escrito por Joaquim Barbosa Gomes e Fernanda Duarte, que dispõe que o princípio da igualdade formal, o de que todos são iguais perante as leis, já não é literalmente aplicável às sociedades modernas, pois este princípio teve origem nos documentos constitucionais promulgados no século XVIII, em meio às Revoluções Americana e Francesa. Neste sentido:

A noção de igualdade, como categoria jurídica de primeira grandeza, teve sua emergência como princípio jurídico incontornável nos documentos constitucionais promulgados imediatamente após as revoluções do final do século XVIII. Com efeito, foi a partir das experiências revolucionárias pioneiras dos EUA e da França que se edificou o conceito de igualdade perante a lei, uma construção jurídico-formal segundo a qual a lei, genérica e abstrata, deve ser igual para todos, sem qualquer distinção ou privilégio, devendo o aplicador fazê-la incidir de forma neutra sobre as situações jurídicas concretas e sobre os conflitos interindividuais. Concebida para o fim específico de abolir os privilégios típicos do ancien régime e para dar cabo às distinções e discriminações baseadas na linhagem, no rang, na rígida e imutável hierarquização social por classes (classement par ordre), essa clássica concepção de igualdade jurídica, meramente formal, firmou-se como ideia-chave do constitucionalismo que floresceu no século XIX e prosseguiu sua trajetória triunfante por boa parte do século XX. Percebe-se assim que, em suas origens, o princípio da isonomia apresentava-se demasiadamente enrijecido, pois desconsiderava situações especiais. Felizmente, as mutações hermenêuticas e o poder difuso garantem que os princípios se adaptem às necessidades de cada época. Nesse sentido, atualmente adota-se uma visão mais ampla de igualdade, a material, que busca respeitar as diversidades, almejando, em seu fim, a dignidade da pessoa humana. **O princípio da igualdade material, por sua vez, não veda que a lei estabeleça tratamento diferenciado entre grupos distintos, por motivos de gênero, idade ou condição social. O que se exige é que tais distinções sejam providas de razoabilidade e que, em sua essência, procurem atender ao interesse público.** (Barbosa; Duarte, 2001 p. 87, grifos meus).

Os autores destacam que em lugar da concepção de igualdade formal e estática, extraída das revoluções francesa e americana, hoje a noção de igualdade material deve ser utilizada, pois recomenda uma noção “dinâmica”, “militante” de igualdade, na qual necessariamente são demonstradas as desigualdades concretas existentes na sociedade, de sorte que as situações

desiguais sejam tratadas de forma desigual, evitando-se o aprofundamento e a perpetuação de desigualdades engendradas pela própria sociedade. (Barbosa; Duarte, 2001, p. 89).

Assim sendo, a igualdade material é produto do Estado Social de Direito, e requer uma redobrada atenção por parte do legislador e dos aplicadores do Direito, visto que existe uma variedade de situações individuais e de grupo, de modo a impedir que o dogma liberal da igualdade formal, proveniente do século XVIII, impeça ou dificulte a proteção e a defesa dos interesses das pessoas socialmente desfavorecidas. (Barbosa; Duarte, 2001, p. 89).

Corroborando com essa discussão, cabe destacar que o eleitorado brasileiro é composto por mais de 77 milhões de mulheres, o que representa 52,5% do total de 147,5 milhões de eleitores. Ainda assim, as mulheres estão longe de conseguir se eleger na mesma proporção dos homens (Barbieri; Ramos, 2019).

De acordo com a pesquisa “Democracia e Representatividade nas Eleições de 2018: campanhas eleitorais, financiamento e diversidade de gênero”, publicada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP) em 2019, coordenado por Catarina Helena Cortada Barbieri e Luciana de Oliveira Ramos, o número de candidatas tem aumentado ao longo dos anos impulsionado pela política de cotas eleitorais de gênero, que foi cumprida pela primeira vez nas eleições de 2018, ano em que foi atingido o ápice da representação de mulheres na política, com a eleição de 77 deputadas federais eleitas, totalizando 15% de cadeiras na Câmara das últimas posições no ranking mundial de participação de mulheres no Parlamento (Barbieri; Ramos, 2019).

Consultando a seção de estatísticas eleitorais do site oficial do Tribunal Superior Eleitoral, extrai-se que nas eleições gerais de 2018, apenas 9.204 (31,6%) mulheres concorreram a um cargo eletivo, e dessas apenas 284 foram eleitas, ou seja, apenas 16,2% dos cargos em disputa foram ocupados por mulheres (Barbieri; Ramos, 2019).

Em que pese a representatividade das mulheres na política, no ano de 2018, seja uma conquista inédita, vez que, conforme informações do Tribunal Superior Eleitoral, o número de candidatas eleitas subiu mais de 52,6% em relação às eleições de 2014, o quadro está longe de representar equitativamente o contingente populacional de mulheres brasileiras (Barbieri; Ramos, 2019).

Apesar da existência das cotas para mulheres, alguns partidos lançaram candidaturas de mulheres apenas para o preenchimento da cota, sem investir em suas campanhas, o que evidencia uma prática que afeta negativamente a inserção de mulheres nas disputas eleitorais. Diante desse quadro, foi preciso que o Tribunal Superior Eleitoral estabelecesse, por meio das

Resoluções TSE nº 23.553/2017 e 23.575/2018, que os partidos políticos destinassem ao financiamento de candidaturas femininas no mínimo 30% do total de recursos do Fundo Partidários (Barbieri; Ramos, 2019).

Portanto, mesmo quando se avança no plano normativo, tem-se, infelizmente, denúncias, estudos e notícias de uso de “candidaturas laranjas”, para burlar a previsão da Lei 12.034/2009, que impõe aos partidos cota mínima de 30% de candidaturas para mulheres (Barbieri; Ramos, 2019).

No julgamento da medida cautelar, na ADPF 186, o relator ministro Gilmar Mendes citou Peter Häberle:

Não posso deixar de levar em conta, no contexto dessa temática, as assertivas do Mestre e amigo Professor Peter Häberle, o qual muito bem constatou que, na dogmática constitucional, muito já se tratou e muito já se falou sobre liberdade e igualdade, mas pouca coisa se encontra sobre o terceiro valor fundamental da Revolução Francesa de 1789: a fraternidade. E é dessa perspectiva que parto para as análises que faço a seguir. No limiar deste século XXI, liberdade e igualdade devem ser (re)pensadas segundo o valor fundamental da fraternidade. Com isso quero dizer que a fraternidade pode constituir a chave por meio da qual podemos abrir várias portas para a solução dos principais problemas hoje vividos pela humanidade em tema de liberdade e igualdade. (STF, medida cautelar, ADPF 186).

Destaco a importância da citação do princípio da fraternidade, pois na visão de Häberle, a interpretação constitucional deverá estar voltada para a vida social, passando a Constituição por um contínuo processo de interpretação realizada por todos aqueles que vivenciam a realidade da lei maior. (Häberle, 1997, p. 9). Segundo o autor, o círculo dos intérpretes deve ser alargado para abranger, além das autoridades públicas e as partes formais do controle de constitucionalidade, os cidadãos e grupos sociais que, de um modo ou de outro, vivenciam a realidade constitucional, enfatizando, ainda, o autor, que não pode existir um *numerus clausulus* de intérpretes da Constituição. (Häberle, 1997, p. 9).

Para Häberle (1997), o cidadão é intérprete da Constituição, por essa razão, tornam-se mais relevantes as cautelas adotadas com o objetivo de garantir a liberdade: a política de garantia dos direitos fundamentais de caráter positivo, a liberdade de opinião e a constitucionalização da sociedade.

Nesse viés, a Constituição não é somente uma ordem jurídica para juristas, destinando-se também a cidadãos e grupos, caracterizando-se como expressão de uma situação cultural dinâmica, espelho do legado cultural do povo e fundamento de suas esperanças.

No próximo capítulo, analiso o gênero e a Justiça de Transição, as comissões da verdade e o direito à memória e à verdade.

-STP-
000291

-STP-
000000

F. 19/04/53

FICHA DE QUALIFICAÇÃO



Leitão



Leitão

NOME: MIRIAM AZEVEDO DE ALMEIDA LEITÃO

CODINOME: "ANÉLIA"

FILIAÇÃO: Uriel de Almeida Leitão

Mariana Azevedo de Almeida Leitão

DATA DE NASCIMENTO: 07 de abril de 1953

NATALIDADE: Caratinga- MG

ESTADO CIVIL: Solteira

PROFISSÃO: Estudante do 1º Ano de Filosofia

RESIDÊNCIA: Morro da Fonte Grande, snº - Vitória-ES

OUTROS DADOS: Vive maritalmente com MARCELO AMORIM NETO "MATEUS"
Integrante do FC do B - Pac. de Filosofia

Leitão

ORDEM	DATA	CLASSIFICAÇÃO	PERQUISADOR	R. GERAL
NOME: MIRIAM AZEVEDO DE ALMEIDA LEITÃO				
X MENA FURA				
MÃO ESQUERDA <i>Miriam Azevedo de Almeida Leitão</i>				
MÃO DIREITA				

DPV-54-111

MÍRIAM LEITÃO

3. GÊNERO, JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E COMISSÕES DA VERDADE

Neste capítulo, a proposta é discutir, num primeiro momento, a relação entre gênero e Justiça de Transição, o que são as Comissões da Verdade e, posteriormente, trazer o trabalho realizado pelas Comissões Nacional da Verdade e dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo.

3.1 GÊNERO E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

As pesquisas sobre gênero e justiça de transição apontam que há uma invisibilização a respeito do gênero na construção de normas legais e de parâmetros internacionais de tratamento de violações aos direitos humanos. Assim, a justiça de transição foi criada diante de um discurso de reprodução de uma ordem de gênero que não difere de outras estruturas legais dominantes.

Duque (2018, p. 21), em “Gênero e Justiça de Transição no Brasil: a construção da figura da “vítima” no relatório final da Comissão Nacional da Verdade” aponta que:

Falar do gênero da justiça de transição implica um reconhecimento de que este ainda é um campo predominantemente masculino, binário e heteronormativo - em sua composição, no desenho de suas instituições e nas políticas que desenvolve. Questionar o gênero na Justiça de Transição é desafiar a narrativa que pressupõe uma experiência neutra, universal e desgenerificada de vitimização.

Desta forma, se a estrutura do poder masculino permanece intacta nos acordos de paz e pactos de reconhecimentos, e se aqueles que controlam essas instituições poderosas permanecem no comando, a penetração dos interesses das mulheres no discurso legal é inviável. Assim, o “enquadramento da JT está fundado no discurso legal que pode reforçar ao invés de desafiar as hierarquias dominantes dentro de um campo que tem raízes patriarcais” (Aoláin, 2012, p. 222 apud Duque, 2018, p. 38).

Diante deste questionamento acerca do sujeito universal e neutro e, portanto, branco e masculino, que orienta o “olhar acerca da justiça de transição almejada pelo e no campo”, fica evidente que as propostas feministas devem debater o gênero na Justiça de Transição. Esse alerta também deve orientar a própria autocrítica feminista dentro do campo, uma vez que “as bases sobre as quais a justiça de transição está fundada são situações que falam sobre sujeitos ‘exóticos’ outros, objetos, conflitos e repressões que ocorrem em outro lugar (quase nunca no ocidente ‘aqui’). A exportação do império da lei/do direito e o discurso de Justiça de Transição

pode instalar um feminismo acrítico, liberal, com pouca capacidade para reconhecer sua própria hegemonia e privilégio” (Aoláin, 2012, p. 206 apud Duque, 2018, p. 39).

Nesse sentido, se a Justiça de Transição silencia sobre interseccionalidades, produz o risco de priorizar a presença de mulheres que tem um status social privilegiado, justamente por se aproximarem da biografia dos homens brancos que estão incluídos. Assim, a questão racial, étnica, de orientação sexual e identidade de gênero são aspectos indissociáveis. A discussão sobre representação pode ser uma armadilha se a ênfase é colocada em incluir mulheres e não pontua, por exemplo, as hierarquias de classes e raça vivenciadas entre mulheres. (Aoláin, 2012, p. 220 apud Duque, 2018, p. 39).

De modo a contribuir ainda mais com a temática aqui abordada, Cláudia Paiva Carvalho, num estudo elaborado como fruto de consultoria para a Rede Latino-americana de Justiça de Transição (RLAJT), em 2016, intitulado “Crimes sexuais e Justiça de Transição na América Latina: judicialização e arquivos”, constata o modo como essa sinonimização entre os termos mulheres e gênero é colocada nos relatórios finais das comissões da verdade e políticas de justiça de transição em nove países da América Latina. O trabalho apresenta três conclusões:

A primeira é que o debate de gênero surge associado a mulheres, a segunda é a tendência de se resumir a violência contra a mulher à violência sexual, o que reduz a complexidade das experiências de violações, e a terceira constatação aponta que, no processo jurídico e político de tratamento da violência sexual, o enquadramento de identidades de gênero é binário, ou seja, associa gênero a mulheres. (Carvalho, 2016, p. 20).

Sobre as perspectivas interseccionais e decoloniais, a julgar pelo levantamento produzido pela RLAJT, em torno de nove países, os resultados apresentados levam à conclusão de que as políticas transicionais estão distantes de se constituírem como mecanismos impulsionadores dessas perspectivas. De acordo com Carvalho (2016, p. 25):

Dentre os países estudados, apenas quatro tratam, nos trabalhos das suas Comissões da Verdade, de violência sexual e possuem um capítulo específico sobre essa prática específica de violência no relatório final: Brasil, Chile, Guatemala e Peru. Destes, apenas dois incorporam a perspectiva de gênero e de interseccionalidade conjuntamente – Peru e Guatemala; um incorpora a perspectiva de gênero, mas não a de interseccionalidade – Brasil; e um não incorpora nenhuma destas dimensões – Chile.

Para Carvalho (2016), no que se refere às vítimas, no relatório final da Comissão Nacional da Verdade, homens e mulheres foram considerados, incluindo um capítulo específico

para repressão às minorias sexuais; o Chile considerou apenas mulheres que foram presas e torturadas em função da militância política; nos relatórios da Guatemala e do Peru, foram consideradas vítimas apenas mulheres e meninas, dando especial destaque para as mulheres indígenas e de comunidades rurais.

Em relação às recomendações feitas pelas Comissões relacionadas à violência contra a mulher, a comissão guatemalteca recomendou a inclusão de mulheres no órgão responsável pela reparação e a prioridade das viúvas entre os beneficiários. A comissão peruana recomendou, no campo das melhorias das condições da população penal, especial atenção à saúde das mulheres. Brasil e Chile não registram em seus relatórios recomendações relacionadas à violência contra a mulher (Carvalho, 2016).

Para Carvalho (2016), no caso do Brasil, no relatório final da Comissão Nacional da Verdade, não há dados estatísticos sobre as violações ou elementos sobre o perfil das vítimas. Ainda, o capítulo não informa quantas vítimas foram ouvidas pelo Grupo de Trabalho Ditadura e Gênero e, entre elas, quantas relataram ter sofrido abusos sexuais e de quais tipos.

A autora destaca que “a inexistência de qualquer levantamento quantitativo, “impede uma análise mais aprofundada não só com respeito à expressão numérica da violência sexual, mas também sobre os padrões e métodos empregados pela ditadura brasileira” (Carvalho, 2016, p. 32).

Neste viés, a pesquisa de Franco (2017), “A escuta que produz a fala: o lugar do gênero nas Comissões Estaduais e na Comissão Nacional da Verdade”, aponta que a concepção de gênero está amparada nos entendimentos do Direito Internacional dos Direitos Humanos:

A concepção de gênero e o uso das categorias “mulher”, “violência” (seja contra mulher ou de forma geral) e mesmo “gênero” amparam-se principalmente nos entendimentos oferecidos pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos. Esse campo constituiu-se cronologicamente alinhado ao desenvolvimento das teorias de gênero e isso demonstra que tanto os avanços das Ciências Humanas quanto os do Direito Internacional estão relacionados e se originaram a partir da confluência de alguns fatores, entre eles o fortalecimento dos movimentos sociais e, principalmente, o movimento feminista, que colocou em evidência a urgência do debate e da criação de medidas de proteção para as mulheres – mais vulneráveis frente à lógica patriarcal das violências. (Franco, 2017, p. 54).

Franco (2017, p. 65) destaca que o ano de 1994 foi marcado por dois eventos cruciais para a compreensão dos crimes sexuais no bojo do Direito Internacional: o Tribunal Internacional da ex-Iugoslávia (TPIY) e o Tribunal Penal Internacional de Ruanda (TPIR). Isso porque, como fica expresso no Relatório Final da CNV que tais tribunais condenaram, por

crimes contra a humanidade e crimes de guerra, autores de diversos atos de violência sexual, inclusive estupro e escravidão.

Para a autora, os avanços específicos promovidos pelo Tribunal Internacional da ex-Iugoslávia-TPIY estão, principalmente, ligados à assistência às vítimas (regra 34) e à determinação de “regras e procedimentos” para investigação dos crimes dessa natureza (regra 96). É importante frisar que, em relação às novas diretrizes estabelecidas para investigação, fica evidente um comprometimento com a credibilidade do relato da vítima, o que proíbe que a “conduta sexual anterior da vítima” seja somada às provas ou que o consentimento seja admitido como defesa nos casos em que a vítima esteja submetida à violência ou ameaçada. (Franco, 2017, p. 65).

Outra inovação presente nos trabalhos do TPIY:

[...] refere-se à indicação de mulheres qualificadas para ocupar cargos dentro do tribunal. A atitude, além de fazer parte de uma regra expressa demonstra como a presença de personagens femininas entre as envolvidas nas investigações aumenta a representatividade e as possibilidades de ampliação das investigações referentes a esses temas. O tribunal, no entanto, também apresentou limites verificáveis, como a ausência de uma definição acerca de “crime de gênero” e a lacuna referente à concepção do estupro como crime de guerra. (Franco, 2017, p. 65).

Quanto à questão LGBTQIA+, no Brasil, a Comissão Nacional da Verdade colocou um tópico destinado a discutir o tema sob o aspecto da violência contra os homossexuais, no volume II, apresentou a discussão no sétimo artigo: “Ditadura e homossexualidades”, redigido pelo historiador James Green e pelo jurista Renan Quinalha.

Segundo Quinalha (2017), em sua tese intitulada “Contra a moral e os bons costumes: A política sexual da ditadura brasileira (1964-1988):

De qualquer modo, é necessário reconhecer que, sem dúvidas, este primeiro esforço mais sistemático de visibilização e de reconhecimento foi fundamental e contou com a valiosa colaboração de grupos do movimento LGBT, tanto na audiência pública da CNV, como por meio de ofícios pressionando pela inclusão de um capítulo específico dedicado exclusivamente ao assunto. Demonstrando-se mais como um ponto de partida, ainda bastante embrionário, isto é, com o objetivo de abrir um campo para novas investigações, do que um ponto final com revelações mais definitivas. De forma geral, prevaleceram, nos relatórios oficiais, análises de casos pontuais e particulares, que já eram mais conhecidos ou sobre os quais havia algum material previamente levantado. (Quinalha, 2017, p. 19).

Assim, a CNV foi fundamental para dar visibilidade a essa questão LGBTQIA+, mas nunca foi prioridade. O capítulo apresenta sete recomendações de não repetição de violências. Para Quinalha (2017, p. 17):

Contudo, apesar dos significativos avanços representados por tal resultado, diversos fatores comprometeram a qualidade da abordagem da temática nas Comissões da Verdade. Primeiro, ao contrário da maior parte dos outros assuntos tratados pelas Comissões da Verdade, sobre os quais já havia uma quantidade razoável de material produzido pela academia e pelos próprios ex-perseguidos na reconstrução das memórias do período em relação às homossexualidades na ditadura, não se verificava, até então, um grande número de pesquisas feitas ou mesmo depoimentos em primeira pessoa que poderiam servir de ponto de partida. Depois, por ter-se constituído, durante muito tempo, como um tabu dentro e fora do mundo universitário, a homossexualidade não era vista como um tema sério de pesquisas e tampouco como um recorte pertinente para a reflexão acerca da ditadura e de seu legado.

Outra questão que chama a atenção sob as perspectivas interseccional e decolonial é a invisibilização, o silenciamento e o esquecimento das violências direcionadas aos negros no relatório final da Comissão Nacional da Verdade.

Contribuindo com a temática abordada, Pires (2015) em sua pesquisa “Colorindo memórias e redefinindo olhares: Ditadura Militar e Racismo no Rio de Janeiro” traz a seguinte reflexão:

Há uma lenda – a da árvore do esquecimento - que dizia que antes da travessia do Atlântico os escravos deveriam dar nove voltas (homens) ou sete voltas (mulheres) em torno da árvore do esquecimento, plantada pelo Rei Agadja em 1727 e situada no porto do Ouidah. Uma vez terminado o ritual, acreditava-se que aqueles escravos teriam perdido a memória, esquecendo sua origem, identidade cultural e referências geográficas, tornando-se seres vazios, desumanizados. O objetivo do ritual era o de privar aqueles homens e mulheres dos elementos simbólicos que sustentam sua identidade, como a memória, cultura e territorialidade, de forma a minar sua capacidade de resistência e garantir o êxito do processo de dominação. (Pires, 2015, p. 70).

A autora destaca, ainda, que para que se alcance e resgate o direito à memória e à verdade histórica:

[...] é necessário que se produza uma memória colorida, com os matizes que compõem a população brasileira (negros, indígenas de todas as etnias, brancos, os de origem asiática etc.). Assim, é necessário que se faça o caminho de volta, que se possa rodar em sentido anti-horário na árvore do esquecimento, resgatando identidades, memórias, referências espaço-temporais e políticas que deem conta dos diversos rostos e experiências envolvidos. (Pires, 2015, p.70).

Pires (2018) em outra pesquisa intitulada “Estruturas Intocadas: Racismo e Ditadura no Rio de Janeiro” refletem que primeiro se deve discutir as negativas de racializar da própria Comissão, porque, segundo ela, “a questão racial não é apresentada de maneira transversal, tal como se evidenciou nas violências perpetradas, muito menos como tratamento apartado”. (Pires, 2018, p. 3).

Para a autora, em algumas experiências estaduais foi possível, tardiamente e com muita disputa, oferecer algumas referências que marcassem a relação entre racismo e ditadura, como nas Comissões Estaduais do Rio de Janeiro e de São Paulo. Mas, em todos os casos,

[...] o silenciamento ou abertura lateralizada enfrentaram o desafio de responder a perguntas como: o que houve de específico na violência perpetrada contra negros no período da ditadura militar?; a violência sofrida por negros no período não foram as mesmas a que estavam secularmente submetidos?; como caracterizar uma violência da ditadura estritamente pautada no racismo? (Pires, 2018, p. 3).

Nesse viés, destaco a ausência de um enfoque interseccional e decolonial na justiça de transição, pois não foi levado em conta a posição social, a origem rural e camponesa e a identidade étnica das mulheres atingidas. Com tantos déficits democráticos em relação às vítimas mulheres das ditaduras, a América Latina parece efetivar políticas transicionais distantes de uma prática decolonial de gênero. (Carvalho, 2016).

3.2 A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

A Justiça de Transição é um processo de reconstrução da estabilidade democrática e sistemática de direitos humanos. Como explica o *International Center for Transitional Justice* – ICTJ, esse processo inclui diversas medidas a serem empreendidas, incluindo a exposição da verdade sobre as atrocidades cometidas, a responsabilização dos perpetradores, a reparação das vítimas e uma reforma de instituições estatais e sociais que permitiram, e em muitos casos participaram, das respectivas violações (ICTJ, 2020).

Para Teitel (2000, p. 69), “a justiça de transição é a concepção de justiça associada a períodos de mudança política, caracterizados por respostas no âmbito jurídico, que têm o objetivo de enfrentar os crimes cometidos por regimes opressores do passado”.

Segundo a ONU, a Justiça de Transição abrange

[...] um conjunto de processos e mecanismos, políticos e judiciais, mobilizados por sociedades em conflito ou pós-conflito para esclarecer e lidar com legados de abusos em massa contra os direitos humanos, assegurando que os responsáveis prestem contas de seus atos, as vítimas sejam reparadas e novas violações impedidas (ONU, 2009, p. 320).

A partir do que prevê a ONU, para que a Justiça de Transição seja alcançada, é necessário cumprir alguns passos, como a democratização do Estado; o acesso à educação e à memória; a reparação e a publicização do ocorrido, de modo a fomentar a verdade; a reorganização judicial e a reforma das instituições estatais.

As medidas de justiça de transição envolvem a combinação de estratégias judiciais com meios não judiciais, tais como as leis de anistia, as medidas de reparação econômica e moral, o julgamento e a punição dos criminosos, as comissões da verdade e outras formas de investigação do passado.

A Justiça de Transição, segundo Stutz e Almeida (2017), constrói-se em quatro pilares, quais sejam: (1) memória e verdade; (2) reparação; (3) reforma das instituições; e (4) justiça/persecução aos violadores de direitos humanos.

O direito à memória é individual e coletivo, o direito à verdade é o direito de ter revelado os fatos, a definição da extensão e natureza dos crimes cometidos. A reparação compreende reparações financeiras e simbólicas, já o direito à justiça se refere à busca para processar os responsáveis pelos crimes cometidos.

Neste sentido, Zyl (2011, p. 28) apresenta seu entendimento sobre os objetivos da justiça transicional:

[...] esforço para a construção da paz sustentável após um período de conflito, violência em massa ou violação sistemática dos direitos humanos. O objetivo da justiça transicional implica em processar os perpetradores, revelar a verdade sobre crimes passados, fornecer reparações às vítimas, reformar as instituições perpetradoras de abuso e promover a reconciliação.

A Justiça de Transição é uma realidade em muitos países que passaram por períodos de exceção e promoveram uma reconciliação com os princípios democráticos. Assim, países como Alemanha, África do Sul, Timor Leste, países do leste europeu, Argentina, Chile, Israel, Iraque e Palestina, em situações como conflitos civis, guerras, ditaduras, segregações raciais, ocupações de países e governos autoritários servem como exemplos (Mezarobba, 2009).

A Justiça de Transição tem como alicerce o direito internacional de direitos humanos e a legislação humanitária, a fim de indicar que os países em processo transicional têm certas obrigações legais com as vítimas e com a sociedade (Mezarobba, 2009).

Com o Tribunal de Nuremberg, a memória, a história e o trauma do Holocausto, adentraram no tribunal, no julgamento de Eichmann¹⁷ e, mais recentemente, nas comissões da verdade que foram criadas por diversos países após os regimes autoritários.

Coelho e Kozicki (2013) citam a genealogia da Justiça de Transição, criada por Teitel, e que teria passado por três fases distintas. A primeira delas iniciada em decorrência da primeira guerra mundial, envolveu aspectos de punição de crimes de guerra. A necessidade de observar o Estado não apenas enquanto ente político, mas principalmente enquanto ente criminoso foi a grande marca da Justiça de Transição. Ainda nessa primeira fase, insere-se, também, os acontecimentos da segunda guerra mundial e todas as questões de punição dos criminosos nazistas, com especial atenção ao Tribunal de Nuremberg.

Passada a questão da punição dos criminosos de guerras mundiais, inicia-se uma nova fase da Justiça de Transição, referente não a uma guerra em si, mas sim aos conflitos nacionais, internos, decorrentes de uma bipolarização entre capitalismo e socialismo que serviu como pano de fundo e de base para o desenvolvimento de ditaduras militares, notadamente na América Latina. Nesse aspecto, a Justiça de Transição volta-se para a busca da reparação e da punição daqueles que, em nome do Estado, desconsideraram a condição humana de adversários políticos. Não se trata mais de punir vencidos ou vencedores de uma guerra, característica presente na primeira fase da Justiça de Transição com a busca aos criminosos nazistas espalhados pelo mundo (Coelho, 2016).

Na segunda fase da Justiça de Transição, o desafio volta-se a resolver problemas de normatividade de conflitos de leis inteiras, tendo em vista que vários países editaram as chamadas “leis de anistia”. Ou seja, na transição política, o grupo político que estava no poder cuidou de obter a aprovação parlamentar de uma lei que desonerasse a punição de agentes públicos que teriam praticado crimes em nome da manutenção de uma ideologia política. Vale ressaltar que uma das características dessa segunda fase era justamente a atenção aos processos

¹⁷ No livro “A banalidade do mal”, Arendt (1983) narra que Eichmann era o encarregado de organizar o percurso dos trens que iam para os campos de concentração nazistas. Eichmann sabia que eram campos de extermínio e alega em seu julgamento que estaria realizando seu trabalho, pois apenas cumpria ordens. Hannah Arendt se espanta com a forma burocrática e fria com a qual Eichmann respondia às questões formuladas pelos acusadores no Tribunal de Nuremberg, pois ali estava um homem que banalizava o mal, mas não era um monstro, era um burocrata que não refletia sobre seus atos e dizia seguir ordens (Arendt, 1983, p. 295).

de reconciliação e reconstrução nacionais. Por isso mesmo, diversas leis de anistia foram promulgadas. Entendidas por alguns como “acordos da sociedade com o Estado”, tais leis serviram de caminho à transição do poder onde o grupo político criminoso que deixava o poder se sentia confortável com a transição em razão da garantia de impunidade assegurada pelas leis de anistia (Coelho, 2016).

Já a terceira fase da Justiça de Transição estaria focada no final do século XX, com destaque voltado à questão do terrorismo. Nesse sentido, também se vê que a questão de transição perde o seu valor enquanto sinônimo de passagem de um estágio anterior para um novo estágio, pois adquire um caráter permanente e central na proteção do Estado de Direito. Instituições se destacam nesse campo, como o Tribunal Penal Internacional, instituição independente e desligada de governos específicos (Coelho, 2016).

No próximo tópico, trato sobre a justiça de transição no Brasil e como ela contribuiu para reparar as graves violações contra os direitos humanos.

3.3 A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL

No Brasil, a ditadura civil-militar, do período de 1964 a 1985, assassinou, ocultou corpos, torturou, exilou e reprimiu, e estima-se que mais de 50.000 pessoas foram detidas; cerca de 20.000 presos foram submetidos a tortura; um total de 354 mortos e desaparecidos políticos; 130 expulsos do país e 4862 pessoas tiveram seus mandatos políticos suspensos (De Direitos Humanos, 2010).

Como colocam Paulo Abrão e Marcelo Torelly, o processo de reparação brasileiro teve início durante a ditadura civil-militar, quando foi promulgada a Lei de Anistia, em 1979, dando início ao processo de transição política. Apesar de todo o entusiasmo que precedeu a aprovação da Lei de Anistia, acabou prevalecendo o projeto de lei originário do poder executivo militar, que garantia imunidade aos agentes estatais que haviam cometido crimes como tortura, assassinatos e desaparecimentos forçados (Genro; Abrão, 2013).

Inicia-se o processo de redemocratização com a promulgação da Lei de Anistia, em 1979, a revogação dos Atos Institucionais pela Emenda Constitucional nº 11/1978, o fim da censura prévia no mesmo ano, a volta do pluripartidarismo em 1980, a campanha pelas Diretas Já e a realização das eleições indiretas em 1984, com a vitória de Tancredo Neves.

Os anos de 1983 e 1984 foram marcados pela campanha das “Diretas Já”, que tinha a proposta de eleições diretas para a Presidência da República. Todavia, a proposta de Emenda à

Constituição, conhecida como “Emenda Dante de Oliveira”, que previa a realização de eleições diretas, foi derrotada em votação parlamentar, pois, embora tivesse atingido a maioria absoluta de votos, não alcançou a maioria qualificada.

Em janeiro de 1985, o Colégio Eleitoral, que adotou a eleição indireta, elegeu Tancredo Neves para a Presidência. Dois meses depois da eleição indireta, Tancredo Neves ficou doente e faleceu em 21 de abril, assumindo o vice-presidente José Sarney.

Em 1985, foi editada a Emenda Constitucional nº 26/85, que previu a restituição dos direitos políticos aos líderes estudantis e ampliou direitos aos que já haviam sido reparados pela Lei de Anistia de 1979, tendo ocorrido, em 28 de junho de 1985, a proposta de convocação da Assembleia Nacional Constituinte (instalada, por sua vez, em 1º de fevereiro de 1987). (Genro; Abrão, 2013).

Também em 1985, foi publicado o relatório não oficial “Brasil Nunca Mais”, produzido pela Arquidiocese de São Paulo, coordenado pelo cardeal arcebispo Dom Paulo Evaristo Arns e pelo reverendo Paulo Wright, um projeto completo sobre o período da ditadura civil-militar, com centenas de testemunhos de vítimas. O livro “Brasil Nunca Mais” foi um dos mais vendidos no país e hoje conta com 40 edições. Foi recentemente digitalizado e está disponível na internet¹⁸.

Em 1983, a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos fez uma edição do livro Dossiê Ditadura: mortos e desaparecidos políticos (1964- 1985)¹⁹, junto à Assembleia do Rio Grande do Sul, o que o transformou, pela primeira vez, numa publicação em forma de livro. Este documento foi posteriormente ampliado pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos e editado pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, em 1984.

Na ocasião, os familiares homenagearam Teotônio Vilela, que havia sido presidente da Comissão Mista sobre a Anistia no Congresso Nacional, por ter dedicado seus últimos anos de vida à defesa da anistia aos presos políticos e das liberdades democráticas no país. Neste documento, constam 339 nomes, dos quais 144 são desaparecidos políticos no Brasil e no exterior.

¹⁸ Atualmente, o site “Brasil Nunca Mais” tem mais de mil processos digitalizados e diversos documentos sobre Justiça de Transição.

¹⁹ Este documento foi organizado em novembro de 1979 pelos familiares de mortos e desaparecidos políticos para ser apresentado no II Congresso pela Anistia. O dossiê contém importantes relatos e denúncias sobre os assassinatos e desaparecimentos forçados decorrentes da perseguição política durante a ditadura civil-militar (1964-1985).

A redemocratização caminhou com o desenrolar do processo constituinte de 1987/1988, que contou com significativa participação social e resultou na promulgação da Constituição de 1988 e criação de uma nova ordem jurídica e política sob a forma de um Estado Democrático de Direito, rompendo com a ordem autoritária anterior.

Em 1988, foi promulgada a nova Constituição Federal que, no artigo 8º do ADCT, reconheceu-se o direito à reparação de todos aqueles que foram atingidos por algum ato de exceção no período de 1946 a 1988. Em 1995, no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, foi promulgada a Lei nº 9.140/02, que implantou a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), que tinha por objetivo o reconhecimento da responsabilidade do Estado por mortes e desaparecimentos, bem como facilitar a localização dos restos mortais. O artigo 1º dessa lei dispôs que são reconhecidas como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas que tenham participado ou tenham sido acusadas de participação de atividades políticas no período de 02 de setembro de 1961 a 05 de outubro de 1988 (artigo 1º alterado pela Lei nº 10.536 de 2002) (Genro; Abrão, 2013).

Esta Lei de nº 9.140/02 criou a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), com atribuições de proceder ao reconhecimento dos desaparecidos políticos, promover esforços para a localização dos seus corpos e emitir pareceres sobre os requerimentos relativos à indenização (artigo 4º, alterado pela Lei nº 10.875/04). Trouxe anexa uma lista de pessoas reconhecidas como desaparecidas, tendo o Estado brasileiro estabelecido indenizações para seus familiares, conforme os artigos 10 e 11, fixando como teto máximo o valor indenizatório de cem mil reais (Genro; Abrão, 2013).

A CEMDP reconheceu 136 pessoas mortas ou desaparecidas e, após 12 anos de trabalho, outros 221 novos casos, permitindo o reconhecimento de um total de 357 casos. Em 1997, o Serviço Nacional de Informações (SNI), principal responsável pela espionagem política durante a ditadura civil-militar, foi substituído pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). A criação do Ministério da Defesa, com a conseqüente subordinação das Forças Armadas a uma chefia civil, também ocorreu apenas em 1999.

A presença das polícias militares e da justiça militar, por sua vez, segue até hoje como um resquício da institucionalidade autoritária. Em 2002, ainda no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, foi editada a Lei nº 10.559 que disciplinou a condição de anistiado político prevista na Constituição Federal, bem como reconheceu a Comissão de Anistia, vinculada ao Ministério da Justiça, como órgão responsável por reparar atos de exceção, entre 1946 e 1988 (Genro; Abrão, 2013).

Esta Lei nº 10.559/02 regulamentou o artigo 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que prevê a concessão da anistia aos atingidos por motivação exclusivamente política. Em um primeiro momento, coube à Comissão de Anistia o recolhimento e a sistematização de todos os processos administrativos movidos por servidores públicos. A prática conferiu à Comissão de Anistia, em seus mais de dez anos de trabalho, o exame de situações de perseguição política por meio de prisões ilegais e arbitrárias, tortura, demissões e expurgos estudantis, clandestinidade e exílio forçados, assim como monitoramentos ilícitos (Genro; Abrão, 2013).

Consta, no relatório da CNV, na página 27, que, até o mês de setembro de 2014, a Comissão de Anistia havia apreciado cerca de 62 mil requerimentos: destes, cerca de 35 mil foram deferidos (CNV, 2015).

Esta Lei de nº 10.559 avançou, ao estabelecer não só a reparação econômica, mas também outras formas de reparações, tais como a declaração de anistiado político, a contagem de tempo para fins de aposentadoria, garantia de retorno a curso em escola pública, o registro de diplomas universitários obtidos no exterior e a reintegração dos servidores públicos civis e dos empregados públicos, à época, demitidos (Genro; Abrão, 2013).

A Comissão de Anistia implementou diversas ações para reverter a falta de conhecimento da sociedade sobre os fatos ocorridos durante a ditadura civil-militar e valorizar o papel histórico dos perseguidos políticos. As ações enfocaram a reconstrução semântica do sentido da anistia no Brasil, a valorização dos requerimentos de anistia como fontes históricas da versão dos perseguidos políticos e o desenvolvimento de projetos de educação em direitos humanos, como as Caravanas de Anistia e o Marcas da Memória, como forma de promover o livre acesso ao direito à memória e à verdade²⁰.

Em 2003, no governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva, ocorreu um aumento nas formas de reparação simbólica, não econômica, tendo o Governo Federal adotado várias medidas, como o projeto “Direito à Memória e à Verdade”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos, com o registro oficial das mortes e dos desaparecimentos, o projeto “Marcas da Memória” e as “Caravanas da Anistia, da Comissão de Anistia” (Genro; Abrão, 2013).

²⁰ Ao final de cada julgamento em que se reconhecia a condição de anistiado político, o conselheiro presidente da sessão da Comissão de Anistia pedia desculpas oficiais pelas perseguições sofridas, em nome do Estado brasileiro. Uma espécie de reparação moral tão importante quanto a reparação econômica. A importância desse ato simbólico foi tão relevante que os conselheiros relatores da Comissão passaram a incluir por escrito nos seus votos o pedido de perdão. Atualmente, em 2024, não está ocorrendo esse ato ao final de cada julgamento e a Comissão de Anistia corre o risco de ser extinta.

Em 2009, foi criado o projeto “Centro de Referência de Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) - Memórias Reveladas”, ligado ao Arquivo Nacional da Casa Civil da Presidência da República, que torna disponível na internet um amplo acervo com arquivos da época e diversas publicações tratando do período de 1964 a 1985 no Brasil (Genro; Abrão, 2013).

As Caravanas da Anistia²¹ ocorrem, desde 2008, em espaços como universidades, escolas, sindicatos, câmaras municipais, assembleias legislativas, tribunais de justiça, assentamentos rurais, sindicatos, palácios de governos estaduais e entidades representativas como ABI, OAB, CNBB, UNE, ocupando a praça pública. Com tais atividades, a Comissão de Anistia visitou diversos Estados da Federação, realizando sessões de julgamento, resgatando a memória e a verdade para a juventude que não vivenciou os anos de repressão (Genro; Abrão, 2013).

Só a partir do ano de 2007, ampliou-se o debate no Brasil e passou-se a utilizar o termo Justiça de Transição. Passados mais de 28 anos da Lei de Anistia, em 29 de agosto de 2007, foi lançado, em solenidade no Palácio do Planalto, o livro e relatório intitulado “Direito à Memória e à Verdade”, da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, decorrente de 11 anos de trabalho da Secretaria Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos do Ministério da Justiça. Pela primeira vez, o Estado reconheceu a responsabilidade pelos crimes cometidos durante a ditadura civil-militar, em um documento oficial, elaborado no Ministério da Justiça (Genro; Abrão, 2013).

Tal como outros países latino-americanos, na contramão da Justiça Transicional, o Brasil editou n.º 6.683, de 28 de agosto de 1979, a Lei de Anistia, concedendo anistia a todos os indivíduos que, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos. Tal ato, além de impossibilitar a responsabilização dos agentes de repressão da ditadura civil-militar, negou às vítimas das mais bárbaras formas de perseguição, de tortura e de desaparecimento, e seus respectivos familiares, o direito à justiça (Meyer, 2014).

Em março de 2010, quando teve a oportunidade de se manifestar sobre a Lei de Anistia, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental-ADPF n.º 153, já sob

²¹ Em cada Caravana, os parceiros locais doavam retalhos de pano com seus slogans, estes foram costurados em público para formar a “Bandeira das Liberdades Democráticas”, doadas ao acervo do Memorial da Anistia. Foi uma oportunidade de incluir os jovens no debate, para que as novas gerações que não vivenciaram o terror vivido durante a ditadura civil-militar, pudessem presenciar as sessões de julgamento e os testemunhos dos perseguidos políticos.

a égide da Constituição de 1988, o Supremo Tribunal Federal-STF referendou a validade da mencionada lei de anistia, entendendo que sua interpretação deveria se operar em consonância com a realidade histórico-social em que ela foi produzida, isto é, com o momento de migração da ditadura civil-militar para a democracia política, caracterizado por um pretense acordo político celebrado numa atmosfera de reconciliação nacional (Genro; Abrão, 2013).

Ocorre que a Lei de Anistia foi promulgada durante a ditadura civil-militar, o congresso estava cercado por militares, o governo não era legítimo, pois não foi eleito pelo povo, foi decorrente de um golpe de Estado, em 1964.

Neste sentido, trago o entendimento de Silva Filho (2014, p. 18):

Agindo assim, o Supremo Tribunal Federal tentou reescrever a história da nação, pois a Lei de Anistia não foi produto de acordo, pacto ou negociação alguma, sendo certo que seu projeto não atendia aos anseios da sociedade civil, da oposição parlamentar e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e foi aprovado em uma votação acirrada, com 206 votos da Arena (partido da ditadura) contra 201 do MDB (partido da oposição), o que leva a crer que o movimento da anistia e a oposição na época não tinham sido comunicados de seu papel no acordo nacional, que os ministros do STF, 30 anos depois lhe atribuiriam.

Assim, o Estado Brasileiro não pode alegar a existência de uma Lei de Anistia (Lei n. 6683/79) para manter a impunidade dos executores dos crimes de lesa humanidade, pois a Corte Interamericana de Direitos Humanos não aceita a tese da “autoanistia”, visto que esta viola a Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Nesse sentido, Weichert (2014) salienta que a anistia ampla, geral e irrestrita defendida nas ruas, em nenhum momento abrangia os crimes cometidos pelos agentes do Estado. A Lei de Anistia foi uma imposição unilateral e exclusiva do governo militar, e a sociedade não teve voz, nem voto, não sendo cabível se falar em bilateralidade da Lei de Anistia, já que o termo bilateralidade precisaria envolver os dois lados. Decorre desses fatos o questionamento sobre a validade de tal dispositivo, à luz da Constituição de 1988 e das normas de Direito Internacional. Cabe destacar que o artigo 8º do ADCT não previu a extensão da anistia aos agentes da repressão, o que permite entender que a anistia bilateral da Lei nº 6.683/1979 não foi recepcionada pela ordem constitucional de 1988.

Vale adicionar que, na ocasião do julgamento da ADPF n.º153, em março de 2010, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, cuja competência fora reconhecida pelo Brasil em 1998, já possuía ampla jurisprudência sobre Justiça de Transição e, nos casos Barrios Altos vs. Peru (2001), Almonacid Arellano e outros vs. Chile (2006) e La Cantuta vs. Peru (2006), havia

afirmado a inadmissibilidade de normas de anistia para casos de graves violações de direitos humanos ocorridas em regimes de exceção, além de afastar excludentes de responsabilidade alegadas pelos Estados com base na ausência de tipificação interna dos crimes de tortura e desaparecimento forçado, no princípio do *ne bis in idem* e em disposições de prescrição (Torelly, 2016).

Não demorou muito para que o próprio Estado Brasileiro fosse condenado no Sistema Interamericano, e, em 24 de novembro de 2010, a Corte Interamericana julgou o caso *Gomes Lund e outros vs. Brasil*, conhecido como “Guerrilha do Araguaia”, e assentou que a Lei nº 6.683/1979 (Lei de Anistia) carecia de efeitos jurídicos por contrariar os artigos 8 (direito a garantias judiciais) e 25 (direito à proteção judicial), da Convenção Americana de Direitos Humanos, em associação com os dispositivos 1.1 (dever de respeitar os direitos) e 2 (dever de adotar disposições de direito interno) (De Direitos Humanos, 2023).

Em 2018, a referida Corte Interamericana reiterou seu posicionamento em outra condenação do Brasil, no julgamento do caso *Vladimir Herzog e outros versus Brasil*. Em que pese o Conselho Federal da OAB tenha oposto embargos declaratórios em face da decisão prolatada pelo STF, na ADPF n. 153 e, posteriormente, tenha apresentado petição aditiva ao recurso, indicando a responsabilização internacional do Brasil como fato novo, certo é que, passados 13 anos desde o julgamento da ação constitucional, o tribunal brasileiro ainda não ousou ressuscitar a questão e viabilizar a investigação e punição dos atores da ditadura, elemento imprescindível à efetivação da Justiça Transicional (Weichert, 2014).

Atualmente, os autos da ADPF nº 153, de 2010, encontram-se apensados à ADPF nº 320, de 2014, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), com objetos semelhantes.

O Brasil, em cumprimento à sentença do caso *Gomes Lund e outros versus Brasil*, caso conhecido como *Guerrilha do Araguaia*, criou a Comissão Nacional da Verdade e a Lei de Acesso à Informação, Leis nº 12.527 e 12.528, respectivamente, de 18 de novembro de 2011, com atraso quando comparadas com os movimentos equivalentes em outros países latino-americanos, como Uruguai, Chile e Argentina, por exemplo (Coelho, 2016).

No que se refere ao Direito Constitucional brasileiro, basta lembrar que, há 35 anos da promulgação da Constituição de 1988, ainda há elementos da Justiça de Transição não devidamente enfrentados: a responsabilização por crimes contra a humanidade e as necessárias reformas institucionais de aparatos de segurança pública são uns dos mais evidentes. Todas essas exigências aparecem na Constituição de 1988 e nas recomendações dos relatórios finais

das Comissões da Verdade, nacional, estaduais e municipais, e são decorrências do sistema internacional de proteção aos direitos humanos, incorporados ao Brasil.

Assim, de acordo com o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Brasil deve punir criminalmente todos os responsáveis pelas violações de direito humanos ocorridas no período da ditadura civil-militar, de 1964 a 1985, em consonância com os instrumentos jurídicos internacionais aos quais aderiu, entre eles o Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a Declaração dos Direitos do Homem.

O Ministério Público Federal ajuizou ações penais para declarar a responsabilidade dos militares pelos crimes cometidos na ditadura civil-militar e ações civis para indenizar os familiares das vítimas. Também criou um grupo de trabalho sobre justiça de transição e um site com todo o material disponível para consulta²².

Na sequência, trago como o Brasil busca cumprir com os direitos e obrigações na área dos direitos humanos - controle de convencionalidade.

3.4 CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE

O Brasil é detentor de direitos e obrigações na área de direitos humanos que devem ser cumpridos sob pena de ofensa às normas positivadas na Constituição e na Convenção Americana, já que o nosso país não apenas é membro da OEA, assim como ratificou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) em 1992, como também reconheceu a jurisdição da Corte Interamericana, sendo também signatário de tratados de direitos humanos tanto no âmbito interamericano e universal (leia-se das Nações Unidas).

Constata-se, como afirma André de Carvalho Ramos, que o “Diálogo das Cortes” entre órgãos internacionais de direitos humanos não consiste em uma obrigação que deve ser realizada pelos juízos nacionais, sob pena de ofensa a independência funcional e ao Estado Democrático de Direito. No entanto, deve-se ter em mente que nosso país deve se submeter a um controle de convencionalidade, como um mecanismo interno do cumprimento de obrigações internacionais, decorrentes da Convenção Americana. A importância dos direitos humanos no Brasil se justifica por meio do art. 7º do ADCT (Ramos, 2013).

²² O Site do MPF tem diversos materiais para pesquisa sobre Justiça de Transição. Disponível em: <https://justicadetransicao.mpf.mp.br/>. Acesso em: 05 fev. 2024.

Existe um controle de convencionalidade no país - leis comuns (ordinárias e complementares) - e a obediência também dos tratados internacionais de direitos humanos, da Convenção Americana. O controle de convencionalidade possui dois efeitos: 1 - revogam as normas infraconstitucionais contrárias à Convenção Americana; 2 - impedem que normas infraconstitucionais contrárias à Convenção ingressem no sistema normativo (Ramos, 2013).

Neste sentido, um exemplo do duplo controle (Constitucionalidade e Convencionalidade) existente no Brasil, com decisões conflitantes, corresponde à ADPF nº153/10, julgada em março de 2010, e o Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil (Guerrilha do Araguaia), julgado em novembro de 2010. Com a decisão do STF, na ADPF 153/10, houve, por maioria de votos, uma anistia dos agentes da ditadura civil-militar no Brasil. Já para a Corte Interamericana, na sentença do Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil (Guerrilha do Araguaia) não se pode invocar a autoanistia pelos mesmos agentes (Coelho, 2016).

Constata-se que, para ocorrer um diálogo entre a jurisdição nacional e a internacional, é necessário o cumprimento das obrigações internacionais, como também, uma maior abertura para a utilização das jurisprudências dos órgãos internacionais de proteção de direitos humanos, consequentemente, uma tendência à formação de um diálogo multinível de proteção destes direitos.

A tutela multinível de direitos fundamentais tem sido um assunto de tendência internacional e de grande importância para o direito constitucional. Por meio deste estudo, podem-se introduzir novas formas de jurisdição, quer seja por meio de uma constitucionalização de direitos, ou de uma internacionalização de direitos fundamentais previstos nas Constituições (Coelho, 2016).

Podem-se citar, como uma forma de reflexão sobre a proteção multinível dos direitos fundamentais, debatendo-se a atuação do nosso país no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, as novas interpretações jurisprudenciais no ambiente interno em razão de uma releitura de determinados casos com enfoque no que diz o Pacto de São José da Costa Rica.

O Brasil tem o caso do depositário infiel e a edição da Súmula Vinculante nº 25, que, por força daquela Convenção, considera a prisão civil do depositário infiel ilegal, qualquer que seja a sua modalidade do depósito. Há interpretações no sentido de que, a partir de então, houve uma alteração informal na Constituição, não admitindo a prisão civil no caso citado, com sucedâneo na Convenção Americana. Para alguns juristas, a natureza jurídica dos tratados internacionais de direitos humanos seria constitucional. Tese não admitida no STF, pois o

posicionamento atual da Suprema Corte é de que as normas internacionais de direitos humanos anteriores a EC/45 tem natureza jurídica supralegal (Ramos, 2013).

Assim, diante da publicidade de casos de violações de direitos humanos e de pressões internacionais, o Estado brasileiro se vê obrigado a fornecer justificativas, o que provoca alterações na prática do Estado no que se refere aos direitos humanos, permitindo um sensível avanço na forma pela qual esses direitos são nacionalmente respeitados e implementados. (Ramos, 2013).

Diante disso, entendo que a ação internacional se destaca como um importante fator para o fortalecimento da sistemática de implementação dos direitos humanos. O Estado brasileiro deve adotar medidas no âmbito interno que possibilitem a compatibilidade de suas normas com as obrigações internacionais, pois os direitos humanos devem ser protegidos em uma tutela multinível. Assim sendo, no item seguinte, trarei um direito imprescindível a todo cidadão – o direito à memória.

3.5 O DIREITO À MEMÓRIA

O direito fundamental à memória abrange a liberdade de procurar, receber e ampliar informações e ideias de toda natureza, verbalmente ou por escrito, de forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de escolha, conforme as disposições dos arts.13 e 19, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Assim, negar a informação que envolve questões de memória, implica a violação do direito fundamental à informação e ao conhecimento, condição para o exercício da cidadania.

Destaca-se, aqui, o valor da memória coletiva que presta aprendizado às gerações presentes e futuras, evitando a repetição da violência. Não é possível esquecer os efeitos que a ausência da memória causa em qualquer ambiente social, mesmo nos mais desenvolvidos na área econômica e cultural, como exemplo do retorno ao poder de alguns agentes da repressão.

No Brasil, vimos recentemente, durante o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro (2019-2022), diversos ataques e retrocessos ao direito à memória e à verdade como a tentativa de acabar com a Comissão de Anistia, criada pela Lei 10.559, em 2002, no governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso. Também ocorreram comemorações ao golpe militar de 1964, com as Forças Armadas emitindo notas e ordens do dia, o STF abriu dois inquéritos para investigar as Fake News (notícias falsas) e os Atos Atentatórios à Democracia, e no dia 8 de

janeiro de 2023, ocorreu uma tentativa de golpe que está sendo investigada pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, as políticas públicas referentes à Justiça de Transição, que começaram tardiamente, precisam ser expandidas para que todos conheçam o terror que aconteceu durante a ditadura civil-militar, defendam a democracia e o Estado Democrático de Direito.

Destaco que as políticas de promoção da memória e da verdade são um mecanismo de justiça de transição e mostram-se imprescindíveis para a consolidação de um Estado Democrático de Direito. O esquecimento e a não apuração das violações cometidas no passado consolidam uma ideia de ausência do Estado e inviabilizam a democracia.

Os mecanismos de justiça transicional, como a reparação e a promoção da memória, do ponto de vista individual, representam o resgate da dignidade humana negligenciada durante os períodos ditatoriais, mas, do ponto de vista coletivo, representam um acerto de contas do Estado violador de liberdades e direitos para com seus cidadãos. Isto porque, mesmo que uma vítima possa, individualmente, renunciar à reparação que teria direito individualmente, uma sociedade não pode renunciar à memória coletiva, não pode esquecer seu passado sem violar individualmente seus cidadãos.

O direito à memória busca fazer justiça às vítimas, recordar para que nunca mais aconteça. Nas palavras de Ruiz (2014, p. 82): “a memória da violência, feita pelas suas vítimas, tem o poder de neutralizar sua potência, isto porque a recordação da violência inibe sua repetição, a violência esquecida propicia sua reprodução”.

A partir do direito à memória, as vítimas podem construir seus discursos e apresentá-los ao Estado como meio de disputa democrática da versão oficial sobre o passado. Em outras palavras, o direito à memória visa a garantir a equidade destes cidadãos para com os outros, permitindo que sua história de luta e reivindicação também possa ser acessada e avaliada publicamente.

A memória coletiva é um direito fundamental da sociedade, é a reconstrução histórica dos casos de graves violações de direitos humanos, tornando públicos os locais, as estruturas, as instituições e as circunstâncias relacionadas à prática de graves violações de direitos humanos, bem como o esclarecimento das circunstâncias em que ocorreram os casos de tortura, morte, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver. Nesse sentido, foi elaborado o Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH -3, em sua diretriz 23, do decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, reconheceu a memória e a verdade como “Direito Humano da cidadania e dever do Estado”.

Os negacionismos ocorridos no holocausto e nas torturas e desaparecimentos forçados ocorridos nas ditaduras militares mostram que alguns querem apagar o passado, destruir a memória, negando os fatos que as vítimas precisam narrar para elaborar, esquecer e lembrar de novo para que nunca mais aconteça. Eles tocam em feridas não cicatrizadas, ferem a memória individual e coletiva, matam de novo, desrespeitam as memórias das vítimas e das famílias, uma maldade sádica que mata novamente e fere o direito fundamental à memória e à verdade.

O autor italiano Primo Lévi foi um dos primeiros sobreviventes do holocausto a relatar o período de experiência traumática vivido em Auschwitz: a publicação da primeira edição do livro “É isto um Homem?” ocorreu na Itália, em 1947, e depois dele muitos outros escritos testemunhais ganharam espaço no meio literário. Entretanto, o reconhecimento da obra só ocorreu em 1958.²³

Em seu livro, Lévi fala de lembranças e memórias do tempo em que ficou preso, no campo de concentração de Auschwitz, durante a segunda guerra mundial. No prefácio de sua obra, o autor declara os motivos que o levaram a escrever e contar seu sofrimento:

A necessidade de contar aos outros, de tornar os outros participantes, alcançou entre nós antes e depois da libertação, caráter de impulso imediato e violento, até o ponto de competir com outras necessidades elementares. O livro foi escrito para satisfazer essa necessidade em primeiro lugar, portanto, com a finalidade de liberação interior (Lévi, 1988, p. 2).

A obra de Primo Lévi tem uma finalidade terapêutica, pois as memórias não são simples lembranças, elas se constituem em “um passado que não quer passar”, em uma memória traumática. A pesquisadora Rovai (2013, p. 129) traz a seguinte reflexão:

Em seu livro *É isto um homem?* (1998), Primo Levi procurou falar sobre a aspereza da vida cotidiana dos prisioneiros no campo de concentração de Auschwitz, na Polônia, durante a Segunda Guerra Mundial. Ele próprio um sobrevivente, apontou para um problema pouco considerado, por vezes, quando se fala de grandes tragédias: o período posterior ao evento, em que as lembranças permanecem silenciadas ou a possibilidade de as pessoas serem ouvidas desaparece, é ignorada. Levi falou de seu sonho recorrente, semelhante aos de outros prisioneiros, em que procurava revelar aos amigos e parentes as atrocidades sofridas. Para seu desencanto e desespero, a mesma imagem se repetia em todos eles: cada um dos conhecidos virava-se de costas e se retirava sem lhe dar ouvidos. Condenado ao silêncio, o narrador chamava a atenção para a violência mais silenciosa: aquela de não encontrar quem estivesse disposto a ouvir.

²³ A imersão dessa temática no debate público deve-se ao Julgamento de Adolf Eichmann, que ocorreu em 1964, em Jerusalém. O julgamento de um dos executores, responsáveis pela política de extermínio do governo nazista, deu visibilidade ao testemunho dos sobreviventes e reacendeu o debate sobre os limites da ética e do conceito de humanidade.

Nessa perspectiva, Benjamin (1996) analisou a capacidade mimética do ser humano como uma característica própria de nossa aprendizagem. No caso da violência, implica numa reprodução de si mesma na compulsão social de reproduzir as semelhanças.

Assim, a tendência mimética é reproduzir a violência praticada ou sofrida como se fosse uma forma de reação natural do ser humano. Uma reflexão crítica da Justiça de Transição exige um estudo crítico da violência, pois o contexto da violência precisa ser superado de forma justa com uma reparação histórica, com o imperativo para que nunca mais se repita e nunca mais aconteça.

Ruiz (2013) aponta que a mimese é a reprodução das semelhanças do que vemos, pensamos, sentimos e agimos. Desde os primórdios da nossa infância aprendemos de forma imitativa, mimética. Muito do que somos como pessoa é construído pela mimese. Nas palavras do autor: “A mimese é uma pulsão que tende a repetir aquilo que a origina ou ainda imitar aquilo com a qual se relaciona. O que caracteriza a mimese é a reprodução imitativa do comportamento externo.” (Ruiz, 2013, p. 87).

A Justiça de Transição para ser justa deve ser anamnética, uma justiça do Outro, ou seja, a justiça a partir das vítimas. Nas palavras de Ruiz (2013, p. 107):

No processo de justiça anamnética, os atos de memória, os monumentos de memória são quesitos imprescindíveis para neutralizar a violência mimética que permanece recalçada nos porões das instituições e na sombra do inconsciente humano. A memória pessoal e institucional é pré-requisito da justiça. Não pode haver justiça sem memória da injustiça. A memória da barbárie é necessária para que se inicie o devido processo de julgamento social e histórico do acontecido.

Nesse processo de justiça anamnética, a experiência traumática só se supera através do luto e, como lembra Paul Ricoeur (2008), é necessário o mesmo exercício da memória: paciente, afetivo, destemido e perigoso. Para o autor, a memória seria um trabalho contínuo, sempre capaz de se sobrepor a processos estruturais pré-estabelecidos.

Sobre a experiência traumática, Kilomba (2019, p. 213) afirma que:

O passado colonial foi “memorizado” no sentido em que “não foi esquecido”. Às vezes preferimos não lembrar, mas, na verdade, não se pode esquecer. A teoria da memória de Freud é, na realidade, uma teoria do esquecimento. Ela pressupõe que todas as experiências, ou pelo menos todas as experiências significativas, são registradas, mas que algumas ficam indisponíveis para a consciência como resultado da repressão e para diminuir a ansiedade. Já outras, no entanto, como resultado do trauma, permanecem

presentes de forma espantosa. Não se pode simplesmente esquecer e não se pode evitar lembrar.

Para Nora (1993), o que chamamos de memória é história, pois a memória é a vida, sempre carregada por grupos vivos e, nesse sentido, ela está em permanente evolução, aberta à dialética da lembrança e do esquecimento, inconsciente de suas deformações sucessivas, vulnerável a todos os usos e manipulações, susceptível de longas latências e de repentinas revitalizações.

Halbwachs (1989) enfatizou que a memória é individual e coletiva e que o indivíduo não tem um controle isolado sobre o resgate do passado, pois a memória é formada por indivíduos que interagem com grupos sociais e as lembranças individuais estão inseridas nesse processo de interação social e pelas construções coletivas.

Pollak (1989) também entende como Halbwachs e trata a memória como fenômeno coletivo e como construção cultural, e, em sua obra “Memória, esquecimento, silêncio”, chamou atenção para os processos de dominação e submissão das diferentes versões e memórias, apontando para a clivagem entre a memória oficial e a dominante e “memórias subterrâneas”. Estas seriam marcadas pelo silêncio, pelo não dito e pelo ressentimento. O autor enfatiza que esta clivagem pode aparecer não apenas nas relações entre um Estado dominador e a sociedade civil, como também entre a sociedade englobante e grupos minoritários.

Assim, mesmo quando construímos lembranças baseadas em experiências individuais, nossa memória individual precisa recorrer a instrumentos de interação social, como as ideias, as palavras e a linguagem.

A consolidação de uma memória social crítica em relação ao passado passa a funcionar como combustível para a defesa de uma cultura democrática, sustentando e legitimando as reformas políticas e jurídicas que permitem o ressurgimento nacional em uma nova configuração política (Torelly, 2010).

O direito à memória e à verdade atende, desta forma, não apenas ao interesse subjetivo daqueles que lembram, nem tão pouco ao interesse individual daqueles que perderam seus entes queridos para a repressão. Ele atende ao interesse de toda a sociedade, funcionando como elemento de alargamento de nossa cultura democrática e de nossas identidades. Nesse ínterim, no próximo tópico, discorro sobre o direito à verdade.

3.6 O DIREITO À VERDADE

O direito à memória e à verdade estão relacionados aos crimes contra a humanidade e são inegociáveis. A memória e a verdade se referem ao Estado e seu comprometimento com a cidadania e a democracia.

O direito à verdade é reconhecido como direito fundamental dos familiares e da sociedade de conhecer as circunstâncias e as razões que levaram à perpetração de crimes. A sociedade deve cobrar o exercício pleno e efetivo do direito à verdade, exigindo que o Estado reconheça as violações, preservando a memória coletiva e cobrando ações contra a repetição de tais violações aos direitos humanos. Os princípios de Joinet reivindicam a vinculação entre o direito à verdade e o dever do Estado de preservar os arquivos e outras provas relativas às violações de direitos humanos.

O ITCJ e a Comissão da Anistia reafirmam que o direito à verdade não foi objeto de convenção internacional específica. Cabe destacar trecho do documento intitulado “Busca da verdade: Elementos para a criação de uma comissão da verdade eficaz”, publicado em 2013:

O direito à verdade não foi objeto de nenhuma convenção internacional específica. O debate jurídico no que tange ao direito à verdade ou deriva de vários direitos amplamente reconhecidos na legislação internacional dos direitos humanos, tais como o direito à reparação, o direito de receber e transmitir informações e o direito ao devido processo legal, ou refere-se a um direito autônomo, independente ou em adição a estes outros direitos. De qualquer forma, os principais elementos deste direito são bem aceitos. Há também referências explícitas em tratados sobre o direito de conhecer determinados fatos, incluídas em instrumentos como o Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra e a Convenção Internacional para a Proteção de todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado (ICCPED), que estabelecem o direito dos parentes do desaparecido a serem informados sobre o destino e o paradeiro de seus entes queridos (González, 2013, p. 68).

O direito à verdade foi reconhecido pelo Alto Comissariado para Direitos Humanos da ONU, a partir de 2006, quando foi publicado o estudo sobre tal direito, que define a garantia de saber a “íntegra e completa verdade” sobre as causas e condições para as graves violações de direitos humanos e de direito humanitário, o progresso e os resultados de investigações, as circunstâncias e razões para o cometimento de crimes internacionais, as circunstâncias em que as violações ocorreram e a identidade dos perpetradores.

Destaca-se que o direito à verdade assume duas dimensões, individual e coletiva. A individual se refere ao direito à verdade que impõe a obrigação do Estado de apresentar

informações específicas sobre as circunstâncias das graves violações, inclusive a identidade dos autores, e, no caso de morte e desaparecimento, sobre a localização dos restos mortais. A coletiva se refere ao dever do Estado que está obrigado a fornecer informações acerca das circunstâncias e razões do ocorrido.

O sistema interamericano de proteção de direitos humanos tem contribuído para a consolidação do direito à memória e à verdade histórica por meio do trabalho da CIDH e da Corte IDH, instâncias impulsionadas pelas demandas das vítimas e familiares na busca da verdade.

A Corte Interamericana tem contribuído decisivamente para a compreensão de que o direito à verdade é de titularidade, tanto das vítimas e familiares, quanto da sociedade como um todo, ressaltando o papel das comissões da verdade no cumprimento da obrigação de garantir o direito a conhecer a verdade, na medida em que contribuem para a construção e a preservação da verdade histórica.

Segundo a Corte, a instituição de uma comissão da verdade não substitui, contudo, a obrigação do Estado de obter a verdade por meio de processos judiciais. Assim, registra-se a importância da atuação da Corte Interamericana, que mencionou, em algumas sentenças, que as leis de anistia não têm validade.

Foi o que ocorreu nas sentenças referentes aos casos *Barrios Altos vs. Peru*, em 2001, em que a Corte considerou que as leis de anistia perpetuam a impunidade e obstruem a elucidação dos acontecimentos, gerando a impunidade, a injustiça e o desrespeito ao direito dos familiares de conhecerem a verdade, o que impossibilita que estes sejam reparados em suas perdas; caso *Almonacid Arellano vs. Chile*, em 2006, em que se compreendeu que o decreto-lei da fase ditatorial não tinha validade porque denegava justiça às vítimas e também desconsiderava os deveres que o Estado tem de apurar, processar, penalizar e remir sérios desrespeitos aos direitos humanos e, também em 2006, caso *La Cantuta vs. Peru*, em que se defendeu que a máquina estatal foi instrumento para a prática de crimes de Estado, encobrendo-se, posteriormente, tais ações e mantendo-se os responsáveis impunes.

Muitas resoluções da ONU e relatórios de especialistas independentes contêm declarações explícitas sobre o direito à verdade. Seguindo resoluções do Conselho de Direitos Humanos, a Assembleia Geral da ONU enfatizou que a comunidade internacional deve se esforçar para reconhecer o direito das vítimas de graves violações dos direitos humanos, de suas famílias e da sociedade de saberem a verdade da forma mais completa possível.

Promover tal direito é mais do que uma obrigação do Estado, reconhecida em inúmeros documentos e leis nacionais e internacionais, sendo sobretudo um imperativo ético de uma sociedade que pretende reconstruir-se em bases democráticas.

Neste sentido, trago a seguir, o direito à memória e à verdade a partir da história de luta de uma mãe de um desaparecido político, minha avó, Elzita Santa Cruz.

3.7 A LUTA DE ELZITA SANTA CRUZ, MÃE DE UM DESAPARECIDO POLÍTICO

Elzita Santos de Santa Cruz Oliveira é filha de Adalgisa Borges Santos e de João Santos. Ele era um senhor de engenho da zona da mata pernambucana. Elzita é a filha mais velha, de cinco filhos, duas mulheres e três homens. Ela nasceu em 14 de outubro de 1913, de um parto complicado de gêmeos. A parteira não sabia que se tratava de uma gravidez gemelar, pois na época não existia o exame de ultrassonografia. Assim, iniciou-se o trabalho de parto e logo a parteira percebeu que o menino nascituro estava morto. Mas, dois dias depois, Adalgisa sentiu dores e viria ao mundo o outro par dos gêmeos, era Elzita, muito pequena e magrinha, e todos acharam que ela teria poucas chances de sobreviver.

Elzita cresceu saudável, o pai sempre oferecia uma alimentação reforçada e um complexo vitamínico com cálcio que deixou seus ossos fortes, conversava muito com ela. Foi criada no engenho para ser mãe e esposa como as mulheres da sua época, casou-se aos 21 anos com um jovem político. Seis meses depois, ficou viúva, o marido morreu de tuberculose.

Anos mais tarde, foi ao circo para passear e lá conheceu Lincoln, um médico sanitarista, diretor do Centro de Saúde de Caruaru. Foi amor à primeira vista, casaram-se e foram viver em Olinda. Dr. Lincoln dizia que queria ter uma família grande, como um time de futebol com onze filhos. Ano após ano, a família ia crescendo, e tiveram dez filhos, quatro homens e seis mulheres. Em 1956, o casal comprou uma casa em Olinda, na qual dona Elzita viveu toda a sua vida. O salário de médico de Dr. Lincoln era suficiente para a criação dos filhos, alimentar e dar boa educação aos dez filhos que estudaram em escolas públicas.

Em Olinda, numa casa sempre alegre e cheia de amigos, Dr. Lincoln também exercia sua profissão de médico, atendia pacientes que não podiam pagar por consultas e dava amostras grátis de remédios, incentivando os filhos a serem solidários e fraternos. Ele gostava de uma mesa grande, não faltava comida e nem boa conversa para os muitos amigos. Um deles, o verdureiro, perguntou certa vez ao Dr. Lincoln o que seria comunismo. Ele respondeu que

comunismo é como uma mesa bem grande, com todo mundo comendo junto e comendo da mesma comida.

Dona Elzita se dedicou ao cuidado dos dez filhos, todos com uma diferença de idade de um ou dois anos. Até que com 53 anos de idade, viu-se obrigada a enfrentar a dureza de prisões, quartéis, secretarias de segurança e órgãos de repressão, à procura dos filhos perseguidos. Começava aqui a luta de uma mulher em busca do filho desaparecido político.

O primeiro a ser preso foi Fernando, durante uma passeata estudantil. Era menor de idade e passou uma semana no Juizado de Menores, até que a mãe conseguiu que liberassem o rapaz. O ano era 1966 e estudantes pernambucanos queimaram a bandeira dos Estados Unidos, em frente à Assembleia Legislativa, em protesto ao Acordo Mec-Usaid, em que o Ministério da Educação tentava implantar o modelo de sistema de educação norte-americano. Ao receber a notícia de que o filho era um dos presos na passeata, dona Elzita foi para o Juizado de Menores. Lá persistiu até que soltassem seu filho Fernando.

Tempos depois, seu filho Marcelo, que cursava o quarto ano de direito e militava no Movimento Estudantil, foi cassado pelo Decreto 477 e expulso da universidade federal. Passou um ano exilado na Europa e retornou ao Rio de Janeiro, local em que tinha se mudado a irmã mais velha, Rosalina, e Fernando que, na época, já estava casado com Ana Lúcia e tiveram um filho, Felipe.

Em 1972, Rosalina foi presa. Ao receber a notícia, em Olinda, dona Elzita embarcou para o Rio de Janeiro. Seu marido, Dr. Lincoln, adoecido, tinha sofrido um AVC, ficou em Pernambuco. Foram três meses de busca, de quartel em quartel. Até que conseguiu a promessa de que iriam levá-la para ver a filha, mas de madrugada e sozinha. No meio da noite, dona Elzita entrou num carro blindado, entre policiais armados. Os parentes receavam que ela não voltasse. Encontrou a filha Rosalina na prisão, cheia de marcas, com curativos e manchas no corpo e ela disse para a mãe que havia caído. Dona Elzita sabia que eram sinais de tortura. Queriam que ela assinasse uma declaração atestando que a filha se encontrava em perfeito estado. Dona Elzita não assinou, pois encontrou a filha muito machucada e cheia de hematomas pelo corpo.

Rosalina foi libertada um ano depois, em 1973. No ano seguinte, em 23 de fevereiro de 1974, a família Santa Cruz foi, novamente, alvo da ditadura civil-militar. No sábado de carnaval, Fernando saiu para se encontrar com um amigo, Eduardo Collier, também militante da APML-Ação Popular Marxista Leninista. Os dois nunca mais retornaram e são desaparecidos políticos.

Dona Elzita, mais uma vez, saiu de Olinda para percorrer os quartéis cariocas. Sem resultado, passou a escrever cartas e petições para políticos, militares e religiosos. Buscou ajuda de entidades nacionais e internacionais como Cruz Vermelha, Anistia Internacional, da Organização dos Estados Americanos. Reuniu e encorajou outras mães a assinarem manifestos. Mais tarde, mesmo com a certeza de que o filho não voltaria, ajudou a fundar o Movimento pela Anistia e o Partido dos Trabalhadores, em Pernambuco. Foi à Argentina com sua filha Maria Auxiliadora e seu neto Danilo para se solidarizar com as Mães da Plaza de Mayo.

Dona Elzita perdeu seu filho Fernando, num sábado de carnaval, no dia 23 de fevereiro de 1974. Com a família, marido e filhos, ela sempre morou em Olinda. Fernando, nessa época, morava no Rio de Janeiro, onde estudava e fazia militância política. O jovem era militante da Ação Popular Marxista-Leninista -APML, um movimento político de esquerda. Se não voltasse até a noite, certamente teria sido preso, e avisou do encontro com Eduardo Collier, à irmã Márcia, que morava em Laranjeiras, no Rio de Janeiro. Não voltou. E sumiu numa esquina de Copacabana, junto com seu companheiro de organização, Eduardo Collier.

A partir daí, a vida de Dona Elzita transformou-se em luta, em resistência, em procura e em cobrança. Com a coragem de uma mulher nordestina, mãe de dez filhos, ela passou, junto com os filhos e amigos, a percorrer quartéis, delegacias, gabinetes, imprensa, hospitais e cemitérios. Em todos os lugares pedia ajuda e denunciava o desaparecimento do filho, exigia resposta à pergunta que lhe acompanhou ao longo de toda a vida: “Onde está meu filho?”.

A luta e a pergunta de Elzita Santa Cruz foram contadas nas duas edições do livro “Onde Está Meu Filho?”, das Editoras Paz & Terra, São Paulo, 1984 e Cepe/Governo de Pernambuco, 2012. Esta segunda edição foi atualizada, com fatos ocorridos a partir de 1984 e que foram muitos, da primeira notícia surgida sobre Fernando e Eduardo até a indicação de Dona Elzita como concorrente ao Prêmio Nobel da Paz, em 2005, e o recebimento da medalha Chico Mendes. O livro foi escrito por Chico de Assis, Glória Brandão, Jodeval Duarte, Nagib Jorge Neto, Cristina Tavares e Gilvandro Filho (Assis et al., 2012).

A luta da família Santa Cruz não teve fim. Em 2012, surgiu a primeira notícia concreta a respeito do paradeiro dos corpos de Fernando Santa Cruz e de Eduardo Collier Filho. O delegado aposentado e ex-agente da ditadura civil-militar, Cláudio Antônio Guerra, no livro “Memórias de uma Guerra Suja”, de autoria de Marcelo Netto e Rogério Medeiros, revelou que foi autor de um trabalho sujo, no regime militar. Ele diz que foi encarregado de “dar fim” a doze corpos de militantes mortos sob tortura e escolheu um meio cruel. No livro, ele diz que jogou todos os corpos, entre eles, os de Fernando Santa Cruz e de Eduardo Collier, nas fornalhas

da Usina Cambahyba, em Campos, no Rio de Janeiro. A usina de cana de açúcar pertencia ao empresário Heli Ribeiro, vice-governador do Rio de Janeiro (1967-1971), entusiasta da ditadura civil-militar e dos métodos repressivos por ela utilizados, e membro da famigerada Tradição, Família e Propriedade (TFP), organização ligada à extrema-direita católica. A usina servia de campo de concentração de mortos pelas forças de segurança (Guerra, 2012).

A Comissão da Memória e da Verdade Dom Hélder Câmara, do Estado de Pernambuco (CEMVDHC), em parceria com a Comissão Nacional da Verdade (CNV), obteve documentos do Centro de Informações da Aeronáutica (Cisa) que demonstram que Fernando Santa Cruz e Eduardo Collier estavam sendo monitorados dias antes, em uma operação que visava neutralizar Jair Ferreira de Sá (um dos principais dirigentes da organização da Ação Popular Marxista-Leninista). A comissão ainda colheu o depoimento de Cláudio Guerra, ex-delegado do Dops do Espírito Santo, que indicou que os dois estariam entre as vítimas incineradas na Usina Cambahyba, em Campos dos Goytacazes (RJ). Em depoimento prestado à Comissão Nacional da Verdade, Cláudio Guerra citou Eduardo Collier Filho como uma das vítimas que foram incineradas na Usina Cambahyba (Guerra, 2012).

Durante 45 anos, Elzita Santa Cruz cobrou notícias em quartéis, gabinetes de presidentes e de outras autoridades e junto a Organizações Não Governamentais, inclusive do exterior, sempre insistindo com a frase: “Onde está meu filho?” Lutou muito pelo direito de enterrar seu filho, Fernando Santa Cruz, desaparecido político em 1974.

Dona Elzita foi recebida pelo presidente Lula, em 2009, no lançamento do Programa Nacional Direito à Memória e à Verdade, previsto no Plano Nacional de Direitos Humanos-PNDH-3. Fez o presidente Lula e a então ministra Dilma Rousseff chorarem na solenidade, pois Dona Elzita, com mais de 90 anos de idade, foi para Brasília e fez um breve discurso emocionado, em que pediu providências para o cumprimento do direito à verdade. Ela disse que o único crime que seu filho Fernando cometeu foi o de defender a igualdade social e isso ela faz até hoje.

Dona Elzita recebeu o relatório da Comissão da Verdade do Estado de Pernambuco, em 2014, e disse que sua pergunta “Onde está meu filho” continuaria, pois ela não teve o direito à verdade, o direito de enterrar seu filho, saber onde estão os ossos, o paradeiro e o que aconteceu.

Em 2016, aos 102 anos, dona Elzita Santa Cruz coletou seu sangue para coletas de amostras do DNA dela. A tentativa era a de localizar o corpo de Fernando, desaparecido político e dar um destino à história dos que lutaram pelo estabelecimento da democracia no país. Foram coletadas amostras de DNA de vários familiares de desaparecidos políticos.

Elzita faleceu em 2019, aos 105 anos, em sua casa, em Olinda, de causas naturais, e sua luta é relatada por todos os familiares de desaparecidos políticos como um exemplo de força, perseverança, memória, verdade e luta por justiça.

3.8 A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Uma das características principais das comissões da verdade é o seu caráter oficial e temporário, distinto de outros órgãos de apuração de natureza permanente, como é o caso das autoridades policiais, judiciárias ou comissões de direitos humanos, não se confundindo com iniciativas de apuração de violações de direitos humanos por parte da sociedade civil.

Priscilla Hayner (2011) define as comissões da verdade como instituições que se referem ao passado com a intenção de alterar políticas públicas, práticas e mesmo relações com o futuro, fazendo-o de forma a respeitar e honrar aqueles que foram afetados por abusos de direitos humanos.

Já Mark Freeman (2006) define as comissões da verdade como comissões de investigação ad hoc, autônoma, centrada na vítima, estabelecida e autorizada pelo Estado, com o propósito de investigar e relatar as principais causas e consequências de padrões de violência severa ou repressão que tenha ocorrido durante determinados períodos de abusos e conflitos, fazendo recomendações para reparação e futura prevenção.

A Comissão Nacional da Verdade foi prevista em sintonia com uma das diretrizes constantes do 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) publicado no final de 2009, no eixo orientador VI, “Direito à Memória e à Verdade”. Contudo, a sua criação foi resultado da condenação do país pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso Guerrilha do Araguaia, no ano de 2010. Como resultado de tal condenação, o Brasil criou a Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei nº 12.528/11, e a Lei de Acesso à Informação, instituída pela Lei nº 12.527/11 (Coelho, 2016).

A Comissão Nacional da Verdade, por se tratar de uma comissão de caráter temporário, teve prazo de dois anos, previsto em lei para seu funcionamento, contado da data de sua instalação. A Lei nº 12.528/2011 estabeleceu como finalidade da CNV, o exame e o esclarecimento das graves violações de direitos humanos praticadas no período entre 1946 e 1988. Ao fazer uso da expressão “graves violações de direitos humanos”, o legislador fez uma clara opção por adequar os trabalhos da CNV aos imperativos do direito internacional dos direitos humanos.

Os trabalhos da CNV orientam-se na responsabilidade do Estado, que consiste na obrigação de reparar de forma integral os danos e fazer cessar as consequências das violações de direitos humanos praticadas.

Ainda nos primeiros meses de funcionamento, a CNV adotou a Resolução n° 2, de 20 de agosto de 2012, segundo a qual lhe coube “examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no artigo 8° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por agentes públicos, pessoas a seu serviço, com apoio ou no interesse do Estado”.

A CNV excluiu de suas atividades as condutas cometidas por particulares, na medida em que estas não tenham contado com a concordância ou conivência do poder público. Além disso, trabalhou no exame e no esclarecimento de casos de detenções ilegais e arbitrárias, torturas, mortes, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres, compreendidos todas como graves violações de direitos humanos.

Buscou-se, também, a apuração de outras violações de direitos humanos, cometidas em relação a militares, trabalhadores rurais e urbanos, religiosos, estudantes e professores, bem como a setores sociais marginalizados, como camponeses e povos indígenas.

A Lei n° 12.528, de 18 de novembro de 2011, criou a Comissão Nacional da Verdade, cujos objetivos são, dentre outros, propor ações e políticas públicas voltadas à prevenção de práticas desrespeitosas aos direitos humanos, visando também à não repetição de tais atitudes, incentivando, ainda, a real conciliação em âmbito nacional, conforme o § VI do Artigo 3°, com o prazo até 16 de dezembro de 2014 (de acordo com o Artigo 11), para concluir os trabalhos, de modo que estes culminassem num relatório contendo os fatos analisados, o registro das ações realizadas, como também as conclusões e as recomendações por parte da Comissão.

No tocante à comprovação das graves violações de direitos humanos, a supracitada comissão teve a oportunidade de registrar, em documentos (a partir dos resultados de suas pesquisas, de demais evidências fornecidas por órgãos públicos e entidades civis e da colaboração de vítimas e familiares) a existência de relevantes desrespeitos aos direitos humanos no espaço temporal de 1946 a 1988, tais como ocorrência sistemática – e arbitrária – de detenções ilegais, tortura, execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres, tendo sido todas essas ações praticadas por agentes do Estado brasileiro.

Foram confirmadas pela CNV 434 mortes e desaparecimentos de vítimas ao longo do período mencionado, sendo 191 mortos, 210 desaparecidos e 33 foram considerados desaparecidos, porém com paradeiro identificado posteriormente. A identificação de cada caso

encontra-se no Volume III do relatório da CNV. Não se trata de um número definitivo, e sim, de um número referente aos casos desvendados ao longo do trabalho investigativo realizado.

A investigação e a apuração dos acontecimentos permitiram a constatação de que as ações arbitrárias e violentas ocorridas, principalmente, no período referente ao regime ditatorial, consistiram na culminância de uma atuação ampla e regular – e não parca, tampouco isolada, como as Forças Armadas argumentam até hoje – do Estado brasileiro, constituindo crimes contra a humanidade.

No capítulo seguinte, passo à análise dos relatórios das Comissões Nacional da Verdade e dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Posteriormente, analiso, também, algumas questões do questionário aplicado com sete ex-presas políticas.

DILMA ROUSSEFF



4 ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DAS COMISSÕES E DOS QUESTIONÁRIOS COM SETE EX-PRESAS POLÍTICAS

Neste capítulo, debruço-me a analisar se as Comissões Nacional da Verdade e dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, por meio dos relatos colhidos, trataram sobre a misoginia no período da ditadura e, ainda, como essa temática se confirma ou não no questionário aplicado com sete ex-presas políticas.

4.1 ANÁLISE DO RELATÓRIO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Inicialmente, trago um pouco do que se visualiza no texto do relatório final da Comissão Nacional da Verdade-CNV. Nesse sentido, em seu relatório final, a CNV apresentou o capítulo 10, intitulado “Violência sexual, violência de gênero e violência contra crianças e adolescentes”.

No início desse capítulo, a CNV traz o depoimento de Isabel Fávero:

Eu fui muito ofendida, como mulher, porque ser mulher e militante é um karma, a gente além de ser torturada física e psicologicamente, a mulher é vadia, a palavra mesmo era “puta”, “menina decente, olha para a sua cara, com essa idade, olha o que tu está fazendo aqui, que educação os teus pais te deram, tu é uma vadia, tu não presta”, enfim, eu não me lembro bem se no terceiro, no quarto dia, eu entrei em processo de aborto, eu estava grávida de dois meses, então, eu sangrava muito, eu não tinha como me proteger, eu usava papel higiênico, e já tinha mal cheiro, eu estava suja, e eu acho que, eu acho não eu tenho quase certeza que eu não fui estuprada, porque era constantemente ameaçada, porque eles tinham nojo de mim. E eu lembro que no dia em que nós fomos presos, exatamente no dia 4, nós tínhamos estado em Cascavel, e quando a gente saiu da ginecologista, tinha um veículo militar, mas a gente em momento nenhum pensou que eles estivessem vigiando a gente, eles já estavam no calço da gente, eles seguiram, esse dia eles nos seguiram o dia todo. E o meu marido dizia, “por favor não façam nada com ela, pode me torturar, mas ela está grávida”, e eles riam, debochavam, “isso é história, ela é suja, mas não tem nada a ver”, enfim. Em nenhum momento isso foi algum tipo de preocupação, em relação [...]. Eu certamente abortei por conta dos choques que eu tive nos primeiros dias, nos órgãos genitais, nos seios, ponta dos dedos, atrás das orelhas, aquilo provocou, obviamente, um desequilíbrio, eu lembro que eu tinha muita, muita, muita dor no pescoço, quando a gente sofreu choque, a gente joga a cabeça pra trás, aí tinha um momento que eu não sabia mais onde doía, o que doía em todo lado, mas enfim. Certamente foi isso. E eles ficavam muito irritados de me ver suja e sangrando e cheirando mal, enfim. Eu acho que ficavam até com mais raiva, e me machucavam mais ainda (Brasil, 2014, p. 400).

A CNV atesta que a violência sexual foi exercida e permitida por agentes de Estado, o que constitui o crime de tortura, e por transgredir preceitos inerentes à condição humana, ao afrontar a noção de que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos, a

normativa e a jurisprudência internacionais consideraram que a violência sexual representa grave violação de direitos humanos e integra a categoria de crimes contra a humanidade (Brasil, 2014, p. 400).

Os crimes sexuais, cometidos no contexto de conflitos armados ou regimes de exceção, no cenário internacional, até pouco tempo não eram reconhecidos como armas de guerra e formas de subjugar e perseguir a população. Eram silenciados, esquecidos ou mesmo absorvidos pelos demais crimes cometidos pelo Estado, como a tortura.

Atualmente, os delitos sexuais devem ser considerados crimes contra a humanidade, pois visam degradar e aniquilar a subjetividade das pessoas, como forma de perseguição e opressão do Estado para com a população. Esses crimes contra a humanidade, de acordo com o Sistema Universal e Regional de direitos humanos, são imprescritíveis, ou seja, passíveis de punição independentemente do momento ou do tempo em que sejam denunciados.

Assim, nos últimos anos, tem avançado a tipificação e punição de crimes dessa natureza, um exemplo é a jurisprudência do Tribunal Penal Internacional para ex-Iugoslávia e para Ruanda, da década de 1990. Foi definido que a violência sexual, a qual inclui crimes de estupro, esterilização forçada, abortos forçados, escravidão sexual, entre outros, são considerados crimes de guerra, de lesa-humanidade e constitutivos de genocídio.

Outro avanço foi a criação do Tribunal Penal Internacional, aprovado pelo Estatuto de Roma e que, diferentemente dos anteriores, trata-se de um tribunal permanente, com competência para julgamento de crimes contra a humanidade, genocídio, crimes de guerra e de agressão.

A ênfase do referido capítulo 10, da CNV, foi dada à violência experimentada pelas mulheres, sem ignorar as violações sexuais cometidas contra homens, que aparecem frequentemente associadas à emasculação do “inimigo”. Também foi colocado como objeto deste capítulo, as violações aos direitos das crianças e adolescentes, pois foram “atingidos pela incidência da repressão [...] que os separou de seus pais ou os levou a enfrentar situações econômicas e sociais adversas, [...] e marcou de forma indelével suas vidas, inclusive com a transmissão intergeracional dos traumas do horror experimentado” (Brasil, 2014, p. 401).

A CNV afirma que gênero é uma construção sociocultural que obedece a especificidades contextuais e temporais, e as relações sociais de gênero criam normas de masculinidade e feminilidade que funcionam de forma compulsória sobre todos os indivíduos. Então, para ela,

Tais normas não constituem escolha individual, mas são reafirmadas e atualizadas na interação social entre homens e mulheres, expressando-se nos corpos e na construção das preferências e nos planos de vida. Identidade de gênero, por sua vez, refere-se ao sexo em que cada indivíduo reconhece a si mesmo. (Brasil, 2014, p. 401).

O relatório da CNV avançou ao reconhecer que o viés de construção de gênero é heteronormativo, isto é, toma “a heterossexualidade como norma compulsória dentro da qual as pessoas devem se constituir e se relacionar”. Isso significa que características, comportamentos, atividades e ações são socialmente construídas como “mais masculinos” ou “mais femininos” e combinados em personalidades e caracteres “mais masculinos” ou “mais femininos”, heterossexualmente orientados. (Brasil, 2014, p. 401).

Assim, aos indivíduos recairia a expectativa de que se comportem de acordo com determinados atributos e papéis resultantes de tradições socioculturais, religiosas, étnicas, de classe etc., evidenciados em papéis de gênero e estereótipos de gênero. A CNV afirma:

(...) Constituídos como portadores de gênero e, em tese, livres para exercer sua sexualidade da forma como melhor lhes aprouver, sobre os indivíduos recai a expectativa de que se comportem de acordo com determinados atributos e papéis resultantes de tradições socioculturais, religiosas, étnicas, de classe etc., **evidenciados em papéis de gênero e “estereótipos de gênero”**. **Submissão, fraqueza, dependência, emoção, castidade, pudor, honra feminina, manutenção de valores e tradições familiares são alguns exemplos desses estereótipos associados à mulher “de família”, seguidora de padrões socioculturais**. Por outro lado, associam-se ao homem concepções como agressividade, força/potência sexual, capacidade de prover, racionalidade, honra masculina etc. Masculinidade e feminilidade podem, então, ser definidas como as percepções, de mulheres e homens, sobre o papel de ambos na sociedade. E essas percepções constituem, sobretudo, expectativas sociais. **Marcadas pelo predomínio masculino, que determina o que é considerado “normal” e o que deve ser interpretado como “natural”, tanto para mulheres quanto para homens, as relações sociais de gênero são desequilibradas. Envolve diversas formas de coerção e são parte do que constitui as relações de dominação de gênero**. (Brasil, 2014, p. 401, grifos meus).

Por esse viés, pode-se pensar a discriminação de gênero como a prática de assegurar ou negar direitos considerando-se o gênero de cada indivíduo. Trata-se, portanto, da incapacidade não apenas do Estado, por intermédio de seus governantes e de políticas públicas adotadas, mas também da própria sociedade, de reconhecer a igualdade de direitos, status e oportunidades entre homens e mulheres, consentindo com o tratamento diferenciado, que se dá, na quase totalidade das vezes, em prejuízo destas.

A CNV destacou que nas narrativas das mulheres aparecem, sistematicamente, relatos

de humilhações, maus-tratos e torturas sofridas, acompanhados de referências explícitas ao fato de que haviam se afastado de seus **“lugares de esposa e mãe”** e ousado participar do mundo político, tradicionalmente entendido como masculino. Estas narraram que o simples fato de estarem no meio de homens, só homens, há uma reprovação e percebe-se uma raiva maior pela questão de achar “por que uma mulher está fazendo isso? Por que uma moça está fazendo isso?” Seria uma forma de desqualificar de todas as maneiras as mulheres e o mínimo que se recebe de xingamento é o termo **“vaca”**. (Brasil, 2014, p. 404, grifos meus).

Nesse sentido, o relatório da CNV observa a definição de “discriminação contra a mulher”, adotada em 1979 pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (conhecida pela sigla em inglês “CEDAW”), cujo significado diz respeito a toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, cultural e civil ou em qualquer outro campo. (Brasil, 2014, p. 402).

A CNV destaca que a violência se organiza através das hierarquias sociais e das relações sociais de poder, elas próprias constitutivas da sociedade, das identidades coletivas e individuais, a estruturação baseada na hierarquia de gênero e sexualidade.

Neste sentido, a CNV afirma que no exercício da violência, as mulheres **foram instaladas em loci de identidades femininas tidas como ilegítimas (prostituta, adúltera, esposa desviante de seu papel, mãe desvirtuada etc.)**, ao mesmo tempo que foram tratadas a partir de categorias construídas como masculinas: força e resistência físicas. (Brasil, 2014, p. 402, grifos meus).

A CNV destaca que também foi verificada a feminilização e emasculação de homens, comentários sobre órgãos sexuais dos torturados, especialmente das mulheres. Estas receberam xingamentos e insultos e relataram que ficaram despidas e foram **torturadas por homens** que utilizaram torturas **como enfiar cabo de vassoura no ânus ou na vagina e choques elétricos nos órgãos sexuais**. (Brasil, 2014, p. 402, grifos meus).

No relatório há diversos depoimentos sobre a utilização nas sessões de tortura, de violências verbais e físicas que **rotulavam a mulher, não necessariamente ativista política, como “prostituta” e, portanto, merecedora de violações de natureza sexual**. (Brasil, 2014, p. 405, grifos meus).

Começaram a me bater. Eles me colocaram no pau de arara²⁴. Eles me amarraram. Eles me deram batidas. Deram choque. Eles começaram dando choque no peito. No mamilo. [...] Eu desmaiei. [...] Eu comecei a sangrar. Da boca. Sangrava de tudo quanto era... da vagina, sangrava. Nariz, boca... E eu estava muito, muito mal. [...] **veio um dos guardas e me levou para o fundo das celas e me violou.** [...] **Ele falou que eu era rica, mas eu tinha a buceta igual a de qualquer outra mulher. Ele era horrível [choro]. Oh God! [choro].** (Brasil, 2014, p. 405, grifos meus).

Outro depoimento destaca que existia uma intenção de humilhar enquanto mulher com choques na vagina, no ânus, nos seios e sempre utilizando a nudez:

Na **questão da mulher, a coisa ficava pior** porque... quer dizer pior, era pior para todo mundo, não tinha melhor para ninguém, né? Mas [...] **existia uma intenção da humilhação enquanto mulher. Então, o choque na vagina, no ânus, nos mamilos, alicate no mamilo, então... eram as coisas que eles faziam**". (...) Uma das coisas mais humilhantes, além dessas de **choques na vagina, no ânus, no seio**, foi que eu fui colocada em cima de uma mesa e fui **obrigada a dançar para alguns policiais, nua**. Enquanto isso, eles me davam choque. [...] Celso estava sendo torturado ao lado, também com choque elétrico, me vendo nessa situação. (Brasil, 2014, p. 407, grifos meus).

A CNV destaca que a capacidade de procriar, de carregar uma vida em seu próprio ventre, de dar à luz e de nutrir crianças, frequentemente, constituiu carga extra de sofrimento para as mulheres:

[...] Ela e o marido, César, foram presos juntos em dezembro de 1972: Numa dessas sessões, um torturador da Operação Bandeirantes que tinha o nome de Mangabeira ou Gaeta [...] **eu amarrada na cadeira do dragão²⁵, ele se masturbando e jogando a porra em cima do meu corpo**. Eu não gosto de falar disso, mas eu vejo a importância desse momento de tratar a verdade e gênero pensando nessas **desigualdades entre homens e mulheres**, em que os agentes do Estado, os repressores **usaram dessa desigualdade para nos torturar mais, de certa forma**. De usar essa condição nossa. **Nós fomos torturadas com violência sexual, usaram a maternidade contra nós**. Minha irmã acabou tendo parto, tendo filho na prisão. [...] Nós sabemos o quanto a maternidade, o ônus da maternidade, que nós carregamos. (Brasil, 2014, p. 407, grifos meus).

²⁴ O pau de arara consistia numa barra de ferro que era atravessada entre os punhos amarrados e a dobra do joelho, sendo o conjunto colocado entre duas mesas, ficando o corpo do torturado pendurado a cerca de 20 ou 30 centímetros do solo. Este método quase nunca era utilizado isoladamente, seus complementos normais eram eletrochoques, palmatória e afogamento.

²⁵ A cadeira do dragão era uma espécie de cadeira elétrica, em que os presos sentavam pelados numa cadeira revestida de zinco ligada a terminais elétricos. Quando o aparelho era ligado na eletricidade, o zinco transmitia choques a todo o corpo. Muitas vezes, os torturadores enfiavam na cabeça da vítima um balde de metal, em que também eram aplicados choques.

Também em outro depoimento ficou explícita a utilização da maternidade contra as mulheres:

[...] Presa cerca de um mês depois de dar à luz, explicita a ausência de limites: Veio um enfermeiro logo depois, pra me dar uma injeção pra cortar o leite. Porque esse Tralli [torturador] dizia **que o leite o atrapalhava**. Então, essa foi também uma das coisas horríveis, **porque enquanto você tem o leite, você está ligada com o seu filho, né?** Me deram uma injeção à força, eu não quis tomar, briguei e tal, empurrei, aquela coisa. [...] **Ele me pegou à força e deu injeção aqui na frente, na frente da coxa.** [...] Depois que ele me falou: **“Cortar esse leitinho aí, tirar esse leitinho”**. Realmente, acabou o leite. (Brasil, 2014, p. 408, grifos meus).

A CNV destaca que “há relatos que mostram **perícia distinta na tortura de grávidas**, com a utilização de **técnicas e cuidados específicos quando se pretendia evitar que abortassem ou quando pretendiam efetivar o aborto**, ou mesmo quando **esterilizar uma mulher** era o objetivo”. (Brasil, 2014, p. 411, grifos meus).

Os torturadores decidiam quem deveria abortar ou ficar estéril, não importava a vida que estava sendo gestada, tampouco o impacto que tamanha violência causaria à vida futura dos bebês e das mulheres que eventualmente conseguissem sobreviver:

Levaram a gente para aquela solitária, e aí eu comecei a sentir umas dores, umas dores absurdas, absurdas. Como cólica menstrual, assim, absurdo, eu rolei no chão mesmo de dor, rolava no chão, e **começou um sangramento cheio de pedaços de coisas, assim... Que eu achei estranho porque nunca menstruei desse jeito. Nunca tive essas cólicas**. Que diabo é isso? Rolava, chorava, gritava de dor. Até que apareceu um cara para saber o que estava acontecendo. Eu falei que estava com muita dor, cólica, não sabia o que estava acontecendo comigo, **aí eles trouxeram dois comprimidos de AAS, que é absolutamente contraindicado para uma pessoa que está abortando. O AAS, ele é facilitador do aborto, entendeu? Aí, eu abortei completamente mesmo**. (Brasil, 2014, p. 412, grifos meus).

Também foram relatadas torturas específicas para as mulheres com objetivo de humilhar, ameaçar os filhos, expor as mulheres, utilizando a nudez com torturas específicas como a “cadeira do ginecologista”:

[...] **“Aí, senta na cadeira do ginecologista.”** Nessa hora ele ficou sozinho com mais alguém, que eu não me lembro quem. Todo mundo sem capuz, ele e eu. Aí ele arruma a cadeira do ginecologista. [...] **É uma cadeira de ginecologista que eles pegam choque elétrico e botam [na vagina] com as seguintes palavras: “Isto é para você nunca mais botar comunista no mundo”**. Num primeiro momento, me senti muito ameaçada. **Senti como uma ameaça não a mim, aos meus filhos havidos e futuros.** [...] **Aí eu fiquei bem deprimida, né?** Mas voltei para a cela [...] e pensei: bom, também pode ser uma boa notícia porque se eu não vou mais botar comunista no mundo ele não tem mais condição de me matar, nem de me torturar de forma externa. (Brasil, 2014, p. 413, grifos meus).

No que se refere à normativa internacional, a Declaração universal dos direitos humanos, adotada pela Assembleia Geral em 10 de dezembro de 1948, expressamente reconhece que “todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei”. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, assinada em 1969, também estabelece em seu artigo no 5 que toda pessoa tem o direito de ter respeitadas sua integridade física, psíquica e moral: “Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano”. (Brasil, 2014, p. 416).

Desde a Primeira Guerra Mundial, o direito internacional humanitário tem desenvolvido normas para coibir todo tipo de maus-tratos, inclusive a violação sexual. A partir daí, muitos Estados passaram a conceber violação sexual, durante um conflito armado, como “crime de guerra”. Posteriormente, a violação sexual cometida em determinadas condições passou a ser considerada também “**crime contra a humanidade**”. Ou seja, o conjunto de direitos humanos, que atos de violência sexual vem sendo objeto de explícita proteção internacional há praticamente um século, e esse esforço começa a ganhar força com o Protocolo e as Convenções de Genebra e a Declaração sobre a proteção da mulher e da criança em estados de emergência e de conflito armado. (Brasil, 2014, p. 416, grifo meu).

Denominada “Lei Internacional dos Direitos das Mulheres”, ao desvincular a discriminação contra a mulher de outras discriminações, como as de caráter étnico ou religioso, por exemplo, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (conhecida pela sigla em inglês “CEDAW”), tornou-se, em 1979, o primeiro tratado internacional a enfrentar a questão de maneira autônoma, ainda que sem fazer menção à violência. (Brasil, 2014, p. 416).

O tema foi inserido uma década depois, quando o comitê dessa Convenção emitiu recomendação para a inclusão de informação, nos relatórios elaborados pelos Estados-parte, sobre a violência (inclusive sexual) praticada contra as mulheres e as medidas que vinham sendo adotadas para lidar com ela. (Brasil, 2014, p. 416).

Três anos mais tarde, com a recomendação no 18, o mesmo comitê aprofundou sua preocupação ao indicar que a definição de “discriminação contra a mulher”, utilizada no artigo 1o da Convenção, inclui a violência baseada em diferenças de gênero e manifestada através de atos que infligem danos físicos, mentais ou sexuais às mulheres. (Brasil, 2014, p. 416).

No processo de reconhecimento da violência contra as mulheres como violação aos direitos humanos, a Conferência de Viena, realizada em 1993, desempenhou papel importante. Foi por intermédio da Plataforma de Ação de Viena que os Estados tornaram explícita a ideia de que a violência contra a mulher é uma violação aos direitos humanos e que os direitos das mulheres constituem direitos humanos. (Brasil, 2014, p. 416).

A Declaração sobre a eliminação da violência contra as mulheres, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, não deixa dúvidas sobre o entendimento da comunidade internacional. Diz seu artigo 1o : Para os fins da presente Declaração, a expressão “violência contra as mulheres” significa qualquer ato de violência baseado no gênero do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada. (Brasil, 2014, p. 416).

Entendimento similar foi confirmado pelo sistema regional ao qual o Brasil está submetido. Em junho de 1994, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, adotada em Belém (PA), passou a considerar violência contra a mulher “qualquer ato ou conduta baseado no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

Além da opressão física e psicológica, isso inclui também a violência sexual, “perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra”. Embora sem efeito vinculante, a Plataforma de Ação de Pequim, resultado da IV Conferência Mundial sobre as Mulheres, realizada em 1995, na China, representou novo compromisso da comunidade internacional com ações capazes de garantir o respeito a esses direitos.

A partir dali, disseminou-se a ideia de que seria inevitável adotar o conceito de gênero para lidar com a complexidade da questão, que exige reestruturação da sociedade e de suas instituições para que as mulheres possam ocupar o lugar que lhes é de direito, em arranjos igualitários.

Em relação à violência contra a mulher, em situações de conflito armado, a Plataforma de Pequim reitera a necessidade de implantação de todas as medidas necessárias para proteger as mulheres e fortalecer os mecanismos de investigação, processo e punição dos responsáveis por crimes desse tipo.

O desenvolvimento da normativa internacional, brevemente mencionado acima, tem influenciado distintos arcabouços jurídicos, sendo consistente a jurisprudência construída nos últimos anos por tribunais ad hoc como o Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia

e o Tribunal Penal Internacional para Ruanda que condenaram, por crimes contra a humanidade e crimes de guerra, autores de diversos atos de violência sexual, inclusive estupro e escravidão.

O Estatuto de Roma, por sua vez, especifica muitos crimes de violência sexual passíveis de punição perante o Tribunal Penal Internacional e reconhece que uma violação sexual pode constituir crime de guerra, de lesa humanidade ou mesmo genocídio, dependendo do contexto em que tenha ocorrido.

Afora isso, porque o estupro cometido por agentes estatais está abrangido pela definição de tortura, é importante lembrar que integra o rol de atos criminosos sujeitos à jurisdição universal.

A CNV afirma que no caso brasileiro, a violência sexual, praticada durante a ditadura militar, ocorreu no quadro de um ataque generalizado e sistemático contra uma população civil, caracterizou crime contra a humanidade. (Brasil, 2014, p. 417).

A CNV cita o Sistema Interamericano de Direitos Humanos ao tratar da Convenção de Belém do Pará (1994), afirmando que esta definiu a violência contra a mulher no sistema regional, e que a violência contra a mulher, além de física e psicológica, também inclui a violência sexual.

Importante destacar, outrossim, que a CNV trouxe os Tribunais Internacionais para demonstrar de que forma eles decidiram a respeito de crimes contra as mulheres, como, por exemplo, a violação sexual. A partir disso, afirmou, com base no Estatuto de Roma, que a violação sexual pode ser considerada um crime de guerra, de lesa-humanidade ou genocídio.

Apesar de a CNV seguir parâmetros semelhantes aos da Corte IDH, como a utilização da CEDAW e dos Tribunais Internacionais, não trouxe e não utilizou a jurisprudência da Corte IDH para definir a violência sexual e para ajudar na interpretação de situações semelhantes. (Franco, 2017).

Cabe ressaltar que o Brasil faz parte do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e aceitou a competência da Corte IDH. A própria CNV é uma reparação que a Corte IDH determinou no caso da Guerrilha do Araguaia, ilustrando a importância do tribunal para o Estado brasileiro e para a criação da própria CNV (Coelho, 2016).

Ao tratar da dimensão sexual e de gênero da tortura, a CNV poderia ter utilizado casos como Penal Miguel Castro Castro vs Peru, Fernandez Ortega vs México, Rosendo Cantu vs México, J. vs Peru, Espinoza Gonzáles vs Peru, pois todos tratam da violência estatal contra a mulher. Inclusive, se a CNV tivesse utilizado a jurisprudência do Sistema Interamericano,

poderia haver uma relação entre o relatório da CNV e a posterior sentença do caso Favela Nova Brasília vs Brasil, de 2017. (Franco, 2017).

Em minha análise, observei que o relatório final da Comissão Nacional da Verdade não apresenta políticas públicas para combater a desigualdade de gênero e a violência contra a mulher. Entendo que ele toca em várias questões, contudo há muitas outras que também poderiam ser discutidas. No próximo tópico, recorro algumas sequências discursivas (SDs) deste relatório para efetuar a análise.

4.1.1 Análise das sequências discursivas da Comissão Nacional da Verdade

Para elucidar ainda mais o que trouxe sobre a misoginia e tudo o que fizeram contra as mulheres no período da ditadura, recortei três sequências discursivas para discutir. A primeira delas evidencia a brutalidade nos atos e, mesmo depois de tanto tempo, o desespero da vítima para fazer o relato, visto que chora ao lembrar novamente do que lhe fizeram.

SD1

Da mesma forma, repetem-se relatos da utilização, durante a detenção arbitrária e sessões de tortura, de violências verbais e físicas que **rotulavam a mulher, não necessariamente ativista política, como “prostituta” e, portanto, merecedora de violações de natureza sexual. [...] Começaram a me bater. Eles me colocaram no pau de arara. Eles me amarraram. Eles me deram batidas. Deram choque. Eles começaram dando choque no peito. No mamilo. [...] Eu desmaiei. [...] Eu comecei a sangrar. Da boca. Sangrava de tudo quanto era... da vagina, sangrava. Nariz, boca... E eu estava muito, muito mal. [...] veio um dos guardas e me levou para o fundo das celas e me violou. [...] Ele falou que eu era rica, mas eu tinha a buceta igual a de qualquer outra mulher.** Ele era horrível [choro]. Oh God! [choro] Caso também de [...], presa em três ocasiões distintas. [...] Até que chega de novo o Magalhães com esta pérola da vida. **Eu quero que vocês botem exatamente como ele falou, que eu nunca esqueci: sua puta, esta corna nunca mais vai ver piroca na vida! Aos gritos. E repetia. Nossa, isso eu senti como uma violação. [...] Sempre havia uma marca machista.** (Brasil, 2014, p. 405, grifos meus).

A SD1 apresenta algumas torturas realizadas com as mulheres e o quão horrível e cruel eram os atos praticados. Mesmo diante da dor, do sofrimento e do sangue que jorrava por diferentes lugares, continuavam, tanto que mesmo sem condições: “[...] eu estava muito, muito mal. [...] veio um dos guardas e me levou para o fundo das celas e me violou.” Ou seja, o estado da vítima não importava, nada importava, apenas o seu desejo, o seu ódio, o seu prazer em maltratar e ter o seu prazer sexual saciado. Agiam como animais selvagens, como monstros. Interessante observar que em boa parte dos relatos, as vítimas se referem aos torturadores como

“eles”, pois não eram mesmo nomeados e quando aparece algum nome “Magalhães”, na maioria das vezes não representava seu verdadeiro nome, era uma forma de esconder quem eles realmente eram. Percebe-se pelo relato, o machismo impregnado, quando, por exemplo, menciona: “a buceta igual a de qualquer outra mulher”, “sua puta, esta corna nunca mais vai ver piroca na vida!” E, ao final da SD, a própria relatante afirma: “Sempre havia uma marca machista.” Esses exemplos demonstram uma diferenciação de tratamento em relação ao gênero e, assim sendo, práticas de misoginia.

A SD2 reforça a desigualdade entre os gêneros: “Eu não gosto de falar disso, mas eu vejo a importância desse momento de tratar a verdade e gênero pensando nessas desigualdades entre homens e mulheres, em que os agentes do Estado, os repressores usaram dessa desigualdade para nos torturar mais”, isto é, a condição de ser mulher representava um tratamento outro a ela.

SD2

A capacidade de procriar, de carregar uma vida em seu próprio ventre, de dar à luz e de nutrir crianças frequentemente constituiu carga extra de sofrimento para as mulheres, conforme evidencia narrativa de [...]. Ela e o marido, [...], foram presos juntos em dezembro de 1972: Numa dessas sessões, um torturador da Operação Bandeirantes que tinha o nome de Mangabeira ou Gaeta [...] **eu amarrada na cadeira do dragão, ele se masturbando e jogando a porra em cima do meu corpo. Eu não gosto de falar disso, mas eu vejo a importância desse momento de tratar a verdade e gênero pensando nessas desigualdades entre homens e mulheres, em que os agentes do Estado, os repressores usaram dessa desigualdade para nos torturar mais,** de certa forma. De usar essa condição nossa. **Nós fomos torturadas com violência sexual, usaram a maternidade contra nós.** Minha irmã acabou tendo parto, tendo filho na prisão. [...] Nós sabemos o quanto a maternidade, o ônus da maternidade, que nós carregamos. (Brasil, 2014, p. 407, grifos meus).

Também na SD2 é relatado um tratamento diferenciado às mulheres que estavam grávidas, porque, para eles, elas seriam multiplicadoras daquilo que não queriam, de mais um/uma “comunista”. Embora nessa SD também apareçam nomes “Mangabeira ou Gaeta”, de maneira geral, as nomeações são indefinidas, ou seja, não permitiam reconhecê-los: “torturador”, “agentes do Estado”, “repressores”, o que dificulta saber quem realmente eram aqueles que praticaram os crimes.

Tanto na SD2 quanto na SD3, apresentada na sequência, menção a alguns elementos usados nas torturas: cadeira do dragão e do ginecologista e tudo que elas carregavam de estigma e causaram nos/ nas que por elas passaram. A violência sexual e o abuso perpassam os relatos.

SD3

[...] **Tinha dois filhos pequenos quando foi raptada**, em agosto de 1974, no Rio de Janeiro, e **submetida a violência sexual** no DOI-CODI de São Paulo, para onde foi transferida: Um dia o Calandra me chama para interrogatório e diz: “**Senta aí**”. **E era a cadeira do ginecologista**. Isso já tinha uns 45 dias, eu já não tinha mais queimadura, eu já não tinha mais. Já estava recuperada, já tinha parado de sangrar. **Mas tinha perdido mais de 20kg nesse tempo, não é?** [...] **A hemorragia era em todos os buracos possíveis. Foi muito sangue, não sei como não tive um choque, entendeu?** [...] “**Aí, senta na cadeira do ginecologista.**” Nessa hora ele ficou sozinho com mais alguém, que eu não me lembro quem. Todo mundo sem capuz, ele e eu. **Aí ele arruma a cadeira do ginecologista. [...] É uma cadeira de ginecologista que eles pegam choque elétrico e botam [na vagina] com as seguintes palavras: “Isto é para você nunca mais botar comunista no mundo [...]** (Brasil, 2014, p. 412, grifos meus).

O que almejavam era tornar aquele momento inesquecível e, certamente, conseguiram, pois em todos os relatos das vítimas nessas SDs e em outras, como também em diversas partes do relatório evidenciam o repúdio ao que que vivenciaram. Não há palavras que sirvam para descrever essa triste página da nossa história, mas, talvez, possamos aprender sobre dignidade e o ser humano possa repensar seus atos. É preciso que se resista a práticas como essas e que se lute para que a voz das mulheres possa ecoar e o seu direito se faça valer. Pêcheux (1990, p. 17), ao definir as resistências, diz:

[...] não entender ou entender errado; não “escutar” as ordens; não repetir as litâneas ou repeti-las de modo errôneo, falar quando se exige silêncio; falar sua língua como uma língua estrangeira que se domina mal; mudar, desviar, alterar o sentido das palavras e das frases; tomar os enunciados ao pé da letra; deslocar as regras na sintaxe e desestruturar o léxico jogando com as palavras...
E assim começar a se despedir do sentido que reproduz o discurso da dominação, de modo que o irrealizado advenha formando sentido do interior do sem-sentido.

Ou seja, resistência a todo o discurso apregoadado sob a perspectiva da ideologia dominante e que envolve a mulher, a desigualdade de gênero. Mariani (1998, p. 26) diz que a resistência é “a possibilidade de, ao dizer outras palavras no lugar daquelas prováveis ou previsíveis, deslocar sentidos já esperados”. É, outrossim, “ressignificar rituais enunciativos, deslocando processos interpretativos já existentes”, então, a Comissão Nacional da Verdade, ao colher os depoimentos e trazer a voz da mulher, promove uma possibilidade de deslocamento dos sentidos da ditadura, visto sob outra perspectiva – das vítimas. Ela contribui para práticas de resistência e para se escrever outras páginas sobre o que foi a ditadura, igualmente, para trazer à tona essa memória que precisa sempre ser lembrada e se abrir para outras possibilidades de sentidos e de justiça.

4.2 ANÁLISE DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”²⁶ foi criada para investigar as graves violações de direitos humanos ocorridas durante o período da ditadura militar (1964 – 1985). A violência empregada pelo Estado impôs, a ferro e fogo, o silêncio, a censura, a insegurança, a incerteza, o pânico e o medo. Impôs para muitas pessoas o exílio, a clandestinidade, o isolamento social e político. Os militantes viviam sob tensão permanente: o risco de sequestro, da tortura, do assassinato e da sinistra figura do desaparecimento forçado.

A Comissão estadual de São Paulo Rubens Paiva apresentou em seu relatório, um capítulo intitulado “Verdade e Gênero”, no Tomo I, parte II. Nesse capítulo, a desigualdade de gênero foi abordada:

As desigualdades históricas entre homens e mulheres foram reelaboradas e aprofundadas pela ditadura, que não admitia que mulheres desenvolvessem ações não condizentes com os estereótipos femininos de submissão, dependência e falta de iniciativa. Neste sentido, o Estado autoritário direcionou uma violência específica a elas, gerando distintas consequências e sequelas entre mulheres e homens. (São Paulo, 2015, p. 1086).

O relatório afirma que o projeto econômico do regime militar estava alinhado às diretrizes norte-americanas e à Doutrina de Segurança Nacional, e utilizava o slogan “Desenvolvimento e Segurança”. Com esse projeto foi realizada uma reconfiguração territorial, econômica e social, contudo, de forma precária e sem levar em conta as condições a que essas mulheres seriam submetidas.

É neste período que o Brasil se torna predominantemente urbano, com a sistemática expulsão da população do campo para as cidades. Neste novo contexto, há o aumento da participação feminina no mercado de trabalho, mas de forma precária, já que a exclusividade da mulher no exercício das tarefas domésticas não foi questionada, fazendo-a arcar com o acúmulo de funções, a famigerada “dupla jornada de trabalho”. (São Paulo, 2015, p. 1086).

²⁶ O nome da Comissão foi uma homenagem a Rubens Beyrodt Paiva (Santos, 26 de dezembro de 1929-Rio de Janeiro, 21 ou 22 de janeiro de 1971). Ele foi um engenheiro civil e político brasileiro dado como desaparecido político durante a ditadura civil-militar no país.

O relatório destaca, ainda, que uma das consequências desse avanço territorial foram as expulsões, a escravização, o confinamento e morte de grande parcela das populações indígenas e camponesas.

Especificamente, no caso das mulheres indígenas, os testemunhos colhidos pela Comissão Nacional da Verdade relatam que a violência sexual contra elas foi cometida por militares, trabalhadores das rodovias e funcionários da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), prática que disseminou doenças sexualmente transmissíveis, afetando igualmente a saúde das crianças recém-nascidas. (São Paulo, 2015, p. 1087).

Ao analisar o relatório, pode-se observar que as mulheres índias sofreram violência sexual e o abuso se dava, inclusive, por aqueles que deveriam protegê-las - FUNAI. O relatório traz um importante registro de um editorial do jornal Folha de São Paulo, de 11/02/1992, intitulado “As meninas índias são terríveis”, em que o jornalista Gilberto Dimenstein denuncia as “curiosas interpretações antropológicas” do coronel Francisco Abrão (comandante do 5º. Batalhão Especial de Fronteiras do Exército), que afirma que: (...) Seus soldados são ameaçados de estupro pelas mulheres indígenas, quando estas estão “no cio”. E completa: “Eu tenho que segurar meus soldados, porque eles não podem se aproveitar dessa deficiência das índias”. (São Paulo, 2015, p. 1087, grifos meus).

A Comissão da Verdade do Estado de São Paulo Rubens Paiva pontuou que, na questão populacional, a ditadura militar sustentou uma campanha de controle de natalidade direcionada à população pobre. Este Programa de esterilização em massa foi incentivado pelos Estados Unidos para os chamados povos subdesenvolvidos. A Bemfam (Sociedade Civil de Bem-estar Familiar), criada em 1965, fazia acordos com as secretarias de saúde dos estados por meio de subsídios e impunha, de forma autoritária e criminosa, a esterilização em massa. (São Paulo, 2015, p.1087).

Sobre a utilização de métodos contraceptivos nos serviços públicos de saúde, a Comissão Rubens Paiva aponta a falta de informação e orientação e, como resultado desta política, houve a queda drástica do índice de fertilidade no Brasil, inclusive em áreas de baixa densidade demográfica como o norte amazônico. Os dados revelam que

[...] em Pernambuco, 18,9% das mulheres de 15 a 44 anos estavam esterilizadas, por meio de ligadura de trompas. Em Manaus, 33% das mulheres encontravam-se esterilizadas. Estavam excluídas destes cálculos, aquelas mulheres que se tornaram estéreis a partir da prática de abortos inseguros ou pelo uso inadequado de anticoncepcionais ou do DIU (Dispositivo Intrauterino). (São Paulo, 2015, p. 1087).

A Comissão avançou ao pontuar que “o surgimento da pílula anticoncepcional na década de 1960 colocou em questão o único destino selado das mulheres: a maternidade. Elas passam a ter direito ao prazer sexual sem necessariamente engravidarem; rompe-se o tabu da virgindade. (São Paulo, 2015, p. 1088).

Nesse viés, a popularização da pílula trouxe às mulheres o direito de decidir sobre o próprio corpo, reivindicações que ganhariam ainda mais força com a segunda onda feminista na década de 1970, o que, de certa forma, trouxe necessidades de autonomia e de mais iniciativas por parte das mulheres. Nesse sentido, a Comissão Rubens Paiva traz o importante destaque:

O Código Civil da época (que era o de 1916) dava plenos poderes aos maridos e pais sobre as mulheres: se o homem não fosse avisado anteriormente, ele tinha o direito de pedir a anulação do casamento caso sua esposa não fosse virgem e o pai, por sua vez, poderia deserdar a filha “desonesta” ou interná-la em algum manicômio, como fora a situação de muitas delas. Não havia o reconhecimento da igualdade jurídica e formal entre mulheres e homens. Isto trazia muitas dificuldades para uma mulher solteira ou sozinha conseguir alugar uma casa para morar. O Estatuto da Mulher Casada, lei nº 4121 de 27 de agosto de 1962, devolveu à mulher casada a capacidade plena para os atos da vida civil, e aboliu a necessidade de consentimento do marido para trabalhar fora. Somente em 1977, o divórcio foi legalizado, de forma bastante acanhada, no Brasil. (São Paulo, 2015, p. 1088).

Quanto à participação política, o relatório da Comissão Rubens Paiva menciona que muitos ainda são os obstáculos e resistências enfrentados pelas mulheres brasileiras. Segundo o Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil (1964-1985), dos 436 casos de morte e desaparecimento tratados no documento, 11% são mulheres. Já na região do Araguaia, dos 70 guerrilheiros desaparecidos, 12 eram mulheres, ou seja, 17%. De acordo com o Estado Maior do Exército, no ano de 1970, havia mais de 500 militantes guerrilheiros aprisionados em quartéis, sendo que no Rio de Janeiro, 26% eram mulheres. Assim, vale dizer que:

Estes números não são nada desprezíveis se comparados com os atuais. Por exemplo, os resultados do pleito de 2014, revelam que somente 10% de mulheres foram eleitas para o Congresso Nacional, reservando ao Brasil o posto de país mais desigual da América do Sul em representação feminina no Legislativo. Apesar da reeleição da presidenta Dilma Rousseff - militante na luta de resistência à ditadura - e da legislação eleitoral brasileira, desde 2009, obrigam que ao menos 30% das candidaturas sejam femininas, os partidos políticos continuam assumindo uma posição sexista sem oferecer verbas ou espaço para uma disputa em condição de igualdade. Muitas são “mulheres-laranja”, indicadas somente para cumprir a cota prevista em lei, sem que lhes sejam oferecidas as mesmas condições dos homens. Para conseguir integrar a luta contra a ditadura militar, as mulheres tiveram que romper com o preconceito social, o de suas famílias e das organizações de esquerda a que pertenciam. Discriminadas e silenciadas pelo Estado, pela sociedade e pela família, grande parte delas mantiveram-

se no anonimato até hoje, sem conseguirem compartilhar suas experiências. Outras morreram sob tortura sem que houvesse um registro público sobre suas atividades dentro da guerrilha. (São Paulo, 2015, p. 1088).

A Comissão Rubens Paiva destacou que no Tomo II, do relatório, referente aos mortos e desaparecidos políticos, há uma relação de mulheres que foram assassinadas, com os dados possíveis de suas biografias e sobre o sequestro, assassinatos, e há um número delas que tiveram seus cadáveres ocultados pela ditadura até os dias de hoje.

O relatório apresenta as seguintes conclusões sobre as mulheres militantes que foram torturadas:

Sentenciadas como “inimigas” do Estado, as mulheres que ingressaram nas frentes de oposição política, ora pegando em armas ou em ações políticas de protesto, **foram perseguidas, sequestradas e, em muitos casos, estupradas ou sofreram outros tipos de violência sexual**. Tiveram seus corpos nus expostos para os torturadores espancá-los, queimá-los com pontas de cigarro ou com choques elétricos, enfiar fios elétricos em suas vaginas e ânus e arrebentar seus mamilos. (São Paulo, 2015, p.1091, grifos meus).

[...] **Depois de alguns dias de intensa tortura, foi feita a introdução de um camundongo na sua vagina**. A violência sexual contra as mulheres dissemina o terror indiscriminadamente. Por isso foi usada de forma frequente como uma arma de guerra numa demonstração ostensiva de que os torturadores têm poder social e político sobre as mulheres e sobre os homens militantes da esquerda. (São Paulo, 2015, p. 1092, grifos meus).

Como se pode constatar, o relatório da Comissão Rubens Paiva retrata a violência vivida pelas mulheres e o que foi feito com elas, ações desumanas, selvagerias, uma verdadeira atrocidade às vidas delas e de suas famílias. Atoos esses que merecem ser punidos e reconhecidos pelo Brasil, mas que muitos deles ainda permanecem sem respostas, silenciados na história, como muitas das vítimas que nunca foram encontradas.

O relatório, também, tem um tópico sobre “Mulheres, Prisão e Crianças” em que dispõe:

Houve mulheres que tiveram suas crianças na clandestinidade, nas prisões. **Viram suas crianças expostas às sessões de tortura, ameaçadas ou mesmo torturadas. Sofreram abortos dolorosos, devido aos espancamentos e chutes dos torturadores. Foram impedidas de amamentar seus bebês nos cárceres, menstruaram de forma excessiva ou escassa conforme as sessões de torturas**. O Projeto Brasil: Nunca Mais trouxe denúncias de mulheres que tiveram suas crianças torturadas. (São Paulo, 2015, p. 1101, grifos meus).

Rosalina Santa Cruz Leite relatou que foi presa em sua casa com o filho de cinco meses. Ela foi obrigada a ficar separada dele, o que o impediu de amamentá-lo. Ela e Geraldo, seu companheiro, foram, então, novamente submetidos a torturas, entre elas a “cadeira do dragão”, “palmatórias” e “pau de arara”. Conta, ainda, que ficou presa entre 1971 e 1972 no Rio de Janeiro, na Vila Militar e, posteriormente, no Presídio Talavera Bruce em Bangu, tendo respondido a Inquérito Militar (IPM) nessa mesma cidade, e condenada pela Lei de Segurança Nacional a pena de um ano de prisão. No DOI-CODI do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Mesquita, um dos maiores centros de tortura da época, passou pela “geladeira”, que era uma cela individual preta, totalmente escura, onde não era possível nem se sentar, nem deitar, somente ficar em pé. Também não era possível ter noção de tempo, de dia e de noite, e colocavam-se ruídos finos e vozes de pessoas sendo torturadas, além de ser gelada e a pessoa ficar nua na mesma, às vezes durante dias, sem comida e água. (São Paulo, 2015, p. 1108).

Ela relatou que, com as mulheres, os torturadores faziam torturas com animais como baratas, por exemplo. Rosalina também é testemunha de como médicos contribuíam com as torturas. Em seu caso, um médico identificado como “Dr. Lobo” a examinou depois do momento que havia passado pela “geladeira” e informou aos agentes do DOI-CODI que é “pura manha, pode continuar”, atestando a possibilidade da continuação das torturas. (São Paulo, 2015, p. 1108).

Ainda sobre o que descreve Rosalina Santa Cruz, menciona que também sofreu hemorragia, em decorrência de torturas psicológicas que sofreu. Conforme seu relato, estava há oito meses sem menstruar e devido a um episódio de intensa pressão psicológica e ameaças, sofreu uma hemorragia, conforme conta: “E quando fiquei em continência, olhando para aquele homem, eu percebi que corria alguma coisa entre as minhas pernas. Estava sangrando. Eu tive hemorragia de medo, de tudo o que passei, daquela tarde porque fiquei oito meses sem menstruar durante a prisão.” (São Paulo, 2015, p. 1108)

O relatório apresenta, também, o caso de Criméia e menciona: Parto na prisão: diante da morte, a vida. Relata que a 25ª Audiência Pública, realizada em 21/03/2013, foi ouvida Crimeia Alice Schmidt de Almeida, à época da prisão militante do PCdoB e participante da Guerrilha do Araguaia. Crimeia foi presa em São Paulo na OBAN, quando estava grávida de sete meses. Apesar da gravidez, não foi poupada das sessões de tortura. Sempre nua, era torturada em todas as ocasiões por homens. Crimeia conta que havia orientação médica no sentido de quais torturas poderiam ser feitas com ela. O médico orientava que não podia espancar a barriga, colocar no pau de arara e dar choques na boca e na vagina, mas que podia

dar choques nas mãos e nos pés, que ela aguentaria. Ela relata: “[...] todo interrogatório foi feito comigo, nua! Eles arrancavam a roupa, levei muito choque nos pés, nas mãos, muito espancamento na sola dos pés. Palmatória na sola dos pés e na sola das mãos. E na cabeça. E a tortura psicológica. [...]” (São Paulo, 2015, p. 1117).

Crimeia teve seu filho na prisão. A sua bolsa estourou quando estava na cela. A cela, que não tinha condições que assegurassem a dignidade humana, tinha muitas baratas, que a atacaram quando a bolsa estourou, atraídas pelo líquido amniótico, como conta: [...] aí quando rompeu a bolsa, as baratas se assanharam, porque ficava escorrendo líquido amniótico então elas vinham voando, andando, era muita. Mas era muita barata. E bem, aí eu falei, eu preciso ir para o hospital porque o meu filho vai nascer. Isso era mais ou menos umas 10, 11 horas da noite do dia 11 de fevereiro. Aí às cinco horas da manhã do dia 12 chegou um médico e disse que ia me examinar. Aí eu disse, aqui não. Porque aqui não tem condições de ser examinada. Se o senhor tentar me examinar eu vou denunciá-lo como violência sexual. Não sei para quem, mas... Porque até então eu estava incomunicável. [...] Crimeia então foi levada ao Hospital de Base de Brasília. (São Paulo, 2015, p. 1117).

Segundo ela, o médico responsável se recusou a atendê-la, sob a absurda alegação de que a bolsa não havia estourado e que o líquido era urina. Por isso ela voltou para a cela, e somente foi retirada para ser levada novamente ao hospital, entre 6 e 7 da noite, após grande clamor e gritaria não só dela, como dos demais presos que se solidarizaram. Então foi atendida pelo Capitão Médico Dr. Trindade que confirmou que era trabalho de parto, mas se recusou a fazer o atendimento, pois supostamente não estaria no seu horário de plantão, determinando à enfermeira que colocasse soro, possivelmente para retardar o parto. Quando questionado acerca do risco de vida para a criança, caso o parto não fosse realizado naquele momento, Crimeia conta que o médico disse que “não tem importância, é um comunista a menos”. (São Paulo, 2015, p. 1117).

O relatório aborda, também, sobre casos de tentativa de sequestros de crianças para entregá-las à adoção, como os filhos de Virgílio Gomes da Silva, das crianças nascidas na Guerrilha do Araguaia e de outras crianças como o Gino Ghilardini que chegaram a ficar mais de dois meses na Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), no Rio de Janeiro. As ameaças de entregar as crianças ao Juizado de Menores era exatamente a de que elas fossem entregues a outras famílias. (São Paulo, 2015, p. 1117).

No livro *Infância Roubada*, Virgílio Gomes da Silva Filho conta a experiência vivida. Ele fala que com seis anos de idade foi sequestrado juntamente com seus irmãos e sua mãe e

foram levados à Operação Bandeirante. Após passarem por interrogatórios, as crianças foram levadas ao Juizado de Menores, conforme relata: “O pessoal que cuidava das crianças nos levava para passear durante do dia, mostrando casas e perguntando se queríamos morar numa casa daquelas grandes bonitas, com famílias que podiam dar melhores condições para nós, onde havia brinquedos mais bonitos.” (São Paulo, 2015, p. 1118).

A história de várias das vítimas é relatada nas páginas do relatório, entre elas a de Maria Amélia de Almeida Teles, mais conhecida como Amelinha, presa política, torturada na Operação Bandeirante e que teve seus filhos, Janaína e Edson Teles sequestrados e levados para o DOI-CODI. As crianças foram usadas como meio de torturar os pais. Havia a ameaça constante de torturarem os filhos. Os torturadores faziam ameaças de assassiná-los ou entregá-los ao Juizado de Menores. Amelinha relata o sequestro no livro *Infância Roubada*:

No dia 28 de dezembro de 1972, por volta das 18h30min, as forças de repressão, comandadas pelo então Major Carlos Alberto Brilhante Ustra, acabaram prendendo a mim e a meu companheiro César quando estávamos juntos a Carlos Nicolau Danielli, dirigente comunista que acabou por ser assassinado sob torturas, três dias após essa prisão. No dia 29 de dezembro de 1972, um dia após sermos presos, os policiais/agentes do Exército sequestraram também nossos dois filhos e minha irmã Crimeia, que cuidava deles naquele momento. De casa foram levados aos berros, gritos e ameaças, sob a mira de metralhadoras até serem deixados na OBAN (DOICODI/SP). Meus filhos Janaina e Edson foram usados pelos bárbaros e boçais opressores, como instrumento de tortura psicológica, pois a todo tempo os “militares” diziam a mim e ao César que nossas crianças também seriam torturadas e mortas. (São Paulo, 2015, p. 1119).

Esses relatos revelam um pouco do que cada uma das vítimas vivenciou e, entendo que, ouvi-las é fazer com que a verdadeira história seja contada, de outro modo, é, igualmente, trazer a dor e o sofrimento de volta, pois não há como lembrar esses acontecimentos sem sentir novamente o que representou para elas aquele período.

Em uma outra parte deste relatório, o texto traz o silêncio imposto às mulheres.

Durante as audiências públicas realizadas pela Comissão “Rubens Paiva”, muitas mulheres tiveram espaço para narrar suas experiências de militância durante a ditadura militar brasileira, entretanto poucas contaram, à época, sobre as violências sexuais a que foram submetidas. Alguns motivos foram elencados por elas próprias para justificar tal silêncio: (i) em um primeiro momento, as mulheres que saíram das prisões estavam mais empenhadas em denunciar as mortes e desaparecimentos de que foram testemunhas do que em relatar as violências sofridas por elas; (ii) o medo de que não acreditassem em sua palavra e de magoar ou ser julgada pela família e amigos; (iii) não se sentirem fortalecidas e com garantias para

denunciar os torturadores e ter os crimes apurados; (iii) serem responsabilizadas/culpabilizadas por terem sido estupradas, já que a violência contra a mulher é legitimada, em grande medida, a partir do discurso de “crime passionnal” produto de uma suposta “necessidade irrefreável e incontrolável de sexo inerente aos homens” . A dificuldade de relatar este tipo de violência é ainda muito mais forte nos testemunhos dados pelos homens que não reconhecem a tortura aplicada em seus corpos nus ou o “empalamento” (técnica de suplício que consiste na introdução de cassetete ou objetos semelhantes no ânus da pessoa) como uma violência de cunho sexual. (São Paulo, 2015, p. 1123).

A Comissão “Rubens Paiva” realizou várias audiências públicas nas quais foram ouvidos relatos de mulheres que sofreram as mais diversas formas de tortura, reforçando a discriminação histórica contra as mulheres, com manipulações em relação à sexualidade e à maternidade, em especial.

Vale dizer que, em alguns casos, a luta pelos direitos das mulheres foi considerada irreconciliável com a orientação dos partidos políticos que decidiram expulsar suas militantes feministas. Suas ideias e demandas eram julgadas como um “desvio pequeno burguês” e potencialmente perigoso, já que poderiam dividir a classe trabalhadora. Estes foram os casos de Amelinha Teles e Crimeia Almeida, pelo Pcdob e de Marise Egger, pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB). Apesar disso, as mulheres que optaram pelo ativismo político aprenderam a afirmar e valorizar suas diferenças em relação ao masculino, ousando e inovando na forma de atuar publicamente. (São Paulo, 2015, p. 1124).

As mulheres, militantes políticas da época, subverteram a ordem patriarcal tão solidamente acomodada na ideologia ditatorial. Como afirmado por Quinalha (São Paulo, 2015, p.1125): “A criação da figura de um ‘inimigo interno’ valeu-se de contornos não apenas políticos, mas também morais pelo apelo que estes têm em uma sociedade marcada por um conservadorismo no campo dos costumes e da sexualidade”.

A repressão às mulheres que escapavam ao ideal defendido e propagado pelos ditadores ocorreu, sobretudo pelo controle do corpo feminino, diretiva que encontrou eco na opinião proferida publicamente pelo general Figueiredo (1978-1985), o último ditador militar: “[...] mulher e cavalo a gente só conhece quando monta”. (São Paulo, 2015, p.1125).

Por fim, o que se observa é que a prática de violência sexual, estupro e outros abusos sexuais foi amplamente utilizada contra as militantes, em face do ódio especial que os torturadores tinham pelas mulheres que lutavam contra a ditadura. As guerrilheiras e militantes políticas foram, pelo menos, duas vezes subversivas, ao enfrentar à ditadura misógina e a

sociedade com fortes resquícios patriarcais. As guerrilheiras foram alvo da violência sexual, como forma de vingança e demonstração de poder por parte dos repressores.

Havia uma ideia generalizada no meio da repressão de que as mulheres de esquerda por serem independentes, decididas, e por não cumprirem o papel esperado de “submissas inseguras”, eram então, consideradas promiscuas, queriam superar os homens nas atividades políticas e militares, o que as tornava mais fanáticas, mais agressivas e irracionais. (São Paulo, 2015, p. 1129).

As mulheres militantes estupradas, muitas delas não fizeram a denúncia em nenhuma oportunidade. Outras o fizeram depois de mais de 40 anos da ocorrência das violações. É difícil lembrar e ainda mais falar das experiências do horror vivido. As mulheres assassinadas foram estupradas antes de serem mortas como foi o caso da Sonia Maria Lopes de Moraes Angel Stuart. Sonia não sairia viva das mãos dos repressores. Ela já estava deformada, com poucas condições de sobreviver devido às intensas torturas sofridas, segundo a testemunha que se mantém em sigilo. “Por que, então, o torturador Gaeta lhe colocou um rato na vagina para corroê-la até seu final? É uma história inaudita e que nos deixa indignadas (os): Quantas outras pessoas, mulheres e homens, teriam a mesma história? E por que tanto horror? São histórias horripilantes e a sociedade precisa conhecê-las”. (São Paulo, 2015, p. 1130).

Entretanto há pouco material que mostra a participação das mulheres na luta contra a ditadura, como elas tiveram que enfrentar a repressão e quais as consequências econômicas, sociais, políticas, afetivas junto aos movimentos, às comunidades e a toda sociedade. Ao buscar a verdade, devem-se investigar e analisar os fatos e suas circunstâncias, numa perspectiva de gênero, ou seja, considerando que as desigualdades entre os sexos levaram a consequências e sequelas distintas entre mulheres e homens, em decorrência das brutalidades cometidas pela ditadura militar. Assim como o fator raça/etnia também trouxe experiências distintas.

É preciso compreender o que aconteceu, só assim a história poderá fazer justiça às mulheres, a parcela mais esquecida e menos visível da humanidade. Entendo, igualmente, que não basta ouvir as mulheres, será preciso senti-las em toda a dimensão de suas ações.

4.2.1 Análise das sequências discursivas da Comissão do Estado de São Paulo

Neste tópico, trago algumas sequências discursivas (SDs) do relatório da Comissão do Estado de São Paulo e procuro analisá-las discursivamente, a fim de exemplificar melhor o que trouxe em capítulos anteriores.

Nesse entendimento, após a leitura do relatório e a seleção das SDs, percebo que a dor, o sofrimento, a impunidade, a injustiça são algumas das palavras que posso trazer para dizer um pouco do que representou a ditadura, mas, certamente, não dão conta do que foi este período para a história de tantas famílias brasileiras. Quantas vidas foram ceifadas e quantos ainda hoje buscam pelos corpos daqueles desaparecidos. Nesse sentido, entendo que a criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV) pela presidenta Dilma Rousseff, de algum modo, por meio da Lei no. 12.528, de 18 de novembro de 2011, trouxe às famílias e às vítimas uma oportunidade de romperem o silêncio imposto pela própria ditadura. A referida lei buscou “apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 05 de outubro de 1988” (CNV, 2014) e, conforme trarei aqui, documentou muitas das atrocidades cometidas e sugeriu ações a serem cumpridas pelo Estado. A SD4 ilustra uma narrativa que até hoje enseja um outro desfecho.

SD4

A prática de **violência sexual, estupro** e outros **abusos sexuais foi amplamente utilizada contra as militantes, em face do ódio especial que os torturadores tinham pelas mulheres** que lutavam contra a ditadura. As guerrilheiras e militantes políticas foram, pelo menos, duas vezes **subversivas**, ao enfrentar à **ditadura misógina** e a sociedade com **fortes resquícios patriarcais**. **As guerrilheiras foram alvo da violência sexual, como forma de vingança e demonstração de poder por parte dos repressores**. Havia uma ideia generalizada no meio da repressão de que as mulheres de esquerda por serem **independentes, decididas, e por não cumprirem o papel esperado de “submissas e inseguras”, eram então, consideradas promiscuas, queriam superar os homens nas atividades políticas e militares, o que as tornava mais fanáticas, mais agressivas e irracionais**. **As mulheres militantes estupradas, muitas delas não fizeram a denúncia em nenhuma oportunidade. Outras o fizeram depois de mais de 40 anos da ocorrência das violações. É difícil lembrar e ainda mais falar das experiências do horror vivido. As mulheres assassinadas foram estupradas antes de serem mortas (...)** (São Paulo, 2015, p. 1129, grifos meus).

A SD4 aponta quão cruel foram os torturadores com as mulheres: violência sexual, estupro, abusos sexuais e, depois das inúmeras torturas, a morte de muitas delas. Os sentidos de ódio são facilmente percebidos, seja explicitamente pelas palavras contidas no relatório como “em face do **ódio especial** que os torturadores tinham **pelas mulheres**” ou pelos atos cometidos que levaram à barbárie. Interessante observar que o ódio por si só já seria suficiente, mas o relator acrescenta o vocábulo “especial”, levando a efeitos de sentidos de que pelas mulheres esse ódio se intensificava, ou seja, a condição de mulher lhe imputava uma tortura que se diferenciava daquelas aplicadas aos homens. O texto evidencia que as mulheres foram sim vítimas da misoginia e de uma sociedade machista “As guerrilheiras e militantes políticas foram, pelo menos, duas vezes subversivas, ao enfrentar à **ditadura misógina** e a **sociedade com fortes resquícios patriarcais**.” E numa sociedade patriarcal, o lugar que compete à mulher

não é aquele ocupado pelo homem, todavia um lugar subalterno, que não lhe permitia alçar os espaços trilhados pelo homem. Todas àquelas que ousavam romper com esse padrão, eram consideradas “subversivas”, “promíscuas”, “de esquerda”, “fanáticas”, “agressivas”, “irracionais”, assim, às mulheres, competia à obediência, à submissão, e quem tinha ideias contrárias, eram punidas severamente, com a própria vida, muitas vezes.

Ao dizer “As mulheres militantes estupidadas, muitas delas não fizeram a denúncia em nenhuma oportunidade. Outras o fizeram depois de mais de 40 anos da ocorrência das violações.”, observo o silenciamento, não só dos sentidos. O medo e a tortura impossibilitaram-nas dizer. O desejo precisou ser sucumbido para que algumas pudessem preservar a própria vida e de seus familiares, muitas dos filhos ainda pequenos ou que tiveram na prisão. Ouvi-las agora, mesmo tendo passado tanto tempo, é um gesto de reconstituição da memória, de uma memória que merece ser lembrada para que se conheça as crueldades cometidas e se resista a qualquer discurso que amenize o que foi a ditadura e o que os torturadores fizeram. Assim, a CNV, ao trazer à tona essa discussão, possibilitou uma política de resgate da memória, e, ainda, para Indursky (2015, p. 14) “reintroduziu o debate sobre as torturas e mortes junto ao corpo social brasileiro, chamando a atenção, não apenas para o sofrimento das vítimas e de seus familiares, como também para impunidade dos torturadores”. Nesse sentido, as comissões, seja a nacional ou as estaduais, desempenham importante papel, o de dar voz àqueles que foram silenciados, mas também de fazer justiça, punindo os responsáveis pelos atos criminosos.

Cabe ressaltar que esse trabalho realizado pelas comissões não foi nada fácil, visto que o Estado deveria se redimir/ reparar, se é que é possível nesse caso, de algo que ele mesmo cometeu. O Estado vive a contradição, pois a ele cumpre o dever de proteger e preservar os direitos de seus cidadãos, contudo, no período da ditadura, condenou-os, torturou-os, matou-os. A escolha pelos substantivos “torturadores” e “repressores”, por exemplo, na SD4, confirma o que as vítimas sofreram. De outro lado, esse mesmo Estado tem agora a possibilidade de reconstruir essa história da ditadura, dando voz a outros atores, sobretudo aos que foram calados. Ele tem a chance de fazer algo pelas vítimas, apaziguar um pouco da dor, fazer com que outros conheçam essa triste história, tanto que as comissões, em seus relatórios, apresentam recomendações.

Compreendo que esse resgate da memória faz fissura nos sentidos logicamente estabilizados de como o Estado é gerido e se faz conhecer o outro lado dessa história da ditadura, visto que outras vozes são ouvidas, principalmente das vítimas e/ou familiares. Embora seja importante o trabalho das comissões, os relatos dizem que “É difícil lembrar e

ainda mais falar das experiências do horror vivido.”, isso porque a ferida se abre novamente, sangra. A dor retorna e a memória se atualiza. O silêncio imposto ainda ressoa nas vítimas. Os resquícios do passado resistem e, de algum modo, não cessaram, visto que a ferida está ainda latente. Para Orlandi (2010, p. 67), “o que foi censurado não desaparece de todo. Ficam seus vestígios, de discursos em suspenso, in-significados e que demandam, na relação com o saber discursivo, com a memória do dizer, uma relação equívoca com as margens dos sentidos, suas fronteiras, seus des-limites”.

Não bastava apenas a tortura ou a morte, não havia escolha, na maioria das vezes, “As mulheres assassinadas foram estupradas antes de serem mortas”, além de tantos outros atos desumanos a que foram submetidas, o que demonstra a grave violação dos direitos humanos. Nesse entendimento, a meu ver, a CNV e as estaduais tiveram importante papel, pois trouxeram à cena outras narratividades, sentidos que devem ser rompidos para que outros possam (re)significar. Os relatos não apagam a dor e o sofrimento vivido, todavia perturbam a memória da ditadura, fazem buraco na história. Trazer a verdade sobre a ditadura e mostrar, no caso da minha pesquisa, que a misoginia esteve presente naquele período, é sim um modo de aliviar o sofrimento. Solidarizar-se com as vítimas e fazer parte da luta delas, é unir-se a causa, que não deve ser de um, mas de todos. Gérard Wajeman (*apud* Robin, 2016, p. 254) menciona que “A memória carrega, além das lembranças, o que ninguém se lembra, o que é até mesmo humanamente impossível lembrar. A memória traz ainda, além da própria lembrança, a lembrança de todos os outros”. Deste modo, entendo que esse resgate da memória é essencial, não se pode ser indiferente diante de tantas perversidades. Entendo que vivenciar essas histórias, é voltar o olhar ao outro, mas também a nós, porque elas também nos tocam, ou, pelo menos, deveriam. Ouvi-las é, para mim, no mínimo, alimentar a esperança de que algo possa ser feito por sua causa que, em meu entendimento, deve ser de todos aqueles que se dizem humanos.

Assim como na SD4, a SD5 reforça a misoginia e a crueldade dos atos praticados.

SD5

Sentenciadas como **“inimigas” do Estado**, as mulheres que ingressaram nas frentes de oposição política, ora pegando em armas ou em ações políticas de protesto, foram **perseguidas, sequestradas** e, em muitos casos, **estupradas** ou sofreram outros tipos de **violência sexual**. Tiveram seus **corpos nus expostos para os torturadores espantarem-nos, queimá-los com**

pontas de cigarro ou com choques elétricos²⁷, enfiar fios elétricos em suas vaginas e ânus e arrebeitar seus mamilos (...) (São Paulo, 2015, p. 1090, grifos meus).

A SD5 aponta que as mulheres foram sentenciadas como **“inimigas” do Estado**, isso porque, para eles, toda aquela que se colocava numa posição oposta, pensava diferente, era inimiga e, neste caso, merecia ser punida, contudo, como se observa, era uma punição diferente daquelas a que os homens eram submetidos, pois envolvia o corpo, a sexualidade e, muitas vezes, a maternidade, intensificando a tortura e caracterizando a misoginia. Entendo que é dever do Estado proteger, todavia, elegem as mulheres como inimigas, pois elas saíram dos papéis sociais pré-determinados, de donas de casa e esposas recatadas do espaço privado para o espaço público, espaço ocupado por homens e que agora lutam por um lugar. Estes não admitiram que as mulheres, vistas como subordinadas e subalternas, assumissem posições até então exclusivas dos homens, quebrando os estereótipos e lutando contra a dominação masculina e o patriarcado, ou seja, colocam-se contra a ideologia dominante e, nesse embate, rompem com a condição de mulher tradicional uma vez que objetivam alcançar um outro lugar.

As mulheres estavam entrando no movimento feminista em 1970 e, por serem corajosas e militantes, eram vistas como inimigas, tiveram seus corpos violentados, torturados e, por isso, foram perseguidas, sequestradas e estupradas. As torturas iam desde choques elétricos e pontas de cigarro para queimá-las como, ainda, a introdução de fios elétricos na vagina e ânus, além de ter os mamilos arrebeitados. Nesse sentido, a SD5 explicita que as mulheres foram vítimas de tortura e violências sexuais e os crimes descritos no relatório final da Comissão Nacional da Verdade são crimes de lesa-humanidade. No relatório da CNV (Brasil, 2014, p. 279), a prática de violência sexual é citada como uma realidade dentro dos centros de tortura e ficou demonstrada a “banalização dessa conduta”. Considerada a utilização desse tipo de violência como método tendente a “anular a personalidade da vítima”, a CNV entende que a violência sexual pode constituir uma forma de tortura, quando cometida por agente público ou com seu consentimento e com intenção de “obter informação, castigar, intimidar, humilhar ou discriminar a vítima ou terceira pessoa”, trata-se de uma grave violação de direitos humanos que, quando praticada no quadro de um ataque generalizado ou sistemático contra a população civil, adquire a qualidade de crime contra a humanidade, previsto no artigo 7o , alínea g, do

²⁷ O choque elétrico foi um dos métodos de tortura mais cruéis e largamente utilizados durante o regime militar. Geralmente, o choque era dado através de telefone de campanha do exército que possuía dois fios longos que eram ligados ao corpo nu, normalmente nas partes sexuais, além dos ouvidos, dentes, língua e dedos. O acusado recebia descargas sucessivas, a ponto de cair no chão.

Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. A CNV (Brasil, 2014, p. 286, grifos meus) descreve que a violência sexual se caracteriza como

[...] os atos de natureza sexual cometidos contra uma pessoa sem seu consentimento. Abrange tanto a violação física do corpo humano – a penetração vaginal, anal ou oral, com partes do corpo do agressor ou com objetos – **como os atos que não imponham penetração ou sequer contato físico, como o desnudamento forçado e a revista íntima. Estaria aí contemplado também o uso de animais nas genitálias, como atestam relatos prestados à CNV.**

Assim, a violência sexual representa uma grave violação de direitos humanos e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher considera violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseados no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher. O Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia e o Tribunal Penal Internacional para Ruanda condenaram, por crimes contra a humanidade, crimes de guerra e genocídio, autores de diversos atos de violência sexual, que incluem estupro e escravidão. O Estatuto de Roma especifica muitos crimes de natureza sexual passíveis de punição. A CNV destaca que

[...] consideradas as peculiaridades do caso brasileiro, em que a violência sexual foi utilizada por agentes do Estado (ou terceiros atuando com a conivência estatal) para, entre outras razões, anular a personalidade da vítima, a CNV **considera esse tipo de violência uma forma de tortura.** Quando praticada no quadro de **um ataque generalizado ou sistemático contra qualquer população civil**, como no caso brasileiro, a violência sexual integra a categoria de **crimes contra a humanidade.** (Brasil, 2014, p. 286, grifos meus).

Também na SD6, novamente a misoginia e a violência sexual aparecem.

SD6

(...) Depois de alguns dias de intensa tortura, foi feita a **introdução de um camundongo na sua vagina**(...). A **violência sexual** contra as mulheres dissemina o terror indiscriminadamente. Por isso foi usada de forma frequente como uma arma de guerra numa demonstração ostensiva de que **os torturadores têm poder social e político sobre as mulheres** e sobre os homens militantes da esquerda (...). (São Paulo, 2015, p.1091, grifos meus).

Como já mencionado, as torturadas, violências sexuais foram práticas comuns efetivados contra as mulheres, porém para os torturadores, parecia pouco, por isso, muitas vezes, para intensificar as dores, físicas e psicológicas, introduziam animais nos órgãos genitais, como camundongos e baratas, por exemplo. No relato fica nítido a utilização de práticas

desumanas contra a vítima, o que, mais uma vez, confirma a presença da misoginia, pois os crimes foram dirigidos às mulheres. O tipo de tortura utilizado era frequente, sistemático, como arma de guerra em que os torturadores demonstraram poder social e político sobre as mulheres. Esse poder social e político era cruel e misógino. De acordo com o relatório final da Comissão Nacional da Verdade, o Estatuto de Roma prevê que a agressão sexual, escravidão sexual, prostituição, gravidez e esterilização forçadas ou qualquer outra forma de violência sexual de gravidade comparável constituem crimes contra a humanidade, os quais são imprescritíveis. Por escravidão deve-se entender o exercício de poder ou de conjunto de poderes que traduzam um direito de propriedade sobre uma pessoa, em particular mulheres e crianças. (Brasil, 2014, p. 420, grifos meus).

Destaco que os militares não foram punidos pelas torturas, estupros e assassinatos. As duas ADPFs 153/10 e 320/14 estão apensadas no STF. A primeira julgou constitucional a Lei de Anistia, em março de 2010. Logo após, em novembro de 2010, o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no Caso Gomes Lund e outros versus Brasil, conhecido como Guerrilha do Araguaia. A Corte Interamericana destacou que a autoanistia não é admitida e ocorreu crime contra a humanidade. A ADPF 153/10 está com embargos declaratórios para serem julgados e a ADPF 320/14 requer o cumprimento da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos. O parecer do MPF, na ADPF 320/14 salienta que o controle de constitucionalidade de uma lei deve passar por dois filtros, o da Constituição Federal, filtro da constitucionalidade, e o dos Tratados Internacionais, filtro da convencionalidade. Assim, a Lei de Anistia, de 1979 é inconveniente, pois não passou pelo filtro do controle de convencionalidade. O Brasil permanece com atraso em relação aos demais países da América Latina, pois não puniu os torturadores.

Na SD7, fica explícito o sofrimento da vítima na hora do parto e as condições precárias de higiene a que estavam submetidas as mulheres que tiveram seus filhos na prisão.

SD7

(...) **Teve seu filho na prisão.** A sua bolsa estourou quando estava na cela. A cela, que não tinha condições que assegurassem a dignidade humana, tinha muitas **baratas**, que a atacaram quando a bolsa estourou, atraídas pelo líquido amniótico, como conta: [...]**Jaí quando rompeu a bolsa, as baratas se assanharam, porque ficava escorrendo líquido amniótico então elas vinham voando, andando, era muita. Mas era muita barata. E bem, aí eu falei, eu preciso ir para o hospital porque o meu filho vai nascer.** Isso era mais ou menos umas 10, 11 horas da noite do dia 11 de fevereiro. Aí às cinco horas da manhã do dia 12, chegou um médico e disse que ia me examinar. Aí eu disse, aqui não. Porque aqui não tem condições de ser examinada. Se o senhor

tentar me examinar eu vou denunciá-lo como violência sexual. Não sei para quem, mas... **Porque até então eu estava incomunicável.** [...] (São Paulo, 2015, p. 1117, grifos meus).

Assim como se visualiza na SD7, muitas mulheres tiveram seus filhos na clandestinidade, nas prisões e muitas crianças foram expostas às sessões de tortura. Além disso, muitas mulheres não tiveram oportunidade de dar à luz aos filhos que esperavam, pois sofreram abortos dolorosos, devido aos espancamentos e chutes dos torturadores. Igualmente, outras foram impedidas de amamentar seus bebês nos cárceres, menstruaram de forma excessiva ou escassa conforme as sessões de torturas. (São Paulo, 2015, p. 1110). A maternidade foi usada contra a mulher, o que atesta a misoginia e o desprezo pela vida das mulheres e seus filhos. Esse ódio contra as mulheres também foi transferido para seus filhos, ainda na barriga, pois o relatório final da Comissão Nacional da Verdade destaca que há relatos que “mostram perícia distinta na tortura de grávidas, com a utilização de técnicas e cuidados específicos quando se pretendia evitar que abortassem ou quando pretendiam efetivar o aborto, ou mesmo quando esterilizar uma mulher era o objetivo. Não importava a vida que estava sendo gestada, tampouco o impacto que tamanha violência causaria à vida futura dos bebês que eventualmente conseguissem sobreviver”. (Brasil, 2014, p. 411). Os torturadores decidiram que as mulheres eram “inimigas do Estado” e decidiram quem deveria morrer ou sobreviver, pouco importando se as mulheres estavam grávidas ou não, pois a misoginia estava presente na repulsa, no desprezo, no ódio e na discriminação contra às mulheres. Para tornar tudo mais cruel e desumano, colocaram baratas para aterrorizar mais e deixaram as mulheres incomunicáveis. Contudo, compreendo que por meio desses relatos, dessa memória que de algum modo se retoma, mas não se repete simplesmente, pois se dá de outra forma, tem-se a possibilidade de os sentidos sobre esse período deslizarem, ressignificarem de modos diferentes (Indursky, 2011). Por isso que, para Pêcheux (2010, p. 56):

[...] uma memória não poderia ser concebida como uma esfera plena, cujas bordas seriam transcendentais históricos e cujo conteúdo seria um sentido homogêneo, acumulado ao modo de um reservatório: é necessariamente um espaço móvel de divisões, de disjunções, de deslocamentos e de retomadas, de conflitos de regularização... Um espaço de desdobramentos, réplicas, polêmicas e contra-discursos.

Recuperar os sentidos da ditadura é poder, de algum modo, ressignificá-los, romper com a homogeneidade e com os sentidos pré-fixados, é dar voz a outros sujeitos e possibilitar outros

discursos, sobretudo aqueles que foram silenciados pelas condições a que estavam expostos.

Como já dito em outros momentos, muitas mulheres não relataram as violências sexuais e torturas que sofreram e ficaram em silêncio por medo, porque precisaram preservar as suas vidas e de seus familiares. Mesmo depois de transcorridas décadas do fim da ditadura militar, o silêncio e o medo dominaram o período de transição. As marcas das torturas continuam latentes, nunca serão apagadas. O silêncio mostra a complexidade das razões que levaram as mulheres a não relatarem as violências sofridas, incluindo o medo de serem desacreditadas. Esse estigma permanece até hoje, pois as mulheres relatam esse sentimento quando ocorre algum abuso ou violência sexual. Importante destacar que o Supremo Tribunal Federal julgou a pouco tempo, em 2021, a inconstitucionalidade da tese da legítima defesa da honra.

A Comissão Nacional da Verdade e as Comissões Estaduais e Municipais abriram as portas para os testemunhos e foram diversos os relatos de dor, sofrimento e medo. O ato de narrar o trauma busca superar a dificuldade de se transmitir histórias e faz com que essas não se repitam. Por isso, o direito à memória é individual e coletivo. É para que nunca mais aconteça e nunca mais se repita.

A SD8 reforça o que era feito às crianças e cita algumas torturas praticadas.

SD8

[...] **Relatou que foi presa em sua casa com o filho de cinco meses. Ela foi obrigada a ficar separada dele, o que o impediu de ser amamentado.** Eu e Geraldo fomos, então, novamente submetidos a torturas como “cadeira do dragão”, “palmatórias²⁸” e “pau de arara”. Entretanto **a pior tortura nessa segunda prisão foi o fato de ter um bebê de cinco meses, meu filho, que ficou por três dias em poder dos policiais, trancado no nosso apartamento²⁹.** A equipe de busca do DOI- Codi montou na nossa casa aparelhos de escuta e ali ficaram nesses três dias para prender quem chegasse ao apartamento. Sem poder mamar e acostumado a ter a mãe por perto, meu filho, segundo a “menina” que cuidava dele, chorava muito e os policiais, irritados, o ameaçavam. [...] **Para amedrontar e ameaçar (...) os policiais torturadores pegaram meu filho e ameaçaram jogá-lo pela janela.** (São Paulo, 2015, p. 1102, grifos meus).

²⁸ A palmatória era como uma raquete de madeira, bem pesada. Geralmente, este instrumento era utilizado em conjunto com outras formas de tortura, com o objetivo de aumentar o sofrimento do acusado. Com a palmatória, as vítimas eram agredidas em várias partes do corpo, principalmente em seus órgãos genitais.

²⁹ De certa forma, falar de tortura psicológica é redundância, considerando que toda o tipo de tortura deixa marcas emocionais que podem durar a vida inteira. Porém, havia formas de tortura que tinha o objetivo específico de provocar o medo, como ameaças e perseguições que geravam duplo efeito: fazer a vítima calar ou delatar conhecidos.

A misoginia está exposta como uma fratura exposta em que todos podem ver, está ali. Esse ódio, repulsa e discriminação dos torturadores pelas mulheres se chama misoginia e deixaram sequelas físicas e psicológicas nos corpos das sobreviventes.

O relatório final da Comissão Nacional da Verdade destaca que o esforço em descrever a experiência traumática de vítimas de graves violações de direitos humanos explicita o quão tênues são as fronteiras físicas e psicológicas. A permanência de sequelas nos corpos dos sobreviventes, que dificultam ou mesmo limitam suas vidas, é indiscutível. Também é incontestável que as consequências dos traumas vividos não se encerram em sua forma física, com desdobramentos psicológicos importantes. Da mesma forma, não é mais possível ignorar que a gravidade da violência do período e a profundidade do sofrimento experimentado deixaram marcas indeléveis na sociedade brasileira. Nesse sentido, a voz das vítimas é uníssona: meio século depois do golpe de Estado, a herança traumática do período não apenas sobrevive, como vem sendo transmitida às novas gerações. (Brasil, 2014, p. 426).

A repressão às mulheres que escapavam ao ideal defendido e propagado pelos ditadores ocorreu, sobretudo pelo controle do corpo feminino, diretiva que encontrou eco na opinião proferida publicamente pelo general Figueiredo (1978-1985), o último ditador militar: “[...] mulher e cavalo a gente só conhece quando monta”. (Brasil, 2014, p. 427).

As mulheres sofreram as mais diversas formas de tortura e a desigualdade e discriminação histórica contra elas está explícita na misoginia, pois ocorreram manipulações em relação à sexualidade e à maternidade. Essa desigualdade e a misoginia permanecem na atualidade, pois os crimes cometidos na ditadura não foram punidos e até hoje, ainda, as mulheres são inferiorizadas, vistas como subordinadas e subalternas.

A violência contra as mulheres utilizou os corpos, a reprodução e a maternidade como meio de tornar mais cruel a tortura. As mulheres tiveram hemorragia, medo, sofreram violência psicológica. O relatório final da Comissão Nacional da Verdade destaca que a violência diz respeito ao uso arbitrário e discricionário da força e do poder pessoal, coletivo e/ou institucional, de modo a violar a dignidade humana. A violência é o uso da força e do poder com a finalidade de ferir e causar danos físicos, psicológicos, morais e/ou de dominação sobre suas vítimas, tolhendo-lhes a liberdade e impossibilitando a igualdade de escolha sobre suas vidas pessoais e sobre o meio social, cultural e político em que vivem. Pode ser definida como um conjunto de ações e/ou palavras que atingem as pessoas fisicamente e/ou em sua dignidade. Pode assumir distintas formas: física, psicológica, moral, sexual, entre outras. Tais formas frequentemente entrelaçam-se de modo indissociável, uma vez que sempre incidem sobre a

integridade da dignidade da pessoa humana, que está tanto em seu corpo físico quanto em sua mente, consciência e afetividade social, cultural, familiar e íntima. A violência psicológica é caracterizada por ações de rejeição, depreciação, humilhação, discriminação e desrespeito, enquanto a violência moral pode ser compreendida como a agressão psicológica que visa ferir a idoneidade da pessoa. (Brasil, 2014, p. 418).

Diante do que visualizei nas SDs, percebo que as mulheres foram vítimas da misoginia em todos os seus aspectos e, até hoje o são, assim, é preciso conhecer a história para que se possa romper com os rituais determinados e outros modos se concretizem. Urge compreender o passado a fim de não o ler de forma ingênua e entender “que determinadas faltas e apagamentos merecem ser vistas não como falhas ou acidentes de percurso, mas enquanto materializações de um outro ritual que nos remete à equivocidade dos sujeitos, à sua prática política” (Fonseca, 2013, p. 59).

4.3 ANÁLISE DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De modo semelhante a outras comissões, a Comissão da Verdade do Estado do Rio de Janeiro também apresentou capítulos que tocam a temática que abordo nesta tese, entre eles o capítulo 10 intitulado “Mulheres na luta contra a ditadura: o terror do estado e a violência sexual” em que faz o seguinte questionamento:

A violência de Estado tem gênero? Somente neste início de século a questão de gênero aparece nos processos da Justiça de Transição e passa a ser investigada nas Comissões da Verdade, em diversos lugares do mundo. Antes da década de noventa, a violência sexual e a experiência de mulheres vítimas dos conflitos políticos eram ignoradas ou sua importância, menosprezada. (Rio de Janeiro, 2015, p. 137).

O relatório destaca que a importância do tema surgiu após reunir uma série de depoimentos reveladores de aspectos peculiares da violência sofrida por mulheres na ditadura militar e revela que “não existiria este capítulo se não fosse pela coragem das mulheres que, em depoimentos públicos e privados, mostraram como a diferença de gênero balizou a perseguição e a violência por elas sofrida naquele período”. (Rio de Janeiro, 2015, p.137).

O relatório da CEV-Rio destaca:

O conjunto dos depoimentos evidencia como a violência de Estado foi estruturada, durante o regime militar, a partir das convenções sociais acerca dos papéis atribuídos aos homens e às mulheres, os quais revelam aspectos importantes da luta empreendida contra a ditadura, bem como as violações de direitos humanos às quais foram submetidas. Foram utilizados depoimentos colhidos também pelas Comissões Municipais da Verdade e ainda em atividades realizadas em parceria com a Comissão Nacional da Verdade. (Rio de Janeiro, 2015, p.137).

Nesse viés, no tópico “Luta feminina: uma transgressão múltipla”, a CEV-Rio menciona que:

As décadas de 1960 e 1970 foram marcadas por um profundo questionamento em relação ao papel tradicionalmente destinado à mulher na sociedade. O avanço das lutas feministas ao redor do mundo levou a mudanças nos costumes e no comportamento feminino que se fortaleceram com o surgimento da pílula anticoncepcional, colocando em xeque antigas concepções sobre a relação da mulher com a universidade, com o mercado de trabalho, com o espaço da política e com seu próprio corpo. [...] Paralelamente às denúncias e aos avanços das lutas feministas em vários países, no Brasil “as desigualdades históricas de gênero foram acirradas pela ditadura que se utilizou de métodos extremamente violentos contra as mulheres que ousaram subverter os estereótipos femininos de dependência e submissão ao se engajar nas organizações de esquerda. Ao ingressarem na política, elas tiveram que enfrentar preconceitos nas próprias famílias e nas organizações de esquerda onde atuavam. A discriminação, baseada em valores morais acerca do lugar da mulher na sociedade, manifestou-se. (Rio de Janeiro, 2015, p. 1138).

São, também, inúmeros os registros de violações direcionadas às mulheres indígenas e camponesas, a partir dos planos de desenvolvimentos que visavam à integração econômica e social do país. Expulsões das terras, disseminação de doenças, violência sexual, escravização e mortes são alguns dos crimes contra a mulher em território nacional.

A CEV-Rio traz uma importante conclusão:

De forma mais intensa quando as militantes foram arbitrariamente detidas e torturadas pelas forças repressivas, uma vez que a violência sexual e demais torturas às quais foram submetidas evidenciavam as diferenças e hierarquias de gênero embutidas nos padrões de dominação masculina. Por ousarem romper com os papéis de gênero da época, a luta das mulheres contra a ditadura foi encarada pelos agentes da repressão como multiplamente transgressora. Além da acusação de “terroristas” e “subversivas”, que representavam uma ameaça à ordem do Estado, elas estavam, acima de tudo, transgredindo os papéis que tradicionalmente lhes eram designados – a saber, de dona de casa, mãe e esposa – ao ocuparem um lugar no espaço público convencionalmente destinado ao homem: a política. (Rio de Janeiro, 2015, p. 138).

A partir dos relatos das ex-presas políticas que testemunharam perante as Comissões da Verdade, é possível traçar alguns padrões de percepção dos papéis de gênero por parte dos agentes do Estado, responsáveis pelas prisões ilegais e torturas. O depoimento abaixo mostra

que antes de ser torturada por sua atuação política, por sua convicção ideológica e/ou por representar perigo à segurança nacional, o foi por ser mulher e atuar politicamente em organizações de esquerda:

Havia um desprezo por parte deles. Junto com a ideologia, vinha essa humilhação pelo fato de ser mulher, como se a gente estivesse extrapolando nosso papel de mulher. O tom era de “por que você não está em casa, ao invés de estar aqui? Por que você perde tempo com coisas que não lhe dizem respeito?”. Era como se você merecesse ser torturada porque estava fazendo o que não devia ter feito. (Rio de Janeiro, 2015, p. 138).

Neste sentido, o relatório da CEV-Rio traz as seguintes conclusões:

O tratamento dispensado pelos torturadores às militantes, visando ao disciplinamento de seus corpos e comportamentos, evidencia a assimetria de poderes entre homens e mulheres.

Os estereótipos de gênero atrelados ao feminino e masculino e seus respectivos atributos de fraqueza e de força, também eram explicitados quando, durante as sessões de interrogatório e tortura, os agentes destacavam que se as mulheres ousaram desafiar as forças de segurança, elas também estariam aptas a suportar o uso da força física masculina contra elas.

A concepção de masculinidade sustentada pelos agentes da repressão envolvia a obrigação de resistir ao sofrimento físico e, nesse sentido, nos locais de prisão e tortura, o corpo da mulher desafiava o estatuto cultural de “inferioridade física” para tornar-se igual ao do homem.

A violência se organizava por meio da hierarquia de gênero, com todos os estereótipos embutidos, especialmente o referido à sexualidade. Nos interrogatórios e na tortura, eram recorrentes o uso, pelos agentes da repressão, de termos como “puta”, “galinha”, “prostituta”, “vagabunda”, com os quais insultavam as presas políticas (no âmbito subjetivo da sua sexualidade) por terem ingressado na luta política e, conseqüentemente, se afastado dos papéis convencionais de esposa e mãe. (Rio de Janeiro, 2015, p. 139).

Sobre os métodos de tortura e a violência sexual contra a mulher, a CEV-RIO evidencia que:

Além de insultos e ameaças sexuais, a repressão usou contra as mulheres métodos de tortura como: nudez forçada, choque elétrico na vagina, nos seios, na língua, nas mãos (acentuados com jorros de água fria que potencializavam a descarga elétrica), golpes no abdômen, telefone sem fio, pau-de-arara, isolamento em solitárias, celas geladas, com músicas e ruídos ensurdecedores, roleta russa, queimaduras de cigarro e de cano de descarga de motocicleta. Em alguns casos, os torturadores pisoteavam as costas das presas com coturnos, davam pontapés, espancavam com cassetetes, usavam animais durante as sessões de tortura (cães lambendo feridas, baratas dentro da vagina, jacaré passeando pelo corpo desnudo) abusavam e estupravam os corpos imobilizados. O conjunto dos depoimentos coletados atesta que a tortura, longe de ser um ato de violência irracional, foi um instrumento de poder e dominação meticulosamente pensados, estudado e administrado por homens, agentes do Estado. Os corpos femininos, além de violados por meio de técnicas específicas, serviram como cobaias em aulas de tortura, ministradas a soldados do Exército, com o acompanhamento de médicos. (Rio de Janeiro, 2015, p. 139).

O depoimento de Dulce Pandolfi, durante o primeiro Testemunho da Verdade realizado pela CEV-Rio confirma o que faziam com as mulheres:

No dia 20 de outubro de 1970, dois meses depois da minha prisão [no DOI-CODI] e já dividindo a cela com outras presas, servi de cobaia para uma aula de tortura. O professor, diante dos seus alunos fazia demonstrações com o meu corpo. Era uma espécie de aula prática, com algumas dicas teóricas. Enquanto eu levava choques elétricos, pendurada no tal do pau de arara, ouvi o professor dizer: “essa é a técnica mais eficaz”. Acho que o professor tinha razão. Como comecei a passar mal, a aula foi interrompida e fui levada para a cela. Alguns minutos depois, vários oficiais entraram na cela e pediram para o médico medir a minha pressão. As meninas gritavam, imploravam, tentando, em vão, impedir que a aula continuasse. A resposta do médico Amílcar Lobo, diante dos torturadores e de todas nós, foi: “ela ainda aguenta”. E, de fato, a aula continuou. A segunda parte da aula foi no pátio. (Rio de Janeiro, 2015, p.139).

Preso pela segunda vez, em 31 de março de 1971 e encarcerada ao longo de três anos e meio, também prestou o seu testemunho, relatando as torturas sexuais sofridas quando levada de volta ao DOI-CODI, em 1971:

Puseram baratas passeando pelo meu corpo. Colocaram uma barata na minha vagina. Hoje, parece loucura. Mas um dos torturadores, de nome de guerra Gugu, tinha uma caixa onde ele guardava as baratas amarradas por barbantes e através do barbante ele conseguia manipular as baratas no meu corpo. (...) Acho isso muito importante porque demonstra também que essa equipe de torturadores estudava os métodos que eles, eufemisticamente, chamavam de ‘técnica de interrogatório’. Não era simplesmente uma explosão de um sádico de plantão (...). Foi nesse quadro, na volta, que o próprio Nagib [Risacala Corbage] fez o que ele chamava de ‘tortura sexual científica’. Eu ficava nua, com um capuz na cabeça, uma corda enrolada do pescoço passando pelas costas até as mãos, que estavam amarradas atrás da cintura. Enquanto o torturador ficava mexendo nos meus seios, na minha vagina, penetrando com o dedo na vagina, eu ficava impossibilitada de me defender, pois se eu movimentasse meus braços, para me proteger, eu me enforcava e instintivamente voltava atrás. Ou seja, eles inventaram um método tão perverso em que, aparentemente nós não reagíamos, como se fôssemos cúmplices de nossa dor. Isso durava horas ou noites, não sei bem.” O método denominado pelo próprio torturador como “tortura sexual científica”, explicita o caráter sexista da formação policial e afirma a dominação masculina no ato de produzir humilhação, dor e sofrimento ao corpo feminino imobilizado. Por meio da introdução de objetos e animais nos órgãos genitais e reprodutores e da manipulação das partes íntimas, foram violadas sexualmente inúmeras mulheres que ousaram lutar contra a ditadura. (Rio de Janeiro, 2015, p. 140).

Outro relato nos mostra que os torturadores eram homens, pois para eles não havia mulheres dignas de tal papel. É que nos traz o relato de Rosalina Santa Cruz, presa em 3 de dezembro de 1971, e informa o sentimento de desespero, de submissão e de dependência em relação aos homens torturadores que se fizeram “donos da sua vida e da sua morte”, durante as

sessões de tortura no DOPS. Em suas palavras: “Éramos torturadas por homens, porque não tinha mulher torturadora. Eles nunca acharam que a mulher podia ser digna de tal papel. Porque não tinha mulheres fazendo, no Brasil, pelo menos eu não tenho nenhum relato que tenha tido mulheres que participaram diretamente da tortura”. (Rio de Janeiro, 2015, p. 141).

A CEV-RIO destaca que frente à dor, ao horror e à brutalidade da tortura, os relatos de mulheres torturadas remetem à sensação de perda de controle do próprio corpo. Tremedeiras, a incapacidade de sentir dor física e a impossibilidade e o desespero de não poderem provocar sua própria morte foram sensações e sentimentos abordados em testemunhos que remetiam ao distanciamento em relação ao próprio corpo. (Rio de Janeiro, 2015, p. 141).

O relatório afirma que o fato do enfoque se limitar as torturas sexuais sofridas pelas mulheres não quer dizer que os homens, quando presos e torturados, não tiveram também seus corpos violados sexualmente. Depoimentos prestados confirmam que também homens, civis e militares foram alvos dessa tortura. Neste sentido:

O fato de que homens e mulheres – heterossexuais e LGBT – foram submetidos a tortura sexual ainda é tema pouco documentado no Brasil, principalmente devido aos silenciamentos que, do ponto de vista da reconstrução de memórias coletivas e da busca pela verdade, limitam as possibilidades de avanços nas investigações. Resgatar o passado pouco conhecido, revelar o que foi silenciado sobre as violações sexuais é necessário, principalmente em razão dos estigmas que cercam os crimes sexuais praticados por agentes públicos, sepultados pela indiferença da sociedade e pela impunidade dos violadores. (Rio de Janeiro, 2015, p. 142).

A CEV-RIO afirma no tópico “Esterilização, aborto e maternidade” que os agentes do Estado usaram a gravidez e a maternidade como mais uma forma de infringir dor e sofrimento às mulheres. Os relatos sobre torturas apontam para violências dirigidas particularmente aos órgãos genitais e reprodutores, choques elétricos na vagina para torná-las estéreis, mutilação dos seios e golpes no abdômen com o objetivo explícito de impedir a reprodução biológica do “inimigo”, o nascimento de “mais um comunista” no mundo. (Rio de Janeiro, 2015, p. 143).

A perseguição política levou muitas mulheres a partirem para o exílio e viverem a gravidez e a maternidade na clandestinidade. Além disso, como se observa pelos relatos, foram vítimas de atos desumanos, de misoginia e, certamente, de tantas outras atrocidades que, talvez, não se tenha na língua, palavras que possam expressar a selvageria cometida.

4.3.1 Análise das sequências discursivas da Comissão do Estado do Rio de Janeiro

Do relatório da Comissão do Estado do Rio de Janeiro também recortei algumas SDs que revelam o tratamento dispensado às mulheres no período da ditadura, deste modo, a SD9, assim como em outras que trouxe, mais uma vez, reafirma a maldade, o corpo da mulher como objeto e a frieza diante daquilo que os torturadores faziam.

SD9

(...)Além de insultos e ameaças sexuais, a repressão usou contra as mulheres métodos de tortura como: nudez forçada, choque elétrico na vagina, nos seios, na língua, nas mãos (acentuados com jorros de água fria que potencializavam a descarga elétrica), golpes no abdômen, telefone sem fio³⁰, pau de arara, isolamento em solitárias, celas geladas³¹, com músicas e ruídos ensurdecedores, roleta russa, queimaduras de cigarro e de cano de descarga de motocicleta. Em alguns casos, os torturadores pisoteavam as costas das presas com coturnos, davam pontapés, espancavam com cassetetes, usavam animais durante as sessões de tortura (cães lambendo feridas, baratas dentro da vagina, jacaré passeando pelo corpo desnudo) abusavam e estupravam os corpos imobilizados. (...) corpos femininos, além de violados por meio de técnicas específicas, serviram como cobaias em aulas de tortura, ministradas a soldados do Exército, com o acompanhamento de médicos. (Rio de Janeiro, 2015, p. 139, grifos meus).

É brutal o que se visualiza na SD9. Ressalto que o direito internacional dos direitos humanos e o direito internacional humanitário, além de proteger o direito à vida, à integridade física e psicológica, à liberdade e à dignidade de todos os seres humanos, proíbem qualquer tipo de discriminação ou restrição de direitos tomando o sexo por base, da mesma forma que interditam todo tratamento desumano, cruel ou degradante estabelecido sobre discriminação de gênero, mas não é o que se observa na referida SD. A preocupação com o direito está presente no primeiro artigo da Carta da ONU, de 1945: “Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para

³⁰ Vários tipos de agressões físicas eram combinados às outras formas de tortura. Um dos mais cruéis era o popular “telefone”. Com as duas mãos em forma de concha, o torturador dava tapas ao mesmo tempo contra os dois ouvidos do preso. A técnica era tão brutal que podia romper os tímpanos do acusado e provocar surdez permanente.

³¹ Na geladeira, os presos ficavam pelados numa cela baixa e pequena, que os impedia de ficar de pé. Depois, os torturadores alternavam um sistema de refrigeração superfrio e um sistema de aquecimento que produzia calor insuportável, enquanto alto-falantes emitiam sons irritantes. Os presos ficavam na “geladeira” por vários dias, sem água ou comida.

todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião”. Assim como a Declaração Universal dos direitos humanos, adotada pela Assembleia Geral, em 10 de dezembro de 1948, e que expressamente reconhece que “todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei”, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, assinada em 1969, também estabelece em seu artigo no 5 que toda pessoa tem o direito de ter respeitadas sua integridade física, psíquica e moral, conforme já explicitado em outros momentos neste texto. Todavia, embora com direitos assegurados não se fizeram valer e ainda hoje as vítimas buscam por reparação, se é que algo desta natureza tenha meio de ser reparado, acredito que não, visto que as marcas permanecem latentes, seja nas vítimas que ainda vivem ou nos familiares.

Na SD9, além dos já relatados em outras SDs de outras comissões, outros animais são citados: “cães lambendo feridas”, “jacaré passeando pelo corpo desnudo”. Há, também, menção a outros elementos de tortura: “celas geladas, com músicas e ruídos ensurdecedores, roleta russa, queimaduras de cigarro e de cano de descarga de motocicleta”. As técnicas e os métodos utilizados tornavam-se cada vez piores, levando a efeitos de sentido do pânico que desejavam causar nas vítimas para que entendessem o que acontecia a todos aqueles que ousavam ir contra os que estavam no poder. Interessante observar que os médicos acompanhavam, mas era cúmplices dos atos, não estavam ali para preservar a vida.

A SD10 explicita que a violência ao gênero era visível.

SD10

A violência se organizava por meio da **hierarquia de gênero**, com todos os **estereótipos embutidos, especialmente o referido à sexualidade**. Nos interrogatórios e na tortura, eram recorrentes o uso, pelos agentes da repressão, de termos como “**puta**”, “**galinha**”, “**prostituta**”, “**vagabunda**”, com os quais **insultavam as presas políticas** (no âmbito subjetivo da sua sexualidade) **por terem ingressado na luta política e, conseqüentemente, se afastado dos papéis convencionais de esposa e mãe**. (Rio de Janeiro, 2015, p 139, grifos meus).

A tortura, longe de ser um ato de violência irracional, foi um instrumento de poder e dominação meticulosamente pensados, estudado e administrado por homens, agentes do Estado. As mulheres ao saírem do espaço privado para o espaço público da política eram vistas como uma ameaça. A misoginia aparece nos xingamentos “puta”, “galinha”, “prostituta”, “vagabunda”, pois a mulheres saíram dos papéis sociais de esposa e mãe. O Estado se ergue

contra as mulheres, com torturas específicas e cruéis. Poder e dominação masculina com técnicas estudadas e pensadas por homens, administradas por homens contra as mulheres que romperam com o patriarcado e buscavam romper estereótipos e os papéis de gênero e desejavam conquistar outros patamares. Segundo Barthes (2004, p. 110), cabe às instituições, neste caso o Estado, o trabalho de “vigiar o sentido, vigiar a proliferação dos sentidos” (2004, p. 110) e era isso que almejavam, não deixar que outras vozes se fizessem ouvir, no caso que trato, das mulheres, daquelas que lutavam pelo que acreditavam. Vigiam tão bem, a ponto de cometer atrocidades.

Tudo era muito bem pensado e planejado, conforme se pode observar na SD11, visto que havia destreza ao manipular as baratas, ou seja, treinavam e estudavam as melhores estratégias para aplicarem em suas vítimas.

SD11

[...] Puseram **baratas** passeando pelo meu corpo. **Colocaram uma barata na minha vagina**. Hoje, parece loucura. Mas um dos torturadores, de nome de guerra Gugu, tinha **uma caixa onde ele guardava as baratas amarradas por barbantes**. Através do barbante ele conseguia manipular as baratas no meu corpo. [...] Acho isso muito importante porque demonstra também que essa equipe de torturadores estudava os **métodos** que eles, eufemisticamente, **chamavam de ‘técnica de interrogatório’** [...]. (Rio de Janeiro, 2015, p. 140, grifos meus).

O corpo da vítima é o alvo das ameaças e é ele que se coloca aqui como objeto discursivo e que me permite dizer o quanto a misoginia aí se manifestou. Para Leandro-Ferreira (2013), o corpo é “objeto discursivo que se configura em torno de limites e se submete à irrupção da falta que lhe é constitutiva. Corpo da visibilidade e da invisibilidade, corpo que se deixa olhar e que se coloca na posição de quem olha. Corpo como uma estrutura a que se tem acesso pelas falhas” (2013, p. 128). Ou seja, por meio do corpo da mulher, o torturador impõe sua força que não é só a física, mas principalmente a psicológica. O corpo é usado, abusado, exposto, torna-se objeto da tortura. Já na SD subsequente, o corpo que sangra, de algum modo, protege-a pela dor, visto que seria um corpo sujo e que causava nojo nos torturadores.

A SD12 confirma o quanto a vida delas não importava e muito menos dos filhos que carregavam.

SD12

[...] Comecei logo a apanhar, imediatamente, **ele começou a me dar chute na barriga, me bateu muito de palmatória, me espancou e logo eu comecei a perder sangue, e abortei ali mesmo**.

E dava muito soco, telefones, mas principalmente [...] ele batia muito na barriga [...] **E eu dizia: “Por que você me bate tanto na barriga?”**, e ele falou: **“Porque é menos um comunista.”** E continuava a bater, bater, bater e bater. E eu comecei a sangrar muito, eu nem falava nada, na verdade. Na hora eu estava assim muito abestada. **Eles me levaram para a solitária.** [...] Eu fiquei talvez uma semana, dez dias, eu não lembro, sem uma assistência, sem nada, todo dia subindo. Apanhava mais um pouco e descia...Mesmo na cela comum, vire e mexe eu era chamada para depor, apanhava um pouco mais, **os caras ameaçavam com coisa de estupro, passavam a mão em mim, tiravam a roupa, essas coisas.** Eu acho até que nada aconteceu não foi nem porque eles eram descentes, eu acho que era um certo nojo. **Nojo porque, aquela sangueira toda realmente, como eu não tive tratamento, não tive médico,** não tive nada, aquela coisa ficou saindo aos pedaços, então eu acho que até foi um pouco de nojo. Nesse ponto eu diria que eu tive sorte até [...]”. (Rio de Janeiro, 2015, p. 144, grifos meus).

Os agentes do Estado utilizaram a gravidez e a maternidade como mais uma forma de infringir dor e sofrimento às mulheres. Os relatos sobre torturas apontam para violências dirigidas particularmente aos órgãos genitais e reprodutores, choques elétricos na vagina para torná-las estéreis, mutilação dos seios e golpes no abdômen com o objetivo explícito de impedir a reprodução biológica do “inimigo”, o nascimento de “mais um comunista” no mundo. O corpo como objeto retorna nessa SD, seja para o estupro, seja para os espancamentos, nesse sentido, é preciso entender que o discurso aí manifesto está para muito além da dor, uma dor que não cessa e que está latente.

Voltar o olhar para essas SDs e, conseqüentemente, para o que os relatórios das comissões apontaram é sim uma forma de dar voz às vítimas, é ver as falhas e faltas que certamente eles também possuem, mas é, também, apontar perspectivas para o que a justiça pode ainda fazer por essa causa. Recusar-se a ver os sentidos aí imbrincados é, de acordo com Indursky (2013, p. 340.), “amordaçar aqueles que desejam e clamam por justiça”.

No próximo tópico, reafirmo, por meio dos questionários, o que sete ex-presas políticas vivenciaram no cárcere.

4.4 ANÁLISE DO QUESTIONÁRIO APLICADO COM SETE EX-PRESAS POLÍTICAS

Neste tópico, trago uma breve análise do questionário aplicado com sete ex-presas políticas. Elas foram selecionadas a partir dos relatórios finais das Comissões Nacional da Verdade e dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo. Contactei-as por telefone e convidei-as para participarem da pesquisa respondendo ao questionário elaborado no Google Forms. Após o aceite, encaminhei o link a fim de que pudessem explicitar suas respostas. O questionário na íntegra consta no apêndice A.

Após todas as participantes terem preenchido o questionário de pesquisa, para melhor compreensão, organizei as respostas em tabelas³², as quais, na sequência, descrevo-as e analiso-as.

Deste modo, ao serem questionadas se percebiam tratamento diferenciado em relação a elas e aos homens, todas afirmam que havia, conforme ilustra a tabela 1, o que já demonstra haver misoginia.

Tabela 1 - No período da ditadura militar, em comparação com os detidos do sexo masculino, você sentiu que as mulheres eram alvo de tratamento diferenciado?

Entrevistada	Resposta
1	Sim
2	Sim
3	Sim
4	Sim
5	Sim
6	Sim
7	Sim

Fonte: Elaboração da autora, 2024.

O segundo questionamento vem reafirmar a resposta dada à pergunta anterior e, agora, de um outro modo, são unânimes em dizer que havia misoginia, segundo mostra a tabela 2.

Tabela 2 - Durante sua prisão, você percebeu a presença de atitudes misóginas com você ou com outras mulheres?

Entrevistada	Resposta
1	Sim
2	Sim
3	Sim
4	Sim
5	Sim
6	Sim
7	Sim

Fonte: Elaboração da autora, 2024.

³² O conteúdo das tabelas foi retirado do questionário respondido pelas participantes da pesquisa, por isso, em alguns momentos, as palavras não estão digitadas no padrão culto da língua, visto que foi um recorte do que foi digitado pelas respondentes.

Interessante observar que **atitudes misóginas** não é um termo que comumente as pessoas saibam o que é, contudo, nesse caso, as mulheres sabiam muito bem, visto que vivenciaram a experiência e sofreram com ela.

A tabela 3 mostra o tempo e a cidade em que as sete ex-presas políticas ficaram presas.

Tabela 3 - Você ficou presa por quanto tempo e em que cidade?

Entrevistada	Resposta
1	Por 3 meses e meio em 1970 no Doi-Codi/RJ
2	Rio de Janeiro. Um ano e em São Paulo 20 dias
3	11 meses em São Paulo.
4	1 ano e 1 mês - Rio de Janeiro
5	Fui sequestrada pelo exército brasileiro e fiquei 4 meses, em SP e Brasília
6	1 ano e quatro meses. Rio de Janeiro e Recife
7	9 anos e 7 meses, na cidade do Rio de Janeiro

Fonte: Elaboração da autora, 2024.

As respostas das entrevistadas demonstram que as prisões ocorreram em diversas regiões do país, Sudeste (Rio de Janeiro e São Paulo), Brasília (Centro-Oeste) e Nordeste (Recife), evidenciando que o tratamento diferenciado relacionado às presas, independia da região em que se encontravam. A maioria ficou presa por um período de 3 meses a 1 ano e apenas uma ficou mais tempo, presa por 9 anos e 7 meses.

O questionamento seguinte se refere à idade das presas, na data da prisão, e a faixa etária variou entre 21 e 29 anos, conforme se observa na tabela 4.

Tabela 4 - Qual era a sua idade quando foi presa?

Entrevistada	Resposta
1	29 anos
2	27 anos
3	28 anos
4	22 anos
5	26 anos
6	21 anos
7	21 anos

Fonte: Elaboração da autora, 2024.

As idades variaram de 21 a 29 anos, o que demonstra que as mulheres eram muito jovens quando foram presas.

A tabela 5 questiona sobre a ocorrência de tortura na prisão e solicita que especifique alguma.

Tabela 5 - Você foi torturada na prisão? Se possível, mencione algumas torturas aplicadas.

Entrevistada	Resposta
1	Sim. Choques elétricos em várias partes do corpo, principalmente vagina, bico dos seios, nariz, orelhas, simulação de fuzilamento...
2	Sim choques eletricos, palavroes tapas geladeira (emparedamento) Sao Paulo pau de arara
3	Sim, choques eletricos por todo corpo inclusive vagina, mamilos, ouvidos, umbigo, boca e ânus. Pau de arara, cadeira de dragão, palmatoria nas costas, socos no rosto, afogamento, telefone e roleta russa.
4	Sim, choque elétrico em todas as partes do corpo, bofetada, tapas nos ouvidos...Tive várias convulsões porque sou epilética e isso foi mais um fator que eles me humilharam.
5	Sim. Espancamento, choque elétrico nas mãos e pés e torturas psicológicas. Eu estava grávida de 7 meses e eles ameaçaram fazer o aborto ou sequerem a criança
6	Sim. Todas as formas de tortura. Choques elétricos, pau de arara, cadeira do dragão, sufocamento, porrada física ...
7	Sim. Choques, espancamentos, etc.

Fonte: Elaboração da autora, 2024.

As respostas à tabela 5 são contundentes na demonstração da conduta misógina e sexista dos torturadores, pois nas 7 respostas, percebe-se a existência de tortura com choques nos seios e genitálias, além de ameaça de prática de aborto, estando uma das entrevistadas no sétimo mês de gravidez. Todas as entrevistadas relataram que sofreram choques elétricos e muitas especificaram as torturas. Uma das entrevistadas relatou choques elétricos, palavrões, tapas, geladeira e pau de arara. Outra entrevistada relatou choques elétricos em todas as partes do corpo, bofetada, tapas nos ouvidos, e, por ser epilética, teve várias convulsões e esse foi mais um fator que os torturadores utilizaram para humilhá-la.

Outra entrevistada relatou espancamento, choque elétrico nas mãos e pés e torturas psicológicas, destacou que estava no sétimo mês de gravidez e ameaçaram fazer um aborto. Outra entrevistada disse que sofreu todas as formas de tortura como os choques elétricos, pau de arara, cadeira do dragão, sufocamento e pancada física. A última entrevistada citou os choques elétricos e espancamentos. Como se pode observar, todas as respostas apresentadas no questionário são muito semelhantes àquelas presentes nos relatórios das comissões o que ratifica, mais uma vez, a tese sobre a misoginia.

O questionamento da tabela 6 se refere à experiência de misoginia durante o período da prisão e pede que especifique alguma.

Tabela 6 - Experimentou casos de misoginia durante o período em que esteve presa durante a ditadura militar? Se sim, quais?

Entrevistada	Resposta
1	<p>Sim. Colocam imediatamente as mulheres nuas, o que não acontecia com os homens, simulação de fuzilamento, o que pouco acontecia com os homens, desqualificação enquanto mãe, mulher . Xingamentos atingindo sua condição de mulher, esposa e mãe , etc</p> <p>Fui sempre torturada por homens Sempre despiida. Meu corpo era objeto de gosacao sem peitoo nao tem bunda ,mas pressao quando perceberam que tinha uma militancia iguall a do meu companheiro. Na minha segunda prisao usaram meu filho de cinco meses para me torturar. Ele estava no berco com a moca que cuidava dele deitada no chao Um deles o pegou o levantou e o levou para a janela ameaçando joga-lo pela janela ele chorava querendo meu colo e comecei s gritar muito e eles me pegaram e me levaram para o DOI CODI outro dia na primeira prisão comecaram dize do que estava gravida puseram meu companheiro ns salae me deram muitas joelhadas na barriga naquele momento achava que estava abortando e ao gritar participando ds tortura do meu companheiro</p>
2	

3	Sim, fui torturada na frente dos meus filhos e meus filhos de 5 e 4 anos me viram na cadeira de dragão, vomitada, urinada e evacuada.
4	Sim, me ameaçaram dizendo que meus companheiros iam ter relação sexual comigo na frente do meu marido à época
5	Sim. Eles menosprezavam me pelo fato de ser mulher e guerrilheira.
6	Sim. Sentia que pelo fato de sermos mulheres, os torturados destilavam mais ódio contra nós. Muitas vezes, explicitavam verbalmente isso. Diante de uma companheira grávida que estava sendo torturada, eles falavam: "comunista não pode ter filho!"
7	Impossível descrever já que todo o sistema repressivo e prisional funcionava nesta lógica.Sim!

Fonte: Elaboração da autora, 2024.

As respostas da tabela 6 são mais detalhadas em relação à tabela 5, pois as entrevistadas foram instadas a falar sobre a misoginia no ambiente do cárcere. Duas destacaram o fato de estarem sempre despidas, foi relatado, ainda, por duas vezes, que a condição de mãe e gestante foi utilizada como forma de infligir mais terror durante a tortura. Duas entrevistadas narraram que as sevícias ocorreram na frente dos filhos pequenos. Uma entrevistada relatou que era sempre torturada por homens e outra detalhou que pelo fato de ser mulher, os torturadores detinham um ódio especial que era explícito verbalmente.

Uma entrevistada relatou que foi sempre torturada por homens, sempre despida, e seu corpo foi objeto de gozação, pois os torturadores diziam que não tinha peito e nem bunda e na segunda prisão foi pior, porque usaram seu filho de cinco meses para ameaçá-la e torturá-la. Seu filho estava no berço com a moça que cuidava dele deitada no chão. Um dos torturadores pegou o bebê e ameaçou jogá-lo pela janela e ele chorava pedindo seu colo. E começou a gritar e eles a levaram para a prisão no DOI-CODI. Na primeira prisão, estava grávida e foi colocada na frente do seu companheiro para ser torturada com joelhadas na barriga e quando estava abortando foi colocada para presenciar a tortura de seu companheiro. Outra relatou que pelo fato de ser mulher, os torturadores destilavam ódio e que, muitas vezes, explicitavam verbalmente. Diante de uma companheira grávida, os torturadores gritaram “comunista não pode ter filho!” Uma das entrevistadas relatou que foi torturada na frente dos filhos de 5 e 4

anos de idade e eles viram a tortura na cadeira de dragão. Menciona que estava toda vomitada, urinada e evacuada. Outra relatou que foi ameaçada e os torturadores disseram ao seu companheiro que teriam relação sexual com ela. Os relatos evidenciam que o que se praticava era crime e que não havia nenhum tipo de piedade e/ou sentimento remorso, muito pelo contrário, o fato de em alguns casos usarem as crianças só demonstra a frieza com que agiam.

O questionamento seguinte, da tabela 7, é novamente sobre a misoginia no período da prisão.

Tabela 7 - Experimentou casos de misoginia durante o período em que esteve presa durante a ditadura militar? Se sim, quais?

Entrevistada	Resposta
1	Já respondido acima
2	SIM como diisse acima
3	Fui estuprada na 1a.noite da minha prisão.
4	Sim, porque estava grávida e tive um aborto, o que me abalou muito. Dias depois me transferiram pro Hospital Central do Exército onde fiz uma curetagem.
5	Todos nós éramos torturados nus, por torturadores homens. É eles faziam comentários depreciativos referentes ao meu corpo grávido.
6	Em nenhum momento estive presa num mesmo espaço com homens. Sim. Nos centros de tortura todo o ambiente se movia nesta lógica, isto é, desmoralizar, humilhar. A primeira tortura era nos deixar nuas, aplicar choques elétricos nos seios, na vagina e até mesmo apalpar nossos corpos. Além de todos os xingamentos e considerações machistas sobre estéticas.
7	No sistema prisional toda a lógica era misógina, as mulheres, particularmente as presas comuns viviam, é creio que ainda vivem, sob custódia de homens e mulheres violentas. Na minha opinião, os presídios femininos são muito mais absurdos, do ponto de vista da dignidade humana, do que os estabelecimentos masculinos. Nestes locais as mulheres são abandonadas pelos companheiros, perdem os filhos e são

constantemente violentadas. No nosso caso, como presas políticas no RJ, vivíamos fora do convívio das presas comuns e durante muitos anos, em que lá estive, muito isoladas. Eu, particularmente, por ter toda a família exilada, passei um ano isolada, sem visitas e sem convívio com as outras presas políticas. Fui presa em julho de 1971 e só passei a ter visitas em 1973, quando me casei com Colombo Vieira de Sousa, que também estava preso. A partir do casamento a família dele passou a me visitar.

Fonte: Elaboração da autora, 2024.

As 7 entrevistadas confirmaram a misoginia durante a prisão. Uma entrevistada foi estuprada na primeira noite na prisão. Outra estava grávida e sofreu um aborto na prisão e relatou que era sempre torturada nua e por homens que faziam comentários depreciativos referentes ao corpo de mulher grávida. Outra entrevistada respondeu que nos centros de tortura, a lógica era desmoralizar e humilhar, pois a primeira tortura era deixar as mulheres nuas e aplicar choques elétricos nos seios, vagina e até mesmo apalpar seus corpos, além dos xingamentos e considerações machistas sobre estética. Outra entrevistada declarou que a lógica do sistema prisional era misógina e é até hoje, pois os presídios femininos são muito mais absurdos, do ponto de vista da dignidade da pessoa humana do que os estabelecimentos prisionais masculinos, pois, nesses locais, as mulheres são abandonadas por seus companheiros, perdem seus filhos e são constantemente violentadas. No caso das presas políticas, viviam fora do convívio com presas comuns, isoladas.

O questionamento seguinte é se a entrevistada acredita que a misoginia desempenhou um papel importante na repressão às mulheres durante a ditadura militar.

Tabela 8 - Acredita que a misoginia desempenhou um papel importante na repressão às mulheres durante a ditadura militar no Brasil?

Entrevistada	Resposta
1	Sem dúvida!!!
2	Sim
3	Sim
4	No meu caso, sim.
5	Sim
6	Sim
7	Sim

Fonte: Elaboração da autora, 2024.

As respostas das 7 entrevistadas foram unânimes, na Tabela 8, e demonstram o sentimento de que a misoginia foi utilizada como uma importante ferramenta na repressão às mulheres durante a ditadura militar brasileira.

O questionamento da tabela 9 é sobre o depoimento para a Comissão da Verdade e pede que especifique para qual comissão deu depoimento.

Tabela 9 - Você deu depoimento a alguma Comissão da Verdade? Se sim, para qual?

Entrevistada	Resposta
1	Sim. Às Comissões estadual do RJ e Nacional
2	Sim dei para comissão nacional, para comissão da verdade de São Paulo coordenada por Adriano Diogo e para comissão de Recife.
3	Comissão Nacional e De SP.
4	Não. Prestei depoimento na Comissão da Anistia, em entidades de direitos humanos e participei do filme Que Bom Te Ver Viva.
5	Sim. CNV
6	Sim. Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro
7	Não.

Fonte: Elaboração da autora, 2024.

Das 7 entrevistadas, 5 prestaram depoimento à Comissão Nacional da Verdade. Das 5, 1 também deu depoimento para a Comissão do Estado do Rio de Janeiro e 1 deu depoimento também para a Comissão de São Paulo e de Pernambuco. Duas entrevistadas não deram depoimento para as Comissões da Verdade e uma citou o depoimento para a Comissão de Anistia e a participação no filme “Que bom te ver viva”.

O questionamento seguinte é sobre a oportunidade de ler algum relatório de alguma Comissão da Verdade e sobre o impacto emocional.

Tabela 10 - Você teve a oportunidade de ler algum relatório de alguma Comissão da Verdade? Se sim, qual foi o impacto emocional e/ou outro ao ler o relatório final desta Comissão.

Entrevistada	Resposta
---------------------	-----------------

1	Sim. Como milito no grupo Tortura Nunca Mais/RJ já conhecia as violentas torturas, mas sempre há um impacto.
2	Sim e ouvi muitos depoimentos pois fui membro da CV da PUS SP Onde sou professora.
3	Sim, li e também fiz parte da equipe que escreveu o Relatório da Comissão de SP.
4	Não li. Apenas assisti o depoimento de Dulce Pandolfi na Comissão da Verdade. Fiquei muito emocionada e minha história voltou forte, com muito peso.
5	Sim, é sempre impactante
6	Impacto forte. Tudo muito emocionante. Li e assisti alguns depoimentos.
7	Não li. Para me preservar. Conheço de perto o que foi a ditadura e nada que ali esteja escrito me é desconhecido.

Fonte: Elaboração da autora, 2024.

As respostas da tabela 10 demonstram que o impacto emocional é muito forte. Das 7 entrevistadas, 2 não leram os relatórios para se preservarem emocionalmente e as 5 que leram, relataram impacto emocional.

O questionamento da tabela 11 se refere às principais descobertas e conclusões dos relatórios das Comissões da Verdade e se alguma surpreendeu.

Tabela 11 - Quais foram as principais descobertas ou conclusões apresentadas pelos relatórios das Comissões da Verdade que mais a surpreendeu?

Entrevistada	Resposta
1	Não me surpreendeu
2	As que descreveram os. CENTROS DE EXTERMINIOS QUE EXISTIRAM AQUI NO Brasil como a Casa da Morte de Petropolis. O Sitio 31 de marco coordenado pelo Delegado Fleuri Eram seis.O incineramento de companheiros nos fornos da Usina Cambayba e. Campos de Coitacazes no RJ
3	Sao muitas e não tem como responder em poucas palavras.
4	Não acompanhei de perto.

- 5 Não foram as descobertas que me impactaram e sim as omissões e falta de punição aos crimes constatados
- 6 Pessoas que nunca tinham tido coragem de denunciar suas torturas e conseguiram falar nas Comissões da Verdade.
Creio que a principal função das CVs foi recolocar o tema em pauta. A violência do Estado sempre foi, e continua sendo, tabu na sociedade brasileira cuja cultura política hegemônica foi forjada na crença de que somos um " povo pacífico ".
- 7 E, no contexto em que ocorreram as CVs, momento em que já se articulava o golpe contra o PT, foi muito importante recuperar, perante a opinião pública, o que havia sido a ditadura e ampliado o escopo da sua ação repressiva para outros segmentos sociais que até então permaneciam no anonimato, como é o caso dos massacres indígenas, camponeses, negros, etc.
Nesta perspectiva creio que a corajosa ação da presidente Dilma, ao instalar a CV, foi politicamente êxito, ainda que não tenha se desdobrado em justiça. Mas está permanece como sendo a tarefa de todas as gerações que devem ficar em alerta porque o passado permanece no presente e aí está a ultradireita que tomou as ruas, se constitui em movimento de massa e aflige a todos e todas. O fascismo ronda o mundo.

Fonte: Elaboração da autora, 2024.

As respostas foram variadas no que se refere à surpresa sobre as conclusões dos relatórios das Comissões da Verdade. Das 7 entrevistadas, apenas uma citou os centros de extermínio como a Casa da Morte em Petrópolis e a Usina Cambayba. As demais não se surpreenderam com as conclusões dos relatórios.

A última pergunta, tabela 12, se refere às recomendações e conclusões dos relatórios das Comissões da Verdade e questiona se as entrevistadas acreditam que os Estados se empenharam em cumprir as recomendações.

Tabela 12 - As Comissões da Verdade apresentaram em seus relatórios conclusões e recomendações importantes. Você acredita que os Estados se empenharam em cumprir as recomendações apresentadas nos relatórios?

Entrevistada	Resposta
1	Não!! Duas recomendações continuam totalmente ignoradas.
2	Sim o relatório final da CNV tem 28 consideracoes muito importantes mas ficaram no papel de conhecimento de poucos. Não houve interesse nem mecanismos para cumprir as recomendações.
3	Não e não houve nenhuma recomendação em relação à violência de gênero.
4	Como já respondi, não acompanhei de perto.
5	Nao
6	Infelizmente não.
7	Não. Ao contrário. Nos últimos anos assistimos o recrudescimento do negacionismo e, no momento, vemos o governo Lula se negando a reinstalar a Comissão de Mortos e Desaparecidos e o esforço para deslocar o simbolismo de 64 para o dia 8 de janeiro.

Fonte: Elaboração da autora, 2024.

Das 7 entrevistadas, apenas uma destacou a importância das recomendações do relatório final da Comissão Nacional da Verdade. Nenhuma entrevistada acredita que os Estados se empenharam em cumprir as recomendações finais apresentadas nos relatórios das Comissões da Verdade.

Diante dos dados aqui coletados e analisados, no próximo tópico, apresento um possível fecho sobre o que visualizei na pesquisa e algumas sugestões de como esta temática poderia ser mais discutida e ações implementadas.

4.5 EFEITO-FECHO: RELATÓRIOS E QUESTIONÁRIO

Como efeito-fecho da análise dos relatórios e questionários, pude concluir que:

- 1) A misoginia esteve presente no ambiente do cárcere;
- 2) As mulheres presas no período da ditadura e submetidas às torturas estavam quase sempre despidas e muitas sofreram abusos sexuais e estupro;
- 3) A maternidade, a condição de mãe e gestante, foi utilizada como forma de infligir mais terror durante a tortura;

- 4) As sevícias ocorreram na frente dos filhos pequenos para desestabilizar emocionalmente as mulheres;
- 5) Muitas mulheres sofreram abortos e todas foram torturadas por homens e detalharam que o fato de ser mulher influenciou no comportamento do torturador, pois este demonstrava deter um ódio especial às mulheres e isso ficava explícito nos xingamentos e nas torturas;
- 6) A violência se organizava por meio da hierarquia de gênero, com todos os estereótipos, especialmente os referentes à sexualidade;
- 7) A tortura foi um instrumento de poder e dominação masculina, administrada por homens;
- 8) As mulheres foram odiadas por terem saído do espaço privado para o espaço público da política e eram vistas como “inimigas do Estado” e “subversivas”;
- 9) Os xingamentos mais utilizados foram: “puta”, “galinha”, “prostituta”, “vagabunda”, pois as mulheres saíram dos papéis sociais de esposa e mãe;
- 10) As mulheres foram desmoralizadas e humilhadas e as torturas eram sempre feitas por homens com as mulheres nuas. Os choques elétricos eram nos seios, na vagina e seus corpos eram apalpados, além dos xingamentos e considerações machistas, sexistas e misóginas.

Diante disso, é fundamental que ações possam ser pensadas, assim sendo, de acordo com os dados obtidos nesta pesquisa, apresento algumas sugestões de políticas públicas para combater a misoginia que poderiam incluir as seguintes medidas:

- 1) **Educação para a igualdade de gênero e combate à misoginia:** implementar programas educacionais que promovam a igualdade de gênero desde as séries iniciais, abordando estereótipos de gênero e destacando a importância de combater a misoginia;
- 2) **Campanhas de conscientização sobre os impactos negativos da misoginia:** lançar campanhas de conscientização em meios de comunicação, destacando os impactos negativos da misoginia e incentivando a denúncia de casos de discriminação e violência de gênero;
- 3) **Capacitação de profissionais de segurança e justiça para garantir uma resposta eficaz a casos de misoginia:** oferecer treinamento especializado para profissionais

de segurança e justiça sobre a abordagem sensível ao gênero, para garantir uma resposta eficaz a casos de misoginia e violência contra mulheres;

- 4) **Acesso à Justiça e suporte emocional:** fortalecer mecanismos de acesso à justiça para mulheres vítimas de misoginia, garantindo proteção legal e suporte emocional durante processos judiciais;
- 5) **Incentivo à participação política feminina em campanhas de conscientização na mídia:** implementar políticas que incentivem a participação ativa e representação equitativa das mulheres na política, desencorajando estigmatizações e estereótipos prejudiciais;
- 6) **Apoio a vítimas de misoginia:** estabelecer centros de apoio a vítimas de misoginia, oferecendo serviços como aconselhamento, apoio psicológico, abrigo seguro e assistência jurídica para mulheres em situação de vulnerabilidade;
- 7) **Monitoramento e relatórios sobre os casos de misoginia:** instituir mecanismos de monitoramento contínuo e relatórios sobre casos de misoginia, garantindo transparência e avaliação regular da eficácia das políticas implementadas;
- 8) **Parcerias com Organizações da Sociedade Civil:** colaborar com organizações da sociedade civil que atuam na promoção dos direitos das mulheres para aprimorar as políticas públicas contra a misoginia;
- 9) **Formação de redes de apoio nos municípios:** estabelecer redes de apoio comunitário para mulheres vítima de violência e misoginia, promovendo a solidariedade entre pares e criando espaços seguros para compartilhar experiências e buscar suporte.
- 10) **Pesquisas e estudos contínuos com valorização de estudos sobre a misoginia:** investir em pesquisas e estudos contínuos para avaliar a eficácia das políticas implementadas, identificar novas tendências de misoginia e adaptar estratégias conforme necessário.

E, como mulher, sonhadora, acredito na justiça social, em uma sociedade mais justa e feliz, uma sociedade em que, independentemente do gênero, todos sejam, de fato, considerados iguais e tenham seus direitos assegurados...

INÈS ETIENNE ROMEU



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa avaliou se os relatórios das Comissões Nacional da Verdade e dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, no contexto da Justiça de Transição, a partir dos relatos e dos questionários com ex-presas políticas, apresentam a misoginia sofrida pelas mulheres no período da ditadura civil-militar.

No desdobramento deste estudo, em quatro capítulos, busquei uma abordagem sobre desigualdade de gênero e misoginia, investigando a presença dela no contexto da justiça de transição a partir da análise dos relatórios finais das Comissões Nacional e dos Estados do Rio de Janeiro, de São Paulo e dos questionários com sete ex-presas políticas.

No primeiro capítulo, defini desigualdade de gênero e misoginia à luz do referencial teórico, destaquei a complexidade da misoginia, evidenciando sua intrínseca ligação com estruturas patriarcais, capitalistas e colonialistas. Feita a abordagem das perspectivas interseccionais e decoloniais, revelei a necessidade de considerar a interação de diversas formas de opressão como raça, gênero e classe. Analisei o conceito de misoginia e sua correlação com o racismo e o sexismo.

Apontei que a desigualdade de gênero é decorrente da divisão sexual do trabalho, da misoginia, do sexismo, do patriarcado, do racismo e da homofobia como transversais a todas as áreas do direito, não se restringindo à violência doméstica e produzem efeitos na sua interpretação e aplicação, inclusive, nas áreas de direito penal, direito do trabalho, tributário, cível, previdenciário etc.

Destaquei que o trabalho de cuidado das mulheres, remunerado e não remunerado, é fruto da divisão sexual do trabalho na sociedade capitalista, em que se atribuiu aos homens o trabalho produtivo, na esfera pública, remunerado e com reconhecimento social. Paralelamente, às mulheres foi naturalizado, de acordo com o patriarcado, os papéis de ser a única responsável pelo trabalho reprodutivo e de cuidado.

Salientei que a desigualdade de gênero decorre das relações sociais estabelecidas a partir de papéis de gênero, construídos culturalmente, marcados por uma relação de poder e, portanto, desigual, pois as mulheres são submetidas aos homens. A desigualdade é um fato e são inúmeras as formas de opressões. Estas estão interligadas e precisam ser analisadas sob as lentes das perspectivas interseccional e decolonial.

Apontei que a perspectiva interseccional encontra no diálogo com a perspectiva decolonial importantes espaços para a produção de reflexões feministas sobre as desigualdades

de gênero e a misoginia, considerados os aspectos estruturais da colonialidade do poder, associados aos eixos de opressões, pois, se as desigualdades de gênero são um fato, o enfrentamento dessas questões pressupõe o entendimento das diversas formas de opressões imbrincadas e essas devem ser desconstruídas, visto que o padrão normativo vigente é o eurocêntrico, é o padrão do homem/branco/hétero/cristão.

No segundo capítulo, descrevi como a legislação brasileira prevê a desigualdade de gênero e a misoginia, discorri acerca do projeto de lei para a sua criminalização. Apresentei a igualdade de gênero na Constituição Federal de 1988 e na normativa internacional. Analisei as ações afirmativas, as cotas, mais precisamente as que se referem às questões de raça e gênero, as políticas compensatórias referentes aos estudantes universitários e às mulheres na política.

No terceiro capítulo, expliquei a Justiça de Transição e o gênero, apresentei pesquisas sobre a temática, bem como discorri sobre o conceito e as três fases da Justiça de Transição com ênfase no direito à memória e à verdade e nas Comissões da Verdade. Analisei o contexto da justiça de transição brasileira e destaquei a importância do controle de convencionalidade. Relatei a importância das perspectivas interseccionais e decoloniais ausentes nos processos de justiça transicionais e nas Comissões da Verdade analisadas nesta pesquisa.

No quarto capítulo, analisei os relatórios das Comissões Nacional e dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, investigando a presença de misoginia nesses relatórios. Também analisei as respostas dos questionários com sete ex-presas políticas.

Nesse capítulo, destaquei que os delitos sexuais ocorridos no período da ditadura civil-militar são considerados crimes contra a humanidade, pois visam degradar e aniquilar a subjetividade das pessoas, ocorridos de forma sistemática, como forma de perseguição e opressão do Estado para com a população.

Ao abordar esse tipo de violação, a Comissão Nacional da Verdade concluiu que ocorreu crime contra a humanidade e utilizou a normativa e jurisprudência internacional, como a Convenção de Belém do Pará, o Estatuto de Roma e os julgamentos do Tribunal Penal Internacional para ex Iugoslávia e para Ruanda.

Ademais, aponte que a importância de entender tais delitos como crime contra a humanidade está no fato de os colocarem em um patamar de delitos contra o sistema universal e regional de direitos humanos, bem como de considerá-los imprescritíveis, ou seja, passíveis de punição independentemente do momento ou do tempo em que sejam denunciados.

Ao analisar os dados relatórios das Comissões da Verdade e os questionários com as sete ex-presas políticas, esta pesquisa concluiu que a misoginia esteve presente de forma

sistemática, no ambiente do cárcere, e a violência foi organizada pela hierarquia de gênero, refletiu estereótipos, especialmente ligados à sexualidade, evidenciando que a tortura era um instrumento de poder estatal e dominação masculina. O Estado utilizou a violência para anular a personalidade da vítima.

Neste sentido, o relatório final da Comissão Nacional da Verdade afirma que no exercício da violência, as mulheres foram instaladas em loci de identidades femininas tidas como ilegítimas (prostituta, adúltera, esposa desviante de seu papel, mãe desvirtuada etc.), ao mesmo tempo que foram tratadas a partir de categorias construídas como masculinas: força e resistência físicas. (Brasil, 2014, p. 402).

Há diversos depoimentos sobre a utilização nas sessões de tortura, de violências verbais e físicas que rotulavam a mulher, não necessariamente ativista política, como “prostituta” e, portanto, merecedora de violações de natureza sexual.

Havia uma ideia generalizada de que as mulheres de esquerda, por serem independentes, decididas, e por não cumprirem o papel esperado de “submissas inseguras”, eram, então, consideradas promíscuas, queriam superar os homens nas atividades políticas e militares, o que as tornava mais fanáticas, mais agressivas e irracionais.

O ódio direcionado às mulheres militantes se intensificava pelo fato de terem ingressado no espaço público da política, sendo vistas como “inimigas do Estado” e “subversivas”. Os xingamentos como “puta”, “galinha” e “vagabunda” eram proferidos pelos torturadores, pois as mulheres se desviaram de seus papéis de gênero tradicionais de esposa, mãe e dona de casa.

As mulheres eram frequentemente despidas e submetidas a abusos sexuais e estupros, muitas sofreram abortos nas prisões e a maternidade foi utilizada como uma ferramenta cruel de terror durante a tortura. Os relatos foram o de que as sevícias ocorriam na frente dos filhos pequenos, visando desestabilizar emocionalmente as mulheres.

A desmoralização e humilhação das mulheres eram agravadas por torturas executadas por homens, envolvendo choques elétricos nos seios e vagina, apalpações e considerações machistas, sexistas e misóginas, perpetuando um ciclo de violência de gênero desumano e degradante e tais crimes são considerados crimes contra a humanidade.

Esta pesquisa sobre misoginia e justiça de transição, ao entrelaçar teoria e análise, procurou não apenas compreender, mas também proporcionar espaço para as vozes das expressas políticas, permitindo a expressão de suas vivências, marcadas de dor, sofrimento e silenciamento.

As conclusões destacam a necessidade contínua de enfrentar a misoginia e promover a justiça de transição. Entendo, assim, que este trabalho contribui para a compreensão mais profunda das questões de gênero no contexto da Justiça de Transição no Brasil.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo. Direito à Verdade e à Justiça na Transição Política Brasileira. *In*: GENRO, Tarso. (orgs.) **Os Direitos da Transição e a Democracia no Brasil**: estudos sobre justiça de transição e teoria da democracia. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 59-80.

ABRÃO, Paulo. Os Direitos da Transição no Brasil. *In*: ABRÃO, Paulo; GENRO, Tarso (orgs.). **Os Direitos da Transição e a Democracia no Brasil**: estudos sobre justiça de transição e teoria da democracia. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 33-47.

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **Sejamos todos feministas**. Tradução Christina Baum. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. Disponível em: <https://professor.pucgoias.edu.br/sitedocente/admin/arquivosUpload/7771/material/LIVRO%20Sejamos-Todos-Feministas.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2023.

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. Tradução de Julia Romeu. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5819069/mod_resource/content/1/Chimamanda%20Ngozi%20Adichie%20%20O%20perigo%20de%20uma%20hist%C3%B3ria%20%20C3%BAnica-Companhia%20das%20Letras%20%282019%29.pdf. Acesso em: 12 mar. 2023.

AGÊNCIA BRASIL. **Discurso de ódio na internet tem mulheres negras como principal alvo**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-08/discurso-de-odio-na-internet-tem-mulheres-negras-como-principal>. Acesso em: 10 dez. 2023.

ALMEIDA, Eneá de Stutz e (org.). Uma breve introdução à Justiça de Transição no Brasil. *In*: ALMEIDA, Eneá de Stutz (org.). **Justiça de Transição no Brasil**: apontamentos. Curitiba: Editora CRV, 2017. p. 13-34.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Feminismos plurais/coordenação: Djamila Ribeiro. São Paulo: Sueli Carneiro, Editora Jandaíra, 2023.

ANISTIA. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**/Ministério da Justiça. N 1 Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

ARNS, Dom Paulo Evaristo. **Brasil**: nunca mais. Editora Vozes, 2022.

ASSIS, Chico et al. **Onde está meu filho**. Pernambuco: Editora CEPE, 2012.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO (ABRAJI). **Violência de Gênero contra jornalistas**. Disponível em: <https://abraji.org.br/projetos/violencia-de-genero-contra-jornalistas>. Acesso em: 15 jan. 2024.

BALLESTRIN, Luciana. Colonialidade e Democracia. **Revista Estudos Políticos**, Rio de Janeiro, vol. 5, n.1, p. 191-209, dez. 2014. Disponível em: <http://revistaestudospoliticos.com/>. Acesso em: 10 out. 2023.

BARBIERI, Catarina Helena Cortada et al. **Democracia e representação nas eleições de 2018: campanhas eleitorais, financiamento e diversidade de gênero: relatório final (2018-2019)**. Centro de Pesquisa Jurídica Aplicada (CPJA), 2019.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, vol.1, 1997.

BIROLI, Flávia. Uma mulher foi deposta: sexismo, misoginia e violência política. **O golpe na perspectiva de gênero**, v. 1, n. 1, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kuhner. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2010.

BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**. Relatório/Vol. 1. Brasília: CNV, 2014. 976 p. Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf. Acesso em: 17 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 622. Composição e funcionamento do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – Conanda**. Brasília: DF: Supremo Tribunal Federal, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1212360941/inteiro-teor-1212360945>. Acesso em: 23 nov. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26**. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754019240>. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Diversidade: jurisprudência do STF e bibliografia temática**. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2020. Disponível em: <http://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/3962>. Acesso em: 13 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). **Rito Ordinário 1000258-94.2021.5.02.0383**. Reconhecimento de relação de emprego. Recorrente: Rachel Sheherazade Barbosa. Recorrido: TVSBT CANAL 4 de São Paulo S/A. Relator: Ronaldo Luis de Oliveira, 30 de julho de 2021. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2022/1/2BEA9E6C29072C_SBT.pdf. Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Ação Civil Pública n. 5014547-70.2020.4.03.6100**. Indenização por dano moral. São Paulo, SP: Vara Cível Federal de São Paulo (6. Vara), [2020]. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/docs/acp-misoginia>. Acesso em: 30 nov. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei 896/23**. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=9375071&ts=1687991334307&disposition=inline>. Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. **Combate à violência política contra a mulher**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/acamara/estruturaadm/secretarias/secretariadamulher/noticias/lei-de-combate-a-violencia-politica-contra-a-mulher-completa-dois-anos>. Acesso em: 2 de fev.2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Violência Política de Gênero**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/violencia-politica-de-genero-brasil-registra-sete-casos-a-cada-30-dias/>. Acesso em: 2 de fev. 2024.

BORGES, Maria de Lourdes. **Misoginia**. Disponível em: <https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/teorias-feministas/misoginia/>. Acesso em: 15 out. 2023.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**. Feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. 24. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

BUTLER, Judith. **Vida precária**. Contemporânea, 2011. ISSN: 2236-532X. Disponível em: <https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/18/3>. Acesso em: 16 set. 2023.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento**. Estudos Avançados, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/Zs869RQTMGGDj586JD7nr6k/>. Acesso em: 10 set. 2023.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo**: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. Geledés, 2013.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CARVALHO, Claudia Paiva. **Crimes sexuais e justiça de transição na América Latina**: judicialização e arquivos. Florianópolis: Tribo da Ilha, 2016. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/central-de-conteudo_legado1/anistia/anexos/miolo_crimes-sexuais_final.pdf. Acesso em: 10 set. 2023.

COELHO, Renata Santa Cruz. **A proteção multinível do direito à memória e à verdade**: o caso das comissões subnacionais no Brasil. 2016. 186f. Dissertação – Universidade Católica de Pernambuco, Programa de Pós-graduação em Direito, Recife, 2016.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução Rane Souza. São Paulo: Boitempo, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA-CNJ. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021. Disponível em:

https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/Protocolo_01-02-2022-Final.pdf. Acesso em: 10 set. 2023.

CRENSHAW, Kimberlé W. Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of discrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. *University of Chicago Legal Forum*, 1989, p. 139-167. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1052&context=uclf>. Acesso em: 10 ago. 2023.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE DIREITOS HUMANOS, C. I. Caso Gomes Lund e Outros ("Guerrilha do Araguaia") vs. Brasil. **Observatório da Jurisdição Constitucional**, [S. l.], v. 1, n. 1, 2010. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/observatorio/article/view/479>. Acesso em: 16 nov. 2023.

DUQUE, Ana Paula Del Vieira. **Gênero e justiça de transição no Brasil**: a construção da figura da "vítima" no relatório final da Comissão Nacional da Verdade. 2018. 136f. Dissertação. Universidade de Brasília, Programa de Pós-graduação em Direito, Brasília, 2018.

FONSECA, Rodrigo Oliveira. Um olhar historiador para o trabalho com as formações discursivas: os palanques enunciativos. *In*: INDURSKY, Freda; FERREIRA, Maria Cristina Leandro; MITTMANN, Solange. **O acontecimento do discurso no Brasil**. Campinas, SP: Mercado das Letras, 2013.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível**: A vitimização de mulheres no Brasil. 4. ed. 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2024.

FRANCO, Paula. **A escuta que produz a fala**: o lugar do gênero nas comissões estaduais e na Comissão Nacional da Verdade (2011-2015). 2017. 254f. Dissertação. Universidade do Estado de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas e Educação, Florianópolis, 2017.

FREEMAN, Mark. **Truth Commission and procedural fairness**. Nova York: Cambridge University Press, 2006.

GENRO, Tarso; ABRÃO, Paulo. Memória histórica, Justiça de Transição e democracia sem fim. *In*: PRONER, Carol; ABRÃO, Paulo (Coord.). **Justiça de Transição**: reparação, verdade e justiça: perspectivas comparadas Brasil-Espanha. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 21.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa; SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. As ações afirmativas e os processos de promoção da igualdade efetiva. **Cadernos do CEJ**, v. 24, p. 86-123, 2001. Disponível em: https://www.academia.edu/download/38265216/Seminario_STJ_Minorias.pdf. Acesso em: 20 jan. 2024.

GONZÁLEZ, Eduardo; VARNEY, Howard (ed.). **Busca da verdade: Elementos para a criação de uma comissão da verdade eficaz**. Brasília: Comissão de Anistia do Ministério da Justiça; Nova York: Centro Internacional para la Justicia Transicional, 2013. p. 68.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista ciências sociais**, v. 2, n. 1, p. 223-244, 1984.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Ensaios, intervenções e diálogos. Orgs. Flávia Rios, Márcia Lima. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GUERRA, Cláudio. **Memórias de uma guerra suja**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2012.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional – a Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição**: Constituição para e Procedimental da Constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1997.

HALBWACHS, Maurice. **La memoria colectiva**. Prensas de la Universidad de Zaragoza, 2004.

HAYNER, Priscilla. **Unspeakable truth: transitional justice and the challenge of truth commissions**. 2ª. ed. Nova York/Londres: Routledge, 2011.

HOOKS, Bell. **E eu não sou uma mulher?!**: Mulheres negras e feminismo. Tradução de Bhuvi Libanio. 12. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2023.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir**. Disponível em: https://www.ufrb.edu.br/ppgcom/images/sele%c3%a7%c3%a3o_2020.1/hooks__ensinando_a_transgredir.pdf. Acesso em: 16 mar. 2023.

INDURSKY, Freda. Políticas do esquecimento X políticas de resgate da memória. *In*: FLORES, G. G. B.; NECKEL, N. R. M.; GALLO, S. M. L. (orgs.). **Análise de discurso em rede**: cultura e mídia. Campinas: Pontes Editores, 2015.

INDURSKY, Freda. A memória na cena do discurso. *In*: INDURSKY, F.; MITMANN, Solange; FERREIRA, M. C. (Orgs.). **Memória e história na/da Análise do Discurso**. Campinas, SP: Mercado das Letras, 2011.

IPEA. **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça – 1995 a 2015**. Brasília: IPEA, 2017. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_trabalho_domestico_remunerado.html. Acesso em: 10 nov. 2023.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: Episódios de racismo cotidiano**. Tradução de Jeff Oliveira. – 1 ed - Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LAGARDE, Marcela. **Gênero e feminismo: desenvolvimento humano e democracia**. Madrid: Horas e horas, 1997. Disponível em: <https://repositorio.ciem.ucr.ac.cr/jspui/handle/123456789/259>. Acesso em: 10 de setembro de 2023.

LEVI, Primo. **É isto um homem?** Rio de Janeiro: Rocco, 1998.

LUGONES, María. **Colonialidade e gênero**. Tabula rasa, 2008. Disponível em: <https://www.revistatabularasa.org/numero-9/05lugones.pdf>. Acesso em: 10 out. 2023.

MANNE, Kate. Ameaçando as mulheres. In: BAPTISTA, Maria Manuel; CASTRO, Fernanda de. **Gênero e Performance** (Orgs.). Textos essenciais 2. Editora: Grácio Editor: Coimbra. 1. Ed. 2019. p.145-172. Disponível em: <https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:US:c86d81c3-7df8-4f57-a102-c505e5e4382d>. Acesso em: 10 nov. 2023.

MARIANI, Bethânia S. C. Uma disciplina do entremeio. In: MARIANI, Bethânia S. C. _____. **O PCB e a imprensa: os comunistas no imaginário dos jornais (1922-1989)**. Rio de Janeiro: Revan; Campinas, p.21-58, 1998.

MEYER, Emilio Peluso Neder. **Ditadura e Responsabilização: elementos para uma justiça de transição no Brasil**. Belo Horizonte: Arraes, 2012.

MIGNOLO, Walter. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: Clacso, 2005.

NORA, Pierre et al. Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História**, v. 10, 1993.

ORLANDI, Eni P. Papel da memória. In: ACHARD, P.; Davallon, J. (Orgs.). **Papel da memória**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2010.

PÊCHEUX, Michel. Papel da memória. In: ACHARD, P. **Papel da memória**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2010.

PÊCHEUX, Michel. Delimitações, inversões, deslocamentos. Tradução de José Horta Nunes. In: **Caderno de estudos linguísticos**, n.19, julho/ dezembro, p. 7-24, 1990. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cel/article/view/8636823/4544>. Acesso em: 10 fev. 2024.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Estruturas Intocadas: Racismo e Ditadura no Rio de Janeiro. **Rev. Direito Práxis**, Rio de Janeiro, vol. 9, n. 2, 2018, p. 1054-1079. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/DWf3hXwfgJdxQY3CJ8gCgvj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 jan. 2024.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Colorindo memórias e redefinindo olhares: Ditadura Militar e Racismo no Rio de Janeiro**. Relatório de Pesquisa. 2015. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2015/12/Pires-T-Colorindo-memorias-e-redefinindo-olhares-Ditadura-militar-e-racismo-no-Rio-de-Janeiro-2.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2024.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. **Revista Estudos Históricos**, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: Lander, E. (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Buenos Aires: Clacso, 2005.

QUINALHA, Renan Tenório. **Contra a moral e os bons costumes: A política sexual da ditadura brasileira (1964-1988)**. 2017, 329 f. Tese (Doutorado em Ciências) – Universidade de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais do Instituto de Relações Internacionais, São Paulo, 2017. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/101/101131/tde-20062017-182552/publico/Renan_Honorio_Quinalha.pdf. Acesso em: 20 jan. 2024.

RAGO, Margareth. Descobrimo historicamente o Gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas/SP, n.11, 1998.

RAMOS, André de Carvalho. **Processo Internacional de direitos humanos**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RICOEUR, Paul; NEIRA, Agustín. **La memoria, la história, el olvido**. Madrid: Editorial Trotta, 2003.

RIO DE JANEIRO. **Comissão da Verdade do Estado do Rio de Janeiro**. Disponível em: http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrator/components/com_simplefilemanager/uploads/Rio/CEV-Rio-Relatorio-Final.pdf. Acesso em: 17 out. 2023.

ROBIN, Régine. **A memória saturada**. Campinas: Editora da Unicamp, 2016.

ROVAI, Marta Gouveia de Oliveira. **Osasco 1968: a greve no feminino e no masculino**. 2012, 592f. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, Programa de Pós-graduação em História Social do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2012.

RUBIN, Linda; ARGOLO, Fernanda. **O Golpe na perspectiva de Gênero**. Salvador: Edufba, 2018.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. (In)justiça, violência e memória: o que se oculta pelo esquecimento tornará a repetir-se pela impunidade. *In*: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Coord.) **Justiça de Transição nas Américas: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação**. Belo Horizonte. Editora Fórum. 2013.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis: Editora Vozes, 1976.

SÃO PAULO. **Comissão da Verdade do Estado de São Paulo**. Relatório final da CNV. Disponível em: <http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/relatorio/>. Acesso em: 17 out. 2023.

SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **E-Cadernos CES**, 2012. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1533>. Acesso em: 12 set. 2023.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. **Justiça de transição**: da ditadura civil-militar ao debate justransicional – direito à memória e à verdade e os caminhos da reparação e da anistia no Brasil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Mulheres e a Ditadura Militar (1964-1985). *In*: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo et al. **O direito achado na rua**: introdução crítica à justiça de transição na América Latina. Brasília: UnB, 2015. p. 105-109.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise. Porto Alegre: **Educação e Realidade**, v. 20, n. 2, 1995.

TEITEL, Ruti G. **Transitional Justice**. Oxford e Nova Iorque: Oxford University Press, 2000.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que são direitos humanos das mulheres**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

TORELLY, Marcelo Dalmas. Justiça transicional, memória social e senso comum democrático: notas conceituais e contextualização do caso brasileiro. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa et al. (orgs.). **Repressão e Memória Política no Contexto Luso-Brasileiro**: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal. Brasília/Coimbra: Ministério da Justiça/Universidade de Coimbra, 2010. p. 104-122.

WEICHERT, Marlon Alberto. A obrigação constitucional de punir graves violações aos direitos humanos. *In*: PRADO, Inês Virgínia; PIOVESAN, Flávia (coords.). **Direitos humanos atual**. 1 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

ZYL, Paul Van. Promovendo a Justiça Transicional em sociedades pós-conflito. *In*: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Brasil: Ministério da Justiça, n.º 1, jan/jun 2009.

APÊNDICES

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DE PESQUISA

Este questionário de pesquisa se refere à tese de Renata Santa Cruz Coelho e investiga a misoginia nos relatórios das Comissões da Verdade dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, no contexto da Justiça de Transição, a partir dos relatos e de questionários realizados com ex-presas políticas.

Assim, o conceito de **misoginia** que se adota na tese é o sentimento de aversão ao feminino, que se traduz com comportamentos, atitudes e discursos que visam à manutenção das desigualdades de gênero e fortalecem a crença de superioridade masculina. Ainda, o projeto de lei 896 menciona: "Misoginia é o sentimento de ódio, repulsa ou aversão às mulheres. É uma forma extrema e repugnante de machismo, que deprecia as mulheres e tudo que é considerado feminino, podendo manifestar-se de diversos modos." (Brasil, 2023).

Desta forma, com vistas a compreender melhor sobre a referida temática, agradecemos seu aceite em contribuir com a pesquisa. Lembramos de que **os sujeitos da pesquisa não serão identificados, pois serão categorizados com nomes fictícios. Asseguramos sigilo nos dados compartilhados neste formulário e que serão utilizados apenas pela pesquisadora.**

1. Você aceita participar desta pesquisa e ter as informações analisadas?

Sim

Não

2. No período da ditadura militar, em comparação com os detidos do sexo masculino, você sentiu que as mulheres eram alvo de tratamento diferenciado?

Sim

Não

3. Durante sua prisão, você percebeu a presença de atitudes misóginas com você ou com outras mulheres?

Sim

Não

4. Você ficou presa por quanto tempo e em que cidade?

5. Qual era a sua idade quando foi presa?
6. Você foi torturada na prisão? Se possível, mencione algumas torturas aplicadas.
7. Experimentou casos de misoginia durante o período em que esteve presa durante a ditadura militar? Se sim, quais?
8. Notou diferenças significativas no tratamento entre homens e mulheres enquanto estava sob custódia do Estado? Se sim, quais?
9. Sentiu que, durante o tempo em que você esteve na prisão, as autoridades usaram a misoginia como uma forma específica de opressão? Se sim, como isso ocorria?
10. Acredita que a misoginia desempenhou um papel importante na repressão às mulheres durante a ditadura militar no Brasil?
11. Você deu depoimento a alguma Comissão da Verdade? Se sim, para qual?
12. Você teve a oportunidade de ler algum relatório de alguma Comissão da Verdade? Se sim, qual foi o impacto emocional e/ou outro ao ler o relatório final desta Comissão?
13. Quais foram as principais descobertas ou conclusões apresentadas pelos relatórios das Comissões da Verdade que mais a surpreendeu?
14. As Comissões da Verdade apresentaram em seus relatórios conclusões e recomendações importantes. Você acredita que os Estados se empenharam em cumprir as recomendações apresentadas nos relatórios?